



Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares

Relatório de progresso de escrutínio da atividade do Governo referente à 2.ª Sessão Legislativa da XV Legislatura

Sequência política dada pelo Governo às resoluções da Assembleia da República que contenham recomendações dirigidas àquele órgão de soberania

15 de setembro de 2023 a 25 de março de 2024

NOTA PRÉVIA

O [Regimento da Assembleia da República](#), na sua redação atual, consagra, na alínea c) do n.º 3 do seu artigo 21.º, a competência da Comissão de Presidentes das Comissões Parlamentares para promover, no início de cada sessão legislativa, a elaboração de um relatório de progresso de escrutínio da atividade do Governo no qual se inclui uma parte relativa à «sequência política dada pelo Governo às resoluções da Assembleia da República que contenham recomendações dirigidas àquele órgão de soberania».

Na sequência desta norma regimental, e em cumprimento do [Despacho n.º 77/XIV, de 31 de março de 2021](#), do Presidente da Assembleia da República, que define o conteúdo, estabelece os procedimentos a cumprir e fixa os prazos a observar na elaboração deste documento, a Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar (DILP) desenvolveu o trabalho de sistematizar a referida sequência política em relação às 35 resoluções aprovadas pela Assembleia da República, e que cumprem aquele requisito regimental, ao longo da 2.ª Sessão Legislativa da XV Legislatura, a qual decorreu entre 15 de setembro de 2023 e 25 de março de 2024.

O presente relatório inclui o texto das mencionadas resoluções, apresentadas em sequência cronológica, e os atos publicados no Diário da República até ao dia 25 de março de 2024 (último dia da 2.ª Sessão Legislativa da XV Legislatura) que possam ser considerados como uma sequência política dada pelo Governo às recomendações que constam dessas resoluções.

No mesmo documento incluíram-se também, conforme prescrito pelo ponto 2.3. do referido Despacho, as resoluções aprovadas pela Assembleia da República durante a 1.ª Sessão Legislativa da XV Legislatura cuja sequência política dada pelo Governo tenha sido publicada durante a 2.ª Sessão Legislativa bem como aquelas cuja sequência política a dar pelo Governo se encontra pendente.

O relatório de progresso referente à 2.ª Sessão Legislativa da XV Legislatura foi aprovado na reunião de 26 de junho de 2024 da Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares, tendo os respetivos trabalhos preparatórios sido desenvolvidos pela Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar.

GRÁFICOS E QUADROS ESTATÍSTICOS RELATIVOS À SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Relatório referente à 2.ª Sessão Legislativa da XV Legislatura

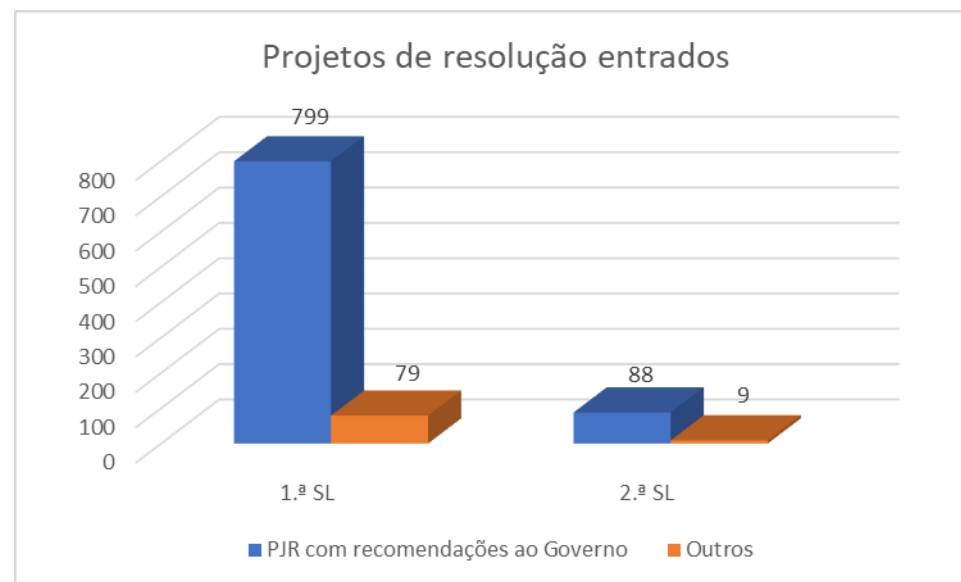
QUADROS ESTATÍSTICOS GERAIS

COMPARAÇÃO ENTRE A 1.ª E A 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA

QUADRO 1 – PROJETOS DE RESOLUÇÃO ENTRADOS

PJR entrados		
	1.ª SL	2.ª SL
Com recomendações ao Governo	799	88
Outros	79	9
TOTAL	878	97

GRÁFICO 1 – PROJETOS DE RESOLUÇÃO ENTRADOS



GRÁFICOS E QUADROS ESTATÍSTICOS RELATIVOS À SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Relatório referente à 2.ª Sessão Legislativa da XV Legislatura

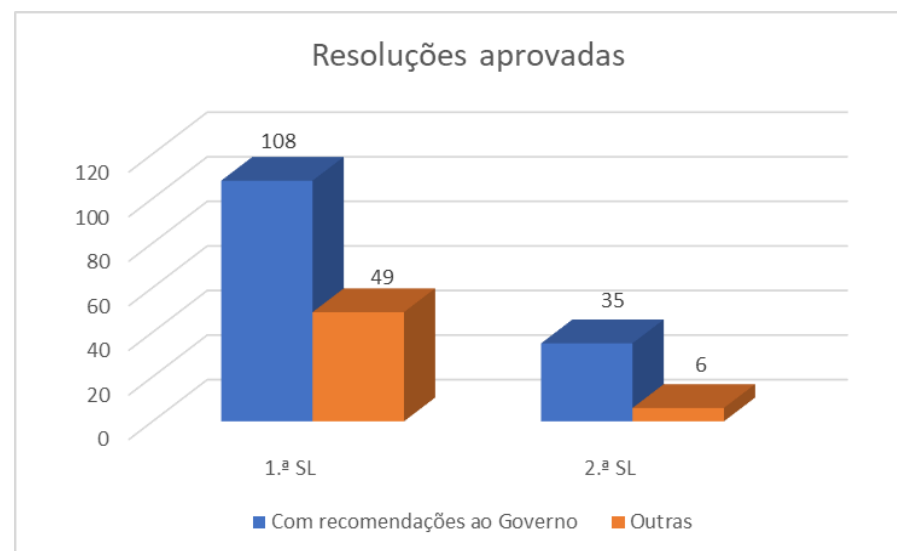
QUADROS ESTATÍSTICOS GERAIS

COMPARAÇÃO ENTRE A 1.ª E A 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA

QUADRO 2 – RESOLUÇÕES APROVADAS

RAR aprovadas		
	1.ª SL	2.ª SL
Com recomendações ao Governo	108	35
Outras	49	6
Total	157	41

GRÁFICO 2 – RESOLUÇÕES APROVADAS



GRÁFICOS E QUADROS ESTATÍSTICOS RELATIVOS À SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Relatório referente à 2.ª Sessão Legislativa da XV Legislatura

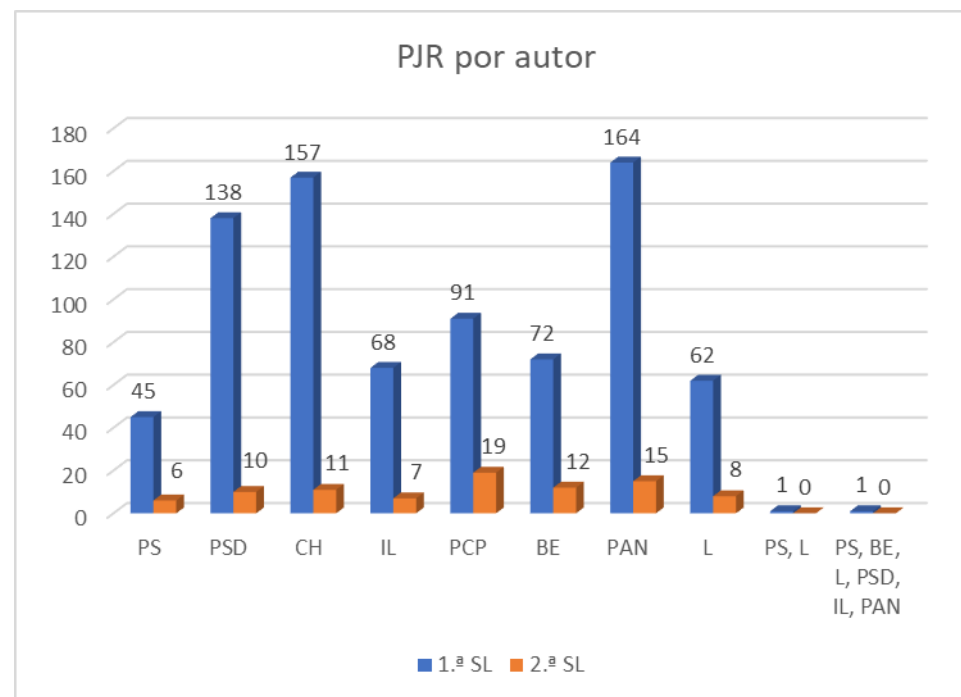
DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO COM RECOMENDAÇÕES AO GOVERNO POR AUTOR

COMPARAÇÃO ENTRE A 1.ª E A 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA

QUADRO 3 – DISTRIBUIÇÃO POR AUTOR

PJR por autor		
	1.ª SL	2.ª SL
PS	45	6
PSD	138	10
CH	157	11
IL	68	7
PCP	91	19
BE	72	12
PAN	164	15
L	62	8
PS, L	1	0
PS, BE, L, PSD, IL, PAN	1	0
Total	799	88

GRÁFICO 3 – DISTRIBUIÇÃO POR AUTOR



GRÁFICOS E QUADROS ESTATÍSTICOS RELATIVOS À SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

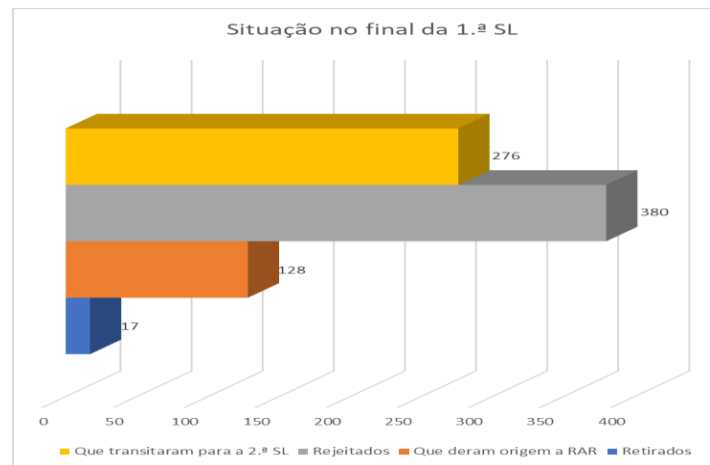
Relatório referente à 2.ª Sessão Legislativa da XV Legislatura

SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO ENTRADOS NA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA

QUADRO 4 – SITUAÇÃO NO FINAL DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA

PJR da 1.ª SL	
Situação no final da 1.ª SL	
Retirados	17
Que deram origem a RAR	131
Rejeitados	380
Que transitaram para a 2.ª SL	271
Total	799

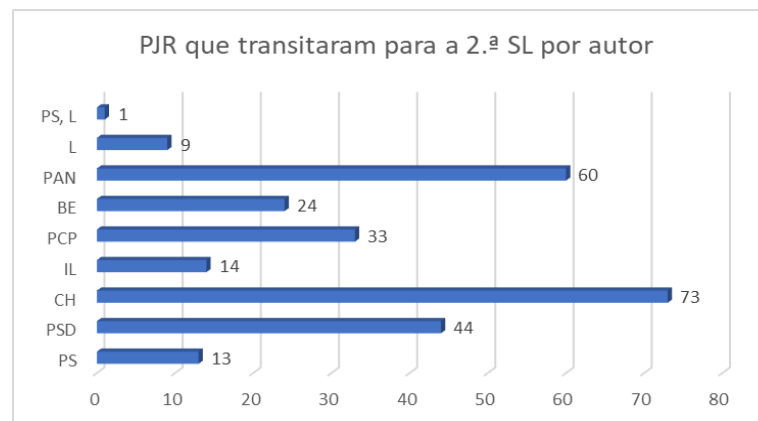
GRÁFICO 4 – SITUAÇÃO NO FINAL DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA



QUADRO 5 – TRANSIÇÃO PARA A 2.ª SL POR AUTOR

PJR que transitaram para a 2.ª SL por autor	
PS	13
PSD	44
CH	73
IL	14
PCP	33
BE	24
PAN	60
L	9
PS, L	1
Total	271

GRÁFICO 5 – TRANSIÇÃO PARA A 2.ª SL POR AUTOR



GRÁFICOS E QUADROS ESTATÍSTICOS RELATIVOS À SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

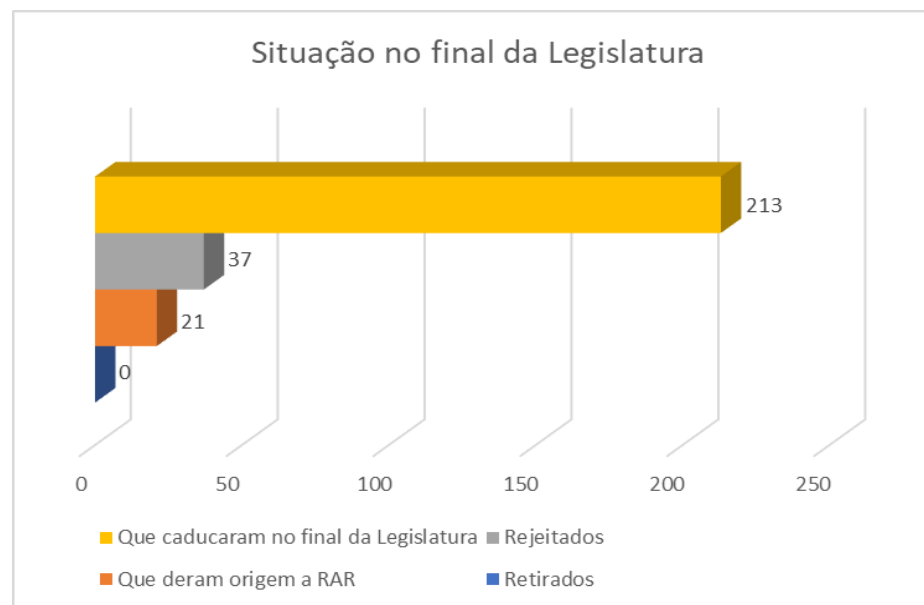
Relatório referente à 2.ª Sessão Legislativa da XV Legislatura

PROJETOS DE RESOLUÇÃO TRANSITADOS PARA A 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA – SITUAÇÃO NO FINAL DA LEGISLATURA

QUADRO 6 – SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO TRANSITADOS DA 1.ª SL

Situação no final da Legislatura	
Retirados	0
Que deram origem a RAR	21
Rejeitados	37
Que caducaram no final da Legislatura	213
Total	271

GRÁFICO 6 – SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO TRANSITADOS DA 1.ª SL



GRÁFICOS E QUADROS ESTATÍSTICOS RELATIVOS À SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

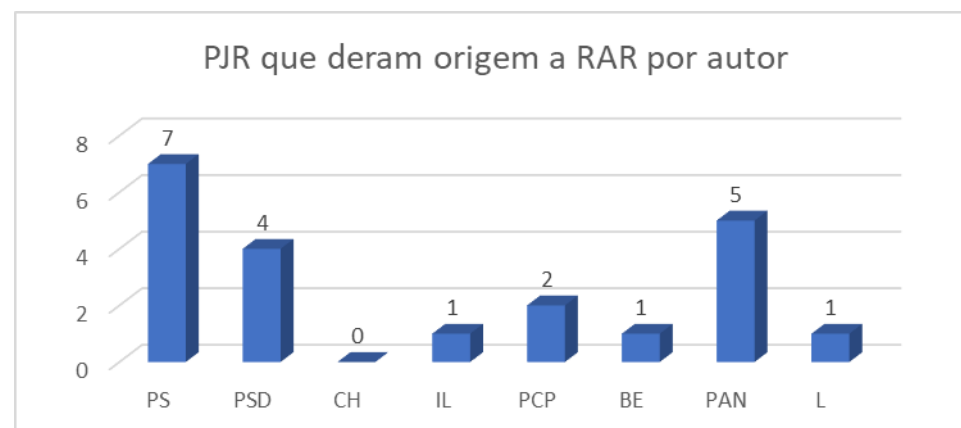
Relatório referente à 2.ª Sessão Legislativa da XV Legislatura

PROJETOS DE RESOLUÇÃO TRANSITADOS PARA A 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA – SITUAÇÃO NO FINAL DA LEGISLATURA POR AUTOR

QUADRO 7 – PROJETOS DE RESOLUÇÃO QUE DERAM ORIGEM A RESOLUÇÕES POR AUTOR

PJR que deram origem a RAR por autor	
PS	7
PSD	4
CH	0
IL	1
PCP	2
BE	1
PAN	5
L	1
Total	21

GRÁFICO 7 – PROJETOS DE RESOLUÇÃO QUE DERAM ORIGEM A RESOLUÇÕES POR AUTOR



GRÁFICOS E QUADROS ESTATÍSTICOS RELATIVOS À SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

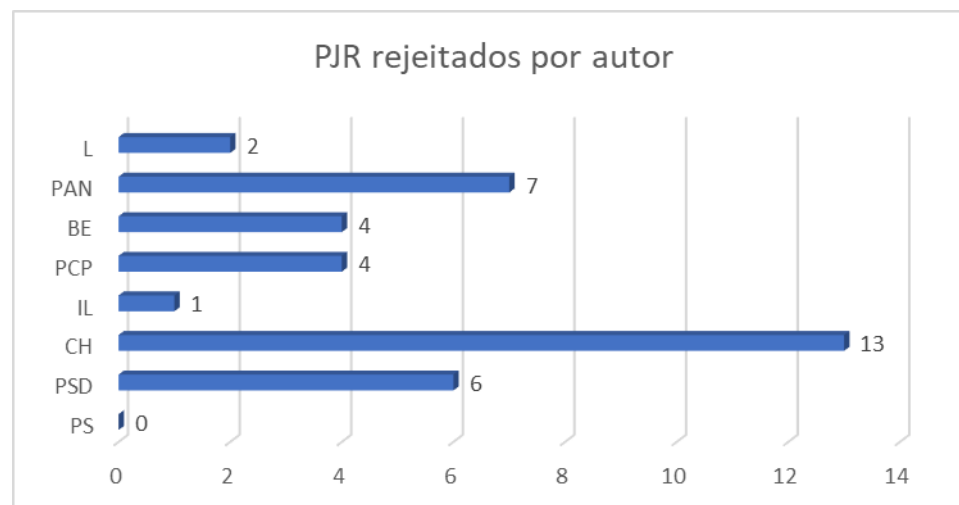
Relatório referente à 2.ª Sessão Legislativa da XV Legislatura

PROJETOS DE RESOLUÇÃO TRANSITADOS PARA A 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA – SITUAÇÃO NO FINAL DA LEGISLATURA POR AUTOR

QUADRO 8 – PROJETOS DE RESOLUÇÃO REJEITADOS POR AUTOR

PJR rejeitados por autor	
PS	0
PSD	6
CH	13
IL	1
PCP	4
BE	4
PAN	7
L	2
Total	37

GRÁFICO 8 – PROJETOS DE RESOLUÇÃO REJEITADOS POR AUTOR



GRÁFICOS E QUADROS ESTATÍSTICOS RELATIVOS À SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

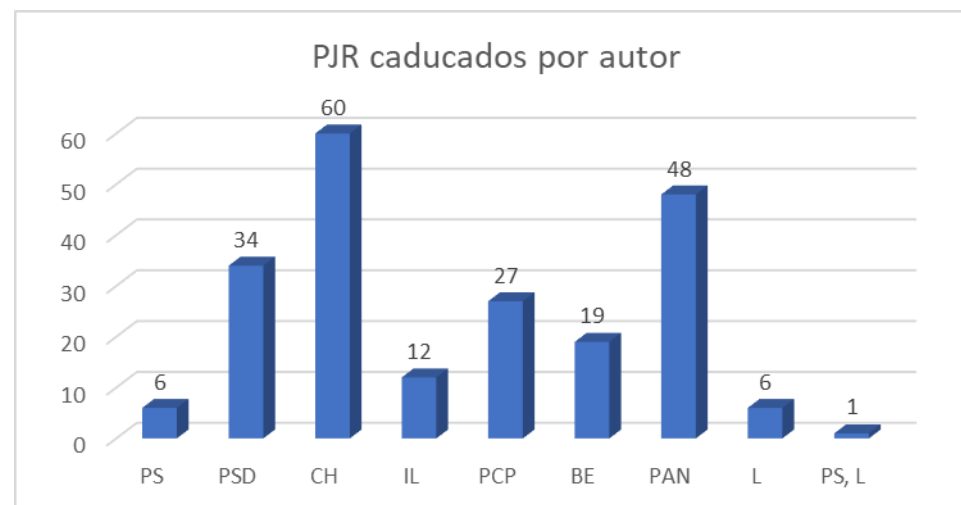
Relatório referente à 2.ª Sessão Legislativa da XV Legislatura

PROJETOS DE RESOLUÇÃO TRANSITADOS PARA A 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA – SITUAÇÃO NO FINAL DA LEGISLATURA POR AUTOR

QUADRO 9 – PROJETOS DE RESOLUÇÃO CADUCADOS POR AUTOR

PJR caducados por autor	
PS	6
PSD	34
CH	60
IL	12
PCP	27
BE	19
PAN	48
L	6
PS, L	1
Total	213

GRÁFICO 9 – PROJETOS DE RESOLUÇÃO CADUCADOS POR AUTOR



GRÁFICOS E QUADROS ESTATÍSTICOS RELATIVOS À SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

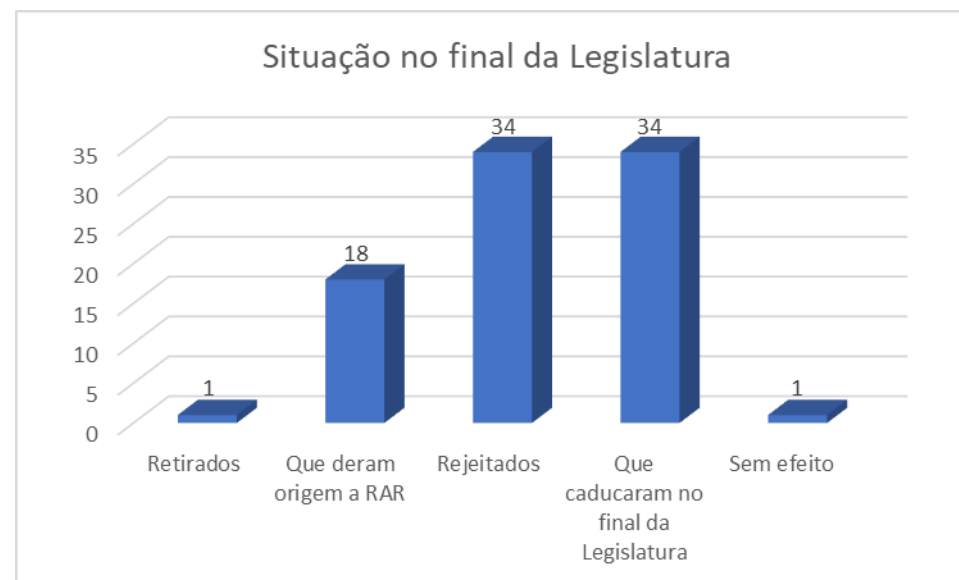
Relatório referente à 2.ª Sessão Legislativa da XV Legislatura

PROJETOS DE RESOLUÇÃO ENTRADOS NA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA – SITUAÇÃO NO FINAL DA LEGISLATURA

QUADRO 10 – SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO ENTRADOS NA 2.ª SL

Situação no final da Legislatura	
Retirados	1
Que deram origem a RAR	18
Rejeitados	34
Que caducaram no final da Legislatura	34
Sem efeito	1 ¹
Total	88

GRÁFICO 10 – SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO ENTRADOS NA 2.ª SL



¹ O Projeto de Resolução n.º 901/XV/2.ª (PSD) foi registado na base de dados Atividade Parlamentar em duplicado, tendo-lhe sido atribuído também o n.º 908/XV/2.ª. Este último foi considerado como «sem efeito».

GRÁFICOS E QUADROS ESTATÍSTICOS RELATIVOS À SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

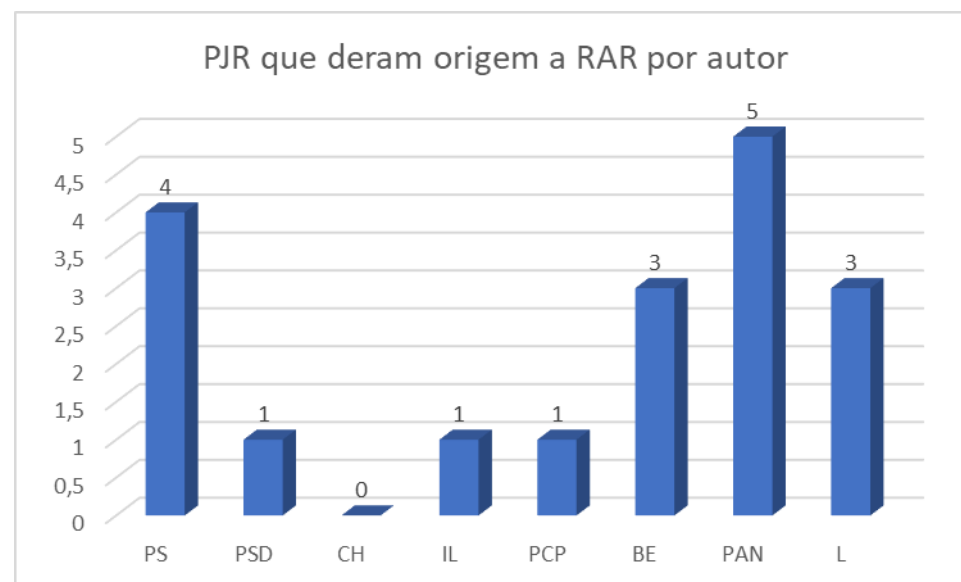
Relatório referente à 2.ª Sessão Legislativa da XV Legislatura

PROJETOS DE RESOLUÇÃO ENTRADOS NA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA – SITUAÇÃO NO FINAL DA LEGISLATURA POR AUTOR

QUADRO 11 – PROJETOS DE RESOLUÇÃO QUE DERAM ORIGEM A RESOLUÇÕES POR AUTOR

PJR que deram origem a RAR por autor	
PS	4
PSD	1
CH	0
IL	1
PCP	1
BE	3
PAN	5
L	3
Total	18

GRÁFICO 11 – PROJETOS DE RESOLUÇÃO QUE DERAM ORIGEM A RESOLUÇÕES POR AUTOR



GRÁFICOS E QUADROS ESTATÍSTICOS RELATIVOS À SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

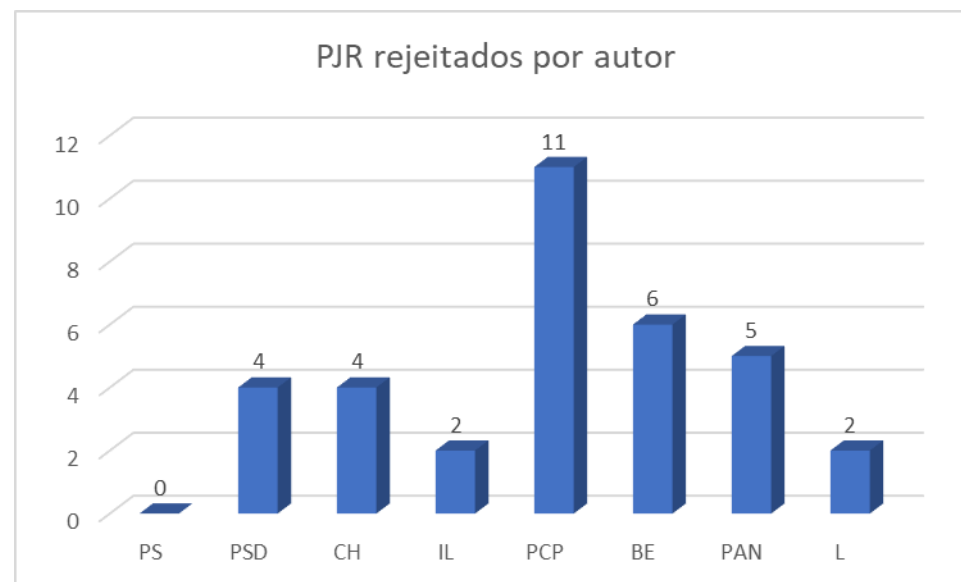
Relatório referente à 2.ª Sessão Legislativa da XV Legislatura

PROJETOS DE RESOLUÇÃO ENTRADOS NA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA – SITUAÇÃO NO FINAL DA LEGISLATURA POR AUTOR

QUADRO 12 – PROJETOS DE RESOLUÇÃO REJEITADOS POR AUTOR

PJR rejeitados por autor	
PS	0
PSD	4
CH	4
IL	2
PCP	11
BE	6
PAN	5
L	2
Total	34

GRÁFICO 12 – PROJETOS DE RESOLUÇÃO REJEITADOS POR AUTOR



GRÁFICOS E QUADROS ESTATÍSTICOS RELATIVOS À SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

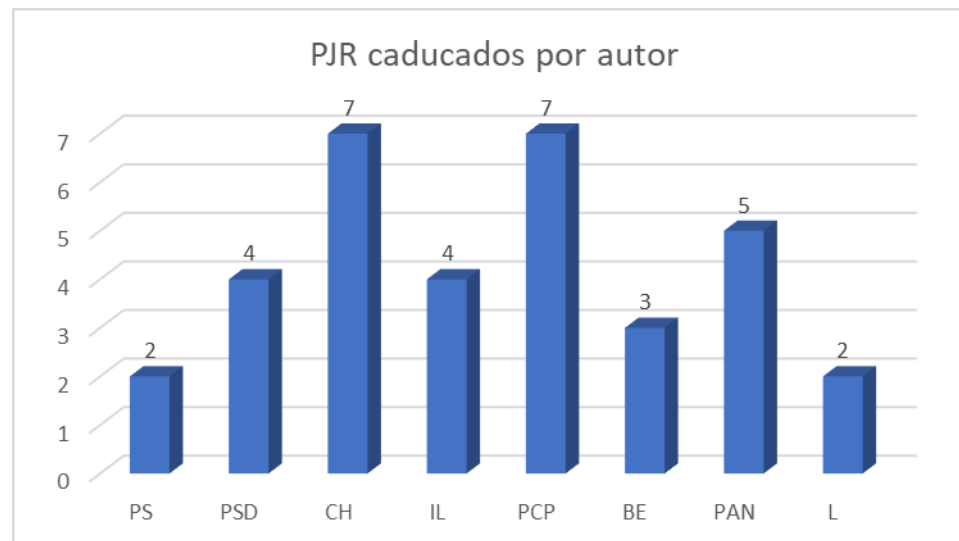
Relatório referente à 2.ª Sessão Legislativa da XV Legislatura

PROJETOS DE RESOLUÇÃO ENTRADOS NA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA – SITUAÇÃO NO FINAL DA LEGISLATURA POR AUTOR

QUADRO 13 – PROJETOS DE RESOLUÇÃO CADUCADOS POR AUTOR

PJR caducados por autor	
PS	2
PSD	4
CH	7
IL	4
PCP	7
BE	3
PAN	5
L	2
Total	34

GRÁFICO 13 – PROJETOS DE RESOLUÇÃO CADUCADOS POR AUTOR



2.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA XV LEGISLATURA

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>117/2023</p> <p>[DR I Série n.º 201/2023, de 2023.10.17]</p>	<p>Recomenda ao Governo medidas de cumprimento da Lei n.º 88/2019, de 3 de setembro, e determina um processo de auscultação dos municípios para avaliação do seu impacto</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição:</p> <p>1 - Recomendar ao Governo que:</p> <p>a) Elabore e entregue à Assembleia da República um relatório sobre os efeitos da Lei n.º 88/2019, de 3 de setembro, na redução do impacto dos resíduos de produtos de tabaco no meio ambiente, que inclua o levantamento das medidas levadas a cabo pelos XXII e XXIII Governos Constitucionais para assegurar o cumprimento dos deveres e obrigações que sobre si impendiam ao abrigo do mencionado diploma;</p> <p>b) Realize, em articulação com o Fundo Ambiental, os produtores de tabaco e os municípios, uma campanha nacional de sensibilização dos consumidores para o destino responsável dos resíduos de tabaco, nomeadamente com a entrega de cinzeiros de bolso, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 88/2019, de 3 de setembro;</p> <p>c) Crie um sistema de incentivos, no âmbito do Fundo Ambiental, para os estabelecimentos comerciais se adaptarem ao cumprimento da obrigação de disponibilização de cinzeiros e equipamentos próprios para a deposição de resíduos de produtos de tabaco, em cumprimento do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 88/2019, de 3 de setembro;</p> <p>d) Promova o apoio ao desenvolvimento de projetos de investigação científica e dos meios tecnológicos necessários ao adequado tratamento dos resíduos dos produtos de tabaco e à sua reciclagem, em cumprimento do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 88/2019, de 3 de setembro;</p> <p>e) Realize e execute, em articulação com as autarquias locais,</p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>programas de incentivos tendentes ao adequado descarte e consequente reaproveitamento de outros produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, definidos nos termos da Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente, e em cumprimento do disposto no artigo 242.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho; e</p> <p>f) Elabore, em articulação com os produtores de tabaco e as organizações não-governamentais da área do ambiente, uma estratégia nacional para o reaproveitamento de produtos do tabaco.</p> <p>2 - Realizar um processo de auscultação de cada um dos municípios, através da Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local, sobre o impacto e a efetiva aplicação da Lei n.º 88/2019, de 3 de setembro, nos respetivos territórios, em termos de processos instruídos e coimas aplicadas, ações de sensibilização realizadas e regulamentação municipal existente.</p> <p><i>Aprovada em 29 de setembro de 2023.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
119/2023 [DR I Série n.º 211/2023, de 2023.10.31]	Recomenda ao Governo que modernize a monitorização dos recursos hídricos	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que modernize o Sistema Nacional de Monitorização dos Recursos Hídricos, para assegurar uma maior cobertura das massas de água existentes e melhorar a qualidade da informação transmitida. <i>Aprovada em 13 de outubro de 2023.</i>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>120/2023</p> <p>[DR I Série n.º 211/2023, de 2023.10.31]</p>	<p>Recomenda ao Governo que promova a utilização de águas residuais tratadas no combate a incêndios rurais, reforçando a Rede de Pontos de Água</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que prepare um programa dirigido à utilização de águas residuais tratadas no combate a incêndios rurais, reforçando a Rede de Pontos de Água, considerando:</p> <p>a) A avaliação da Rede de Pontos de Água em face da proximidade de infraestruturas de tratamento de águas residuais e de outros aspetos logísticos, prevendo os casos onde tal utilização possa ser viável e segura;</p> <p>b) A definição de prioridades de intervenção em função da cartografia de perigosidade de incêndios rurais e das necessidades do Dispositivo Especial de Combate aos Incêndios Rurais;</p> <p>c) A alocação de investimento para a concretização de intervenções ou de projetos piloto que permitam ganhar maior conhecimento neste âmbito.</p> <p><i>Aprovada em 13 de outubro de 2023.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>121/2023</p> <p>[DR I Série n.º 211/2023, de 2023.10.31]</p>	<p>Recomenda ao Governo que afete fundos, incluindo do Plano de Recuperação e Resiliência, a intervenções para a redução das perdas de água</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que afete fundos, incluindo do Plano de Recuperação e Resiliência, à criação de uma linha de financiamento para intervenções nos sistemas de distribuição de água, em todo o território nacional, com vista à redução das perdas de água.</p> <p><i>Aprovada em 13 de outubro de 2023.</i></p>	<p>Em 07.06.2024, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MACT:</p> <p>No âmbito do Portugal 2030 os apoios relativos ao Ciclo urbano da água (alta e baixa) enquadram-se no Objetivo estratégico 2- “+ verde” e objetivo específico "2.5. Promover o acesso à água e a gestão sustentável da água". Este objetivo específico tem uma dotação de 751 milhões de euros a nível nacional.</p> <p>Estes apoios visam atingir serviços de águas de excelência para todos, podendo assumir as seguintes tipologias de operação:</p> <p>a) Ciclo urbano da água em alta (sistemas de titularidade estatal e sistemas de titularidade municipal ou intermunicipal, incluindo parcerias Estado-municípios) ou em baixa (sistemas de titularidade estatal e sistemas de titularidade municipal), visando o abastecimento de água; o saneamento de águas residuais; ou a reutilização de água residual tratada;</p> <p>b) Reutilização, resiliência, modernização e descarbonização do ciclo urbano da água.</p> <p>Neste âmbito, são elegíveis a cofinanciamento pelo FEDER, através dos respetivos programas regionais, as operações localizadas nas regiões NUTS II do continente: Norte, Centro, Alentejo e Algarve.</p> <p>Portaria n.º 125/2024 de 1 de abril</p> <p>No âmbito do PRR a verba afeta à Componente 9 – Gestão Hídrica no valor de 461 M€, pretende mitigar a escassez hídrica e assegurar a resiliência dos territórios do Algarve, Alentejo e Madeira aos episódios de seca. A gestão hídrica constitui uma área de intervenção estratégica face à necessidade de se mitigar a escassez hídrica e assegurar a resiliência dos territórios do Algarve, Alentejo e Madeira, as regiões com maior necessidade de intervenção em Portugal, aos episódios de seca, tendo por base os cenários de alterações climáticas e a perspetiva explanada na Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (EN AAC) e no Programa de Ação para as Alterações Climáticas (P-3AC), contribuindo para a diversificação da atividade económica destas regiões e para o seu</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
			<p>desenvolvimento económico, social e ambiental.</p> <p>Com o investimento RE-C09-i01 – Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve (PREHA), pretende-se financiar intervenções que visem a redução de perdas reais de água no setor urbano, englobando a renovação e reabilitação de infraestruturas degradadas ou tecnicamente deficientes, a implementação de zonas de monitorização e controlo 6 nos sistemas e a implementação de zonas de pressão controlada.</p> <p>O Investimento C09-i01.02 “Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve”, - redução de perdas na adução e distribuição de água, assim como no aumento de eficiência de rega nas parcelas (gota-a-gota). Este investimento visa: (i) a adoção de medidas de eficiência do lado da procura (setor urbano, agrícola e turismo), a promoção do uso de água residual tratada e o reforço da gestão e monitorização do recurso; (ii) para superar os períodos de seca prolongada, a promoção do aumento das disponibilidades hídricas da região, recorrendo à otimização da exploração das infraestruturas existentes (de adução em alta e de armazenamento) e ao reforço do sistema com origens de água complementares. O investimento C09-i01.02 é composto por seis submedidas, sendo a submedida 2 (SM2) Reduzir perdas de água e aumentar a eficiência no setor agrícola aumentando o nível de proteção do ambiente.</p> <p>C09-i01.04 - Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve: SM4 -</p> <p>C09-i03-RAM: Plano de eficiência e reforço hídrico dos sistemas de abastecimento e regadio da RAM.</p> <p>[...]»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>122/2023</p> <p>[DR I Série n.º 211/2023, de 2023.10.31]</p>	<p>Recomenda ao Governo novas soluções de monitorização e abastecimento de água em Portugal</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Desenvolva o cronograma de implementação dos Planos de Eficiência Hídrica das diferentes regiões e bacias hidrográficas, dando prioridade àquelas que apresentam níveis de escassez severa ou extrema. 2 - Preveja, no Plano Regional de Eficiência Hídrica do Alentejo, a construção de uma central dessalinizadora, para assegurar o aumento da oferta hídrica na região. 3 - Assegure a monitorização e controlo de perdas nas diferentes bacias e consumos por setor e defina metas para o cumprimento de objetivos de eficiência no uso dos recursos hídricos. 4 - Integre nos instrumentos de gestão territorial a obrigatoriedade de avaliação de recursos hídricos nos projetos a desenvolver em cada um dos municípios, com vista a garantir a segurança do abastecimento. 5 - Apresente, à Assembleia da República, os planos para a implementação de novas soluções de abastecimento de água em Portugal. <p><i>Aprovada em 13 de outubro de 2023.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
123/2023 [DR I Série n.º 211/2023, de 2023.10.31]	Recomenda ao Governo que identifique o património público do Estado passível de ser utilizado para habitação, reafetando-o	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que identifique o património público, do Estado e do Setor Empresarial do Estado, assim como o património habitacional dos institutos públicos das áreas da habitação e da segurança social, passível de ser utilizado para habitação, afetando-o a essa finalidade. <i>Aprovada em 13 de outubro de 2023.</i>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>124/2023</p> <p>[DR I Série n.º 211/2023, de 2023.10.31]</p>	<p>Recomenda ao Governo a criação do Portal Digital do Licenciamento Urbanístico</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Crie, com carácter de urgência, o Portal Digital do Licenciamento Urbanístico (PDLU), de abrangência nacional, através do qual possam ser submetidos e tramitados todos os procedimentos de licenciamento urbanístico através do uso de tecnologias de licenciamento digital, nomeadamente a BIM - <i>Building Information Model</i> (Modelação de informação da construção).</p> <p>2 - Disponibilize no PDLU toda a informação atualizada sobre o estado de execução dos procedimentos de licenciamento urbanístico, previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e demais legislação aplicável, acessível aos particulares, cidadãos e empresas.</p> <p>3 - Efetue o tratamento dos dados do PDLU, tornando possível aferir vários indicadores relativos ao licenciamento urbanístico e comparar, nesse contexto, a atuação dos diversos municípios.</p> <p><i>Aprovada em 13 de outubro de 2023.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>125/2023</p> <p>[DR I Série n.º 211/2023, de 2023.10.31]</p>	<p>Recomenda ao Governo que contrate os recursos humanos necessários à prossecução das políticas públicas de habitação</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Adote as iniciativas necessárias à otimização da capacidade e ao reforço de meios para a execução das políticas públicas de habitação, designadamente através do aumento dos recursos humanos indispensáveis à concretização dos programas que atualmente prosseguem essas políticas.</p> <p>2 - Avance imediatamente com programas de formação dos recursos humanos existentes e a integrar, bem como dos demais intervenientes nos programas de apoio à construção e acesso a habitação pública, cumprindo o disposto no artigo 215.º do Orçamento do Estado para 2023, aprovado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro.</p> <p><i>Aprovada em 13 de outubro de 2023.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>126/2023</p> <p>[DR I Série n.º 211/2023, de 2023.10.31]</p>	<p>Recomenda ao Governo que tome medidas para divulgar instrumentos de habitação e alojamento</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que promova as alterações legislativas, regulamentares, tributárias e regulatórias, a revisão de instrumentos de gestão urbanística e a afetação de recursos financeiros, designadamente ao nível do Portugal 2030, que removam barreiras e desincentivos e fomentem a divulgação em Portugal dos seguintes instrumentos de habitação e alojamento:</p> <p>a) <i>Build-to-Rent</i> (construir para arrendar), o conceito de construção e promoção imobiliária para arrendamento de longa duração, incluindo a promoção das alterações legislativas ou regulatórias, também em interação com o Banco de Portugal, que viabilizem o financiamento bancário de longo prazo aos investimentos em projetos <i>Build-to-Rent</i>;</p> <p>b) Modelos de Habitação Combinada (<i>Mixed Housing</i>), que correspondem a programas de desenvolvimento de oferta que assegurem, em determinadas zonas e em projetos de promoção imobiliária de maior dimensão, uma combinação de residentes de diferentes perfis de rendimento, com requisito mínimo de famílias com rendimentos médios/mais baixos;</p> <p>c) Revitalização das Cooperativas de Habitação e de Habitação Colaborativa, complementado com apoios públicos financeiros e em espécie à organização e capacitação para gestão das cooperativas com responsabilidades na construção e gestão dos projetos habitacionais, e na dinamização da vida e serviços comunitários;</p> <p>d) Facilitação da Habitação Modular, que permite baixar os custos de construção e, conseqüentemente, da venda ou arrendamento subsequente.</p> <p><i>Aprovada em 13 de outubro de 2023.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>128/2023</p> <p>[DR I Série n.º 218/2023, de 2023.11.10]</p>	<p>Recomenda ao Governo que implemente medidas de combate à evasão fiscal, à elisão fiscal e ao planeamento fiscal agressivo</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Execute as medidas do Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscal e Aduaneira, que deviam ter sido concluídas até ao final de 2022, nomeadamente: <ol style="list-style-type: none"> a) As alterações legislativas necessárias para promover a obrigatoriedade de utilização junto da Autoridade Tributária de meios de pagamento eletrónicos para os contribuintes coletivos; b) O estabelecimento da comunicação entre partes pertinentes de levantamentos de montantes superiores a 50 000 (euro); c) A transposição de diretivas europeias relativas ao combate à fraude e à evasão fiscal. 2 - Revogue todos os regimes em vigor em Portugal que facilitam a fraude, a evasão fiscal e o planeamento fiscal agressivo. 3 - Reveja o sistema de benefícios fiscais para reduzir a falta de transparência na atribuição de benefícios fiscais e eliminar as possibilidades de evasão fiscal, elisão fiscal e planeamento fiscal agressivo permitidas pelo sistema em vigor. 4 - Adeque os meios de supervisão e resolução de litígios fiscais e administrativos ao objetivo de tornar a justiça tributária e administrativa mais célere e eficaz, punindo atempadamente os infratores e reforçando a confiança dos cumpridores. 5 - Invista no reforço da digitalização e automação dos procedimentos fiscais para libertar recursos para as componentes pedagógicas relativas ao cumprimento voluntário das obrigações fiscais e à fiscalização eficiente sobre possíveis incumprimentos. 6 - Tome uma posição favorável, em todas as instituições 	<p>Em 07.06.2024, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MJ:</p> <p>A Lei n.º 4/2024, de 15 de janeiro, completou a transposição da Diretiva 2011/93/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, e da Diretiva (UE) 2017/1371, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2017, e alterou o Código Penal e o regime de infrações antieconómicas e contra a saúde pública. Assim, no que respeita à “transposição de diretivas europeias relativas ao combate à fraude e à evasão fiscal”, o processo está concluído, porquanto, foram introduzidas as alterações necessárias à alínea j) do n.º 1 do artigo 368.º-A, e ao corpo do n.º 3 do artigo 386.º do Código Penal e criados novos tipos penal e contraordenacional por meio dos artigos 37.º-A e 72.º-A, aditados ao Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro.</p> <p>Está assim conclusa a transposição da Diretiva (UE) 2017/1371, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2017, relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal.»²</p>

² A [Lei n.º 4/2024, de 15 de janeiro](#), tem origem na [Proposta de Lei n.º 89/XV/1.ª](#), do Governo.

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>européias e internacionais que incidam sobre matérias fiscais:</p> <p>a) À criação e execução de medidas de combate à evasão fiscal e aduaneira, à elisão fiscal e ao planeamento fiscal agressivo;</p> <p>b) A medidas que visem combater o recurso ilegítimo aos denominados paraísos fiscais.</p> <p><i>Aprovada em 20 de outubro de 2023.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
131/2023 [DR I Série n.º 223/2023, de 2023.11.17]	Recomenda ao Governo que assegure a valorização e dignificação dos sapadores florestais fixando as regras relativas ao seu estatuto remuneratório e à sua progressão na carreira	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, em articulação com os municípios e as organizações representativas dos sapadores florestais, estude a possibilidade de valorização e dignificação dos sapadores florestais fixando as regras relativas ao seu estatuto remuneratório e à sua progressão na carreira. <i>Aprovada em 4 de outubro de 2023.</i>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>132/2023</p> <p>[DR I Série n.º 232/2023, de 2023.11.30]</p>	<p>Recomenda ao Governo que diligencie no sentido de garantir a entrada em funcionamento da Entidade para a Transparência</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Tome as providências necessárias para garantir a entrada em funcionamento da Entidade para a Transparência ainda em 2023.</p> <p>2 - Assegure que a Entidade para a Transparência dispõe anualmente das verbas e das condições necessárias para o seu regular funcionamento.</p> <p><i>Aprovada em 25 de outubro de 2023.</i></p>	<p>Em 10.05.2024, a Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados forneceu a seguinte informação:</p> <p>«[...] a Plataforma Eletrónica da Entidade para a Transparência entrou em vigor com a publicação do Aviso n.º 4847/2024/2, de 6 de março, sendo regulada pelo Regulamento n.º 258/2024, de 6 de março “Aprova o Regulamento de Normalização dos Procedimentos para o Registo Informático das Declarações Únicas de Rendimentos, Património, Interesses, Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos, Altos Cargos Públicos e Equiparados”».</p> <p>Em 07.06.2024, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«PM:</p> <p>[...]</p> <ul style="list-style-type: none"> • Portaria n.º 213/2024 - Diário da República n.º 31/2024, Série II de 2024-02-13 - Presidência do Conselho de Ministros e Finanças - Gabinetes do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças - Aprova o mapa de pessoal dos serviços e dos Gabinetes de Apoio do Tribunal Constitucional, da Entidade para a Transparência e da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos. <p>[...]»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
133/2023 [DR I Série n.º 240/2023, de 2023.12.14]	Recomenda ao Governo que defenda a criação de um sistema europeu de garantia de depósitos	Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que defenda, junto das instituições europeias competentes, a criação de um sistema europeu de garantia de depósitos, como peça-chave de uma união bancária apta a proteger os pequenos e médios depositantes e a consolidar a confiança dos cidadãos no sistema financeiro europeu, sem prejuízo dos desenvolvimentos no quadro da União Europeia em matéria de gestão de crises bancárias e de garantia de depósitos, tendo em conta, designadamente, a proposta apresentada pela Comissão Europeia, em abril de 2023. <i>Aprovada em 31 de outubro de 2023.</i>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>134/2023</p> <p>[DR I Série n.º 242/2023, de 2023.12.18]</p>	<p>Recomenda ao Governo que agregue a legislação dispersa relativa à construção de edifícios e gestão urbanística num novo código da edificação</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Agregue a legislação dispersa relativa à construção de edifícios e gestão urbanística num novo código da edificação, incluindo:</p> <p>a) A concentração de todos os requisitos do projeto, nomeadamente requisitos de segurança, removendo todas as barreiras e requisitos subjetivos de materiais de construção, definindo, em contrapartida, critérios técnicos indissociados da referência de materiais específicos e salvaguardando a intemporalidade dos critérios;</p> <p>b) A avaliação e a concentração de todos os requisitos de natureza local e regional definidos nos atuais códigos e regulamentos municipais, removendo todos os requisitos que possam limitar a construção de novas edificações por motivos estéticos, com exceção para situações particulares aplicáveis a edifícios de interesse público e património histórico, e de requisitos de construção que vigorem de forma transversal numa população, retirando todas as necessidades de regulamentação por parte das câmaras municipais;</p> <p>c) A salvaguarda das funções de aprovação, licenciamento e fiscalização de projetos e obras por parte das câmaras municipais, definindo, todavia, os critérios objetivos, claros e universais que podem levar à sua recusa e sanção, reduzindo ao mínimo possível a quantidade de licenciamentos e autorizações necessárias para a construção, manutenção e recuperação de imóveis;</p> <p>d) A definição de prazos para todos os processos de planeamento e licenciamento, incluindo um regime de compensação ou de penalização perante o incumprimento das entidades envolvidas.</p> <p>2 - Crie um grupo de trabalho, para efeitos do disposto no número anterior, que inclua representantes das seguintes entidades:</p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>a) Ministério da Habitação;</p> <p>b) Ministério das Infraestruturas;</p> <p>c) Associações e ordens profissionais do setor da construção civil e áreas conexas;</p> <p>d) Associações empresariais na área da construção, arquitetura, promoção imobiliária e áreas conexas;</p> <p>e) Associação Nacional de Municípios Portugueses.</p> <p>3 - Revogue toda a legislação que fique ultrapassada ou em conflito com o código da edificação, tendo por objetivo a redução e simplificação legislativa.</p> <p><i>Aprovada em 20 de outubro de 2023.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>135/2023</p> <p>[DR I Série n.º 242/2023, de 2023.12.18]</p>	<p>Recomenda ao Governo ações urgentes e agregadoras da comunidade educativa quanto ao uso de dispositivos tecnológicos em contexto escolar</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo:</p> <p>1 - A elaboração de um estudo alargado sobre as oportunidades, riscos e desafios representados pelo uso, em contexto escolar, das novas tecnologias e dispositivos, designadamente os que relevam do digital.</p> <p>2 - Que o estudo previsto no número anterior:</p> <p>a) Tenha a participação da comunidade educativa, em sentido amplo;</p> <p>b) Aproveite os estudos nacionais e internacionais já disponíveis, e recorrendo a especialistas, quer da área da psicologia, das ciências da educação e das neurociências, quer das áreas tecnológicas relevantes;</p> <p>c) Possa vir a sustentar, em função das respetivas conclusões, a produção de recomendações para as escolas e para a formação dos docentes.</p> <p>3 - A criação, no âmbito do trabalho de acompanhamento do Plano de Ação Digital das Escolas, de incentivos à organização, pelos órgãos diretivos e pedagógicos das escolas, de processos de reflexão alargados, no âmbito das respetivas comunidades educativas, que conduzam a abordagens próprias, no âmbito das suas competências e possibilidades, quanto ao uso de dispositivos tecnológicos em contexto escolar.</p> <p><i>Aprovada em 20 de outubro de 2023.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>136/2023</p> <p>[DR I Série n.º 242/2023, de 2023.12.18]</p>	<p>Recomenda ao Governo a reestruturação da Estrada Nacional 238 no troço Cernache do Bonjardim-Ferreira de Zêzere</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que desenvolva todas as diligências no sentido de concretizar a reestruturação da EN 238 entre Ferreira do Zêzere e a Sertã, no troço Cernache do Bonjardim-Ferreira de Zêzere, assegurando as intervenções necessárias neste troço, nomeadamente a estabilização de taludes, a supressão de curvas e a construção de zonas de ultrapassagem, de forma a garantir a segurança, conforto e a redução dos custos e tempos de deslocação despendidos pelas pessoas e empresas que circulam por esta via rodoviária.</p> <p><i>Aprovada em 31 de outubro de 2023.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
137/2023 [DR I Série n.º 242/2023, de 2023.12.18]	Recomenda ao Governo que prossiga os esforços para a remoção do amianto presente nos estabelecimentos de ensino	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que mantenha o compromisso já assumido na resolução do problema do amianto, fortalecendo as ações em curso e implementando medidas adicionais, suscetíveis de acelerar o processo de remoção desta substância dos estabelecimentos de ensino. <i>Aprovada em 31 de outubro de 2023.</i>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>141/2023 [DR I Série n.º 248/2023, de 2023.12.27]</p>	<p>Recomenda ao Governo que aprofunde o processo de deslocalização de entidades e serviços públicos</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Assegure, como orientação, que o critério de descentralização territorial e o respetivo impacto financeiro seja considerado na criação de novos serviços públicos, ou deslocação de serviços públicos. 2 - Salvaguarde a posição e os direitos dos trabalhadores, caso os serviços sejam deslocados para um perímetro superior a 60 km da sua localização atual. 3 - Regule um modelo de transição gradual e especial com recurso a teletrabalho, para os trabalhadores que não desejem, ou não possam, efetuar essa deslocação de imediato. 4 - Estabeleça um plano, com recurso ao património devoluto do Estado, a nível central e local, com vista ao aproveitamento de edifícios vagos nos territórios de baixa densidade e, simultaneamente, à libertação de edifícios nos centros urbanos, mais congestionados. 5 - Avalie a desoneração dos encargos públicos, com o fim das rendas ou venda dos imóveis que fiquem devolutos nos centros urbanos. 6 - Continue a estimular a proximidade de atividades dos serviços dos seus utentes e destinatários. 7 - Garanta apoios à deslocação dos trabalhadores e do seu agregado familiar para territórios de baixa densidade, em parceria com autarquias, para suprir dificuldades iniciais de espaço e pessoal. <p><i>Aprovada em 15 de dezembro de 2023.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>142/2023 [DR I Série n.º 249/2023, de 2023.12.28]</p>	<p>Recomenda ao Governo que reforce os programas de apoio pedagógico para crianças e jovens em acolhimento, como o plano CASA, e que estes programas incluam medidas concretas para crianças e jovens estrangeiros e com necessidades educativas</p>	<p>Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Reforce os meios financeiros e humanos dos programas de apoio pedagógico para crianças e jovens em acolhimento, incluindo o plano CASA. 2 - Assegure que os programas de apoio pedagógico em vigor e a elaborar incluam medidas concretas para crianças e jovens estrangeiros, nomeadamente através da afetação de intérpretes em língua que dominem e da afetação de docentes para ensino do Português como língua não materna. 3 - Garanta que estes programas reforçam a disponibilização e capacidade de efetivação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação atual, que estabelece o regime jurídico de educação inclusiva. <p><i>Aprovada em 20 de outubro de 2023.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>1/2024 [DR I Série n.º 6/2024, de 2024.01.09]</p>	<p>Recomenda ao Governo que promova melhores condições de acesso ao trabalho para estudantes</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Assegure que as condições de acesso a bolsas de ação social no ensino superior por parte dos trabalhadores-estudantes, incluindo bolsas de mobilidade e bolsas ERASMUS, não discriminam os trabalhadores independentes face aos trabalhadores dependentes. 2 - Regule de forma transversal a definição de jovem à procura do primeiro emprego e garanta aos jovens, até aos 30 anos, o acesso às medidas públicas de apoio ao emprego, sem necessidade de ter estado desempregado. 3 - Avalie a capacidade e oportunidade de diferimento da isenção contributiva de 12 meses à segurança social, no início do percurso profissional dos jovens trabalhadores-estudantes com remunerações anuais até 14 retribuições mínimas mensais garantidas. 4 - Avalie a não-exclusão imediata dos descendentes de beneficiários da ADSE que, enquanto trabalhadores-estudantes, auferiram rendimentos até determinado limiar. 5 - Assegure a elaboração de um estudo sobre o futuro do estatuto do trabalhador-estudante em Portugal, procedendo a uma reflexão transversal sobre melhorias a empreender no respetivo quadro legal e regulamentar, para identificar e eliminar as barreiras que persistem a este mecanismo de desenvolvimento académico e profissional. <p><i>Aprovada em 21 de dezembro de 2023.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>2/2024 [DR I Série n.º 6/2024, de 2024.01.09]</p>	<p>Recomenda ao Governo a realização de um novo estudo epidemiológico nacional de saúde mental</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Financie a realização de um novo estudo epidemiológico nacional de saúde mental. 2 - Desenvolva o estudo em articulação entre a Coordenação Nacional das Políticas de Saúde Mental e as instituições de ensino superior públicas com competência para investigação na matéria. 3 - Determine que o estudo caracterize a realidade portuguesa no que diz respeito à prevalência de perturbações, ao acesso a cuidados de saúde adequados, ao uso de psicofármacos e à análise dos determinantes da prevalência de perturbação psiquiátrica, sem prejuízo de outros objetivos definidos pela Coordenação Nacional das Políticas de Saúde Mental. <p><i>Aprovada em 21 de dezembro de 2023.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
9/2024 [DR I Série n.º 11/2024, de 2024.01.16]	Recomenda ao Governo a revisão da tabela de honorários dos serviços prestados por advogados no sistema de acesso ao direito e aos tribunais	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a apresentação, à Assembleia da República, de uma proposta de nova tabela de honorários dos advogados pelos serviços prestados no âmbito do sistema de acesso ao direito e aos tribunais, sustentada numa nova base de cálculo e alterando os montantes devidos pelos diferentes atos processuais praticados. <i>Aprovada em 5 de janeiro de 2024.</i>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>10/2024 [DR I Série n.º 11/2024, de 2024.01.16]</p>	<p>Recomenda ao Governo que aprove uma Estratégia Nacional de Prevenção do Suicídio Ferroviário</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, tendo em vista a implementação de uma cultura de segurança do transporte ferroviário, aprove uma Estratégia Nacional de Prevenção do Suicídio Ferroviário, que preveja, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A criação de uma equipa transdisciplinar e independente para realizar uma investigação sobre o suicídio na via-férrea e um levantamento dos denominados «pontos quentes», com base nos dados das colhidas dos últimos 20 anos e nos testemunhos das tripulações; b) A instalação, nos «pontos quentes» identificados, de vedações de acesso às vias de circulação ferroviária ou de outras medidas de segurança, e a respetiva manutenção regular, de modo a impedir ou dificultar o acesso aos locais mais críticos; c) A criação de um plano para encerrar as passagens de nível e subsequente instalação de passagens aéreas, e a demolição das plataformas de embarque ou passagens aéreas com iluminação insuficiente e fora de serviço; d) A implementação de cursos de formação e preparação dos trabalhadores dos Comboios de Portugal e das Infraestruturas de Portugal para questões relacionadas com suicídios, traumas, e identificação de fatores de risco e de prevenção do suicídio; e) A realização de campanhas de sensibilização para a prevenção do suicídio, designadamente através dos órgãos de comunicação social e da colocação de publicidade institucional nas estações, apeadeiros e pontos quentes, assegurando a utilização de iluminação azul nessa publicidade; f) A criação de uma linha de apoio SOS, com a instalação de uma rede de telefones de ligação direta em todos os «pontos quentes», estações e apeadeiros; g) A programação de um aumento do efetivo do Gabinete de 	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários, de forma a aumentar a prontidão de resposta na investigação de acidentes e colhidas;</p> <p>h) A implementação de programas obrigatórios de acompanhamento psicológico prolongado de trabalhadores envolvidos em acidentes e colhidas e inclusão da perturbação de stress pós-traumático no catálogo de doenças profissionais.</p> <p><i>Aprovada em 5 de janeiro de 2024.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>11/2024 [DR I Série n.º 14/2024, de 2024.01.19]</p>	<p>Recomenda ao Governo a realização de ações de sensibilização junto das comunidades de portugueses no estrangeiro no âmbito das campanhas de esclarecimento eleitoral relativas às eleições para a Assembleia da República no próximo dia 10 de março de 2024</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo, por intermédio da Divisão de Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e em estreita articulação com a Comissão Nacional de Eleições, o Ministério dos Negócios Estrangeiros e o Conselho das Comunidades Portuguesas que, no âmbito do processo de eleições para a Assembleia da República no dia 10 de março de 2024, sejam asseguradas ações de sensibilização junto dos eleitores residentes no estrangeiro, assegurando a difusão atempada e objetiva de informação específica relacionada com as formas de voto possíveis, prazos fixados e os procedimentos a adotar, nomeadamente no que diz respeito ao voto presencial e ao voto por correspondência, nos consulados de Portugal espalhados pelo Mundo.</p> <p><i>Aprovada em 5 de janeiro de 2024.</i></p>	<p>Em 07.06.2024, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MNE:</p> <p>No âmbito das suas competências, é a CNE e a AE-SGMAI que fazem a divulgação de todas as eleições quer em território nacional, quer no estrangeiro. O material disponibilizado por estas entidades foi transmitido aos postos consulares, que procederam à respetiva difusão.</p> <p>Sensibilização para o voto foi igualmente feita pela DGACCP através da rubrica semanal “Visita Consular” que tem em parceria com a RDP Internacional.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>12/2024 [DR I Série n.º 16/2024, de 2024.01.23]</p>	<p>Recomenda ao Governo que desenvolva esforços diplomáticos para defender a criação do Estado da Palestina, a par da existência do Estado de Israel</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - No quadro do processo de paz, inicie os procedimentos adequados para que Portugal possa reconhecer, em estreita articulação com parceiros próximos no âmbito da União Europeia (UE), o Estado da Palestina, viável e sustentável, na base de uma repartição de território justa e mutuamente aceite, de forma a garantir que possa viver lado a lado com o Estado de Israel, reconhecido e em paz e segurança, excluindo qualquer organização terrorista como representante do povo palestino. 2 - Use a sua diplomacia e influência internacional para, bilateralmente e nas organizações internacionais onde Portugal tem assento, em particular no Conselho de Ministros dos Negócios Estrangeiros da UE, defender um posicionamento internacional que leve ao reconhecimento da Palestina como um estado independente. 3 - Defenda o respeito pelas resoluções das Nações Unidas relativas ao conflito israelo-palestino, especialmente as que condenam e proíbem a construção de novos colonatos na Cisjordânia. <p><i>Aprovada em 11 de janeiro de 2024.</i></p>	<p>Em 07.06.2024, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MNE:</p> <p>Portugal tem mantido uma constante avaliação quanto ao reconhecimento do Estado palestino e apoiado uma reflexão ponderada na UE, defendendo a necessidade de preservar a unidade europeia e transmitir um sinal político positivo a ambas as partes.</p> <p>As Conclusões dos diversos Conselhos Europeus (OUT2023, DEZ2023, FEV2024 e MAR2024) têm reafirmado o compromisso da UE com a solução de dois-Estados. Têm sublinhado o empenho em trabalhar com Israel, a Autoridade Palestiniana e parceiros regionais e internacionais no sentido de relançar o diálogo político. A UE tem apoiado os esforços internacionais humanitários em Gaza, a condenação da expansão de colonatos ilegais e o confisco de terras na Cisjordânia.</p> <p>No plano da ONU, e desde 7OUT2023, Portugal tem votado a favor das resoluções da Assembleia Geral relativas ao conflito israelo-palestino apelando ao cessar-fogo em Gaza, à proteção da população civil e à cessação das atividades dos colonos israelitas extremistas na Cisjordânia.</p> <p>Portugal apoiou, desde o início, a admissão da Palestina como membro de pleno direito da ONU, tendo votado favoravelmente a resolução da AGNU de 10Maio que recomenda ao CSNU que reaprecie, favoravelmente, o pedido de admissão da Palestina como membro de pleno direito da ONU.</p> <p>A título bilateral, Portugal tem mantido contactos regulares com os seus parceiros regionais e internacionais em torno da situação.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
13/2024 [DR I Série n.º 20/2024, de 2024.01.29]	Recomenda ao Governo que diligencie pela integração do Hospital Dr. Francisco Zagalo e dos cuidados de saúde primários de Ovar na Unidade Local de Saúde de Entre Douro e Vouga	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no contexto das ações em curso para a criação das futuras unidades locais de saúde (ULS) da região de Aveiro e de Entre o Douro e Vouga, sejam criadas as condições necessárias à integração do Hospital Dr. Francisco Zagalo e dos cuidados de saúde primários de Ovar na futura ULS de Entre Douro e Vouga, E. P. E., para salvaguardar a reorganização dos cuidados de saúde que melhor responda aos interesses dos cidadãos. <i>Aprovada em 5 de janeiro de 2024.</i>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>14/2024 [DR I Série n.º 20/2024, de 2024.01.29]</p>	<p>Recomenda ao Governo que adote medidas que promovam a integração em instituições de ensino nacionais de estudantes, investigadores e docentes provenientes de instituições de ensino superior de Israel, da Faixa de Gaza e da Cisjordânia</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Incentive as instituições de ensino superior a criarem programas de acolhimento e apoio a estudantes, investigadores e docentes provenientes de instituições de ensino superior de Israel, da Faixa de Gaza e da Cisjordânia, promovendo a solidariedade e a inclusão em contexto académico.</p> <p>2 - Avalie, em articulação com a União Europeia, a criação de um programa de bolsas de estudo destinado a estudantes de instituições de ensino superior de Israel, da Faixa de Gaza e da Cisjordânia, bem como a criação de um regime especial que facilite a respetiva viagem, concessão de estatuto de refugiado e integração nas instituições de ensino portuguesas.</p> <p><i>Aprovada em 11 de janeiro de 2024.</i></p>	<p>Em 07.06.2024, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MNE:</p> <p>O Camões, I.P. dispõe de um programa de bolsas de cooperação destinadas aos países prioritários da Cooperação Portuguesa (PALOP e Timor-Leste) bem como ao Senegal, Colômbia, Costa do Marfim e Etiópia, para os níveis de licenciatura e mestrado, disponibilizando um contingente de 304 bolsas externas para o ano letivo 2024-2025. No ano letivo 2023-2024, o anterior MCTES passou a assegurar as bolsas de doutoramento. Atualmente não existe enquadramento legal (protocolo) para acolher estudantes, investigadores ou docentes daqueles países.</p> <p>Não obstante, o Camões, I.P., dispõe igualmente de bolsas de estudo nas áreas da língua e cultura, havendo neste caso abertura para receber candidaturas de todo o mundo, incluindo de Israel, Faixa de Gaza e Cisjordânia, desde que apresentem planos de trabalho elegíveis de acordo com os critérios fixados pelo Camões I.P.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>15/2024 [DR I Série n.º 20/2024, de 2024.01.29]</p>	<p>Recomenda ao Governo a realização de um estudo multissectorial aprofundado com o objetivo de compreender as causas da maior prevalência de tráfico e consumo de novas substâncias psicoativas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Realize, em articulação com os governos das regiões autónomas, um estudo multissectorial aprofundado com o objetivo de compreender as causas da maior prevalência de tráfico e consumo de novas substâncias psicoativas (NSP) nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. 2 - Assegure que no âmbito desse estudo, entre outros aspetos, se: <ol style="list-style-type: none"> a) Estimem a prevalência e os padrões de consumo de NSP entre diferentes grupos populacionais, como os jovens, os estudantes, as pessoas privadas de liberdade, as pessoas em situação de sem-abrigo e os utilizadores de drogas injetáveis; b) Identifiquem as principais fontes de obtenção e as motivações para o consumo de NSP, bem como as perceções de risco e de benefício associadas a estas drogas; c) Avaliem as consequências do consumo de NSP para a saúde física e mental dos utilizadores, bem como para o seu estilo de vida social e ocupacional; d) Analisem as respostas ao fenómeno das NSP existentes nas regiões autónomas, tanto ao nível da legislação, como da intervenção e da investigação; e) Elaborem recomendações legislativas e outras medidas concretas que possam ser adotadas pelos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, pela Assembleia da República e pelo Governo, com o objetivo de melhorar a prevenção, o tratamento e a redução de danos relacionados com o consumo de NSP nas regiões autónomas. 3 - Seja dado conhecimento do referido estudo aos órgãos de governo próprio das regiões autónomas e à Assembleia da República. <p><i>Aprovada em 11 de janeiro de 2024.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>16/2024 [DR I Série n.º 22/2024, de 2024.01.31]</p>	<p>Recomenda ao Governo a conclusão urgente do inventário do património imobiliário do Estado com aptidão para uso habitacional</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none">1 - Conclua o inventário do património imobiliário do Estado com aptidão para uso habitacional.2 - Faculte informações regulares e transparentes sobre o progresso do inventário e as medidas tomadas para a sua conclusão.3 - Afete os imóveis de propriedade pública com aptidão para uso habitacional à bolsa de imóveis do Estado para aumentar o parque habitacional disponível para os cidadãos. <p><i>Aprovada em 5 de janeiro de 2024.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>17/2024 [DR I Série n.º 22/2024, de 2024.01.31]</p>	<p>Recomenda ao Governo que retome o funcionamento dos comboios noturnos internacionais Portugal-Espanha</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Aprofunde as negociações com o Governo Espanhol para a reativação, em 2024, dos serviços ferroviários noturnos Lusitânia e Sud-Expresso, através das empresas ferroviárias CP - Comboios de Portugal, E. P. E., e Renfe. 2 - Adote os serviços ferroviários noturnos como parte da estratégia ferroviária nacional, ibérica e de ligação aos restantes países europeus, promovendo, juntamente com o Governo Espanhol, a ligação e serviços entre cidades e regiões da Península Ibérica e com França. <p><i>Aprovada em 11 de janeiro de 2024.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
18/2024 [DR I Série n.º 22/2024, de 2024.01.31]	Recomenda ao Governo a auscultação das populações abrangidas pelo traçado da construção da linha de alta velocidade em Portugal	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que no processo de construção do traçado da linha de alta velocidade tenha em consideração as preocupações das autarquias e populações abrangidas pelo mesmo, levando a cabo um processo de auscultação pública, bem publicitado, com o máximo de participação. <i>Aprovada em 11 de janeiro de 2024.</i>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>19/2024 [DR I Série n.º 22/2024, de 2024.01.31]</p>	<p>Recomenda ao Governo que garanta que as autarquias e as populações são auscultadas e informadas sobre o desenvolvimento da linha de alta velocidade</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Garanta que a Infraestruturas de Portugal, S. A., mantém as autarquias locais e as respetivas populações atempadamente informadas sobre o desenvolvimento do projeto ao longo de toda a zona diretamente afetada pela infraestrutura de linha de alta velocidade. 2 - Adote medidas para assegurar que a atempada informação e auscultação das populações e das autarquias é realizada de forma proativa e totalmente transparente. <p><i>Aprovada em 11 de janeiro de 2024.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
20/2024 [DR I Série n.º 22/2024, de 2024.01.31]	Recomenda ao Governo o desenvolvimento da linha de alta velocidade Porto-Lisboa	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que acelere a concretização da linha de alta velocidade Porto-Lisboa. <i>Aprovada em 11 de janeiro de 2024.</i>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>21/2024 [DR I Série n.º 22/2024, de 2024.01.31]</p>	<p>Recomenda ao Governo o desenvolvimento das diligências necessárias ao início do concurso da linha de alta velocidade Porto-Lisboa</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Desenvolva as diligências necessárias ao lançamento do concurso para o primeiro troço da linha de alta velocidade (LAV) Porto-Lisboa antes de 30 de janeiro, final do prazo para as candidaturas ao CEF - <i>Connecting Europe Facility</i>. 2 - Prossiga com o trabalho necessário ao lançamento dos concursos seguintes da LAV Porto-Lisboa para manter viável a conclusão deste projeto dentro dos prazos que foram anunciados. <p><i>Aprovada em 11 de janeiro de 2024.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
22/2024 [DR I Série n.º 22/2024, de 2024.01.31]	Recomenda ao Governo que crie uma réplica do programa «Parlamento dos Jovens», no âmbito governamental	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, com vista a fomentar uma maior participação dos cidadãos, crie uma réplica do programa «Parlamento dos Jovens», no âmbito governamental, ponderando, designadamente, conceitos como o conselho de ministros dos jovens e o ministério aberto aos jovens. <i>Aprovada em 11 de janeiro de 2024.</i>	

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA XV LEGISLATURA

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>31/2022</p> <p>[DR I Série n.º 126/2022, de 2022.07.01]</p>	<p>Recomenda ao Governo que inclua no Programa Nacional de Reformas - 2022 uma revisão do Plano Nacional da Água</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que inclua no Programa Nacional de Reformas - 2022 uma revisão do Plano Nacional da Água, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro, que tenha como prioridade a mitigação dos efeitos das alterações climáticas e assegure, nomeadamente:</p> <p>a) A identificação de zonas ameaçadas pela escassez de água para uso humano para os próximos 50 anos;</p> <p>b) A identificação dos tipos de cultura agrícola compatíveis com a disponibilidade hídrica projetada para os próximos 50 anos;</p> <p>c) O levantamento dos diplomas nacionais e convenções internacionais que prevejam regimes de exceção em que a precipitação histórica seja a referência e a previsão de recomendações tendentes a</p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MAAC:</p> <p>Com a finalização do 3º ciclo dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH 2022-2027), cuja aprovação será muito em breve, estão reunidas as condições para iniciar a revisão do Plano Nacional da Água (PNA) em 2024, com base na caracterização e diagnóstico dos PGRH, para identificação dos principais problemas à escala nacional.</p> <p>O PNA como instrumento de planeamento das águas, de natureza estratégica, estabelece as grandes opções da política nacional da água, as regras e os princípios dessa política, assim como as normas orientadoras para a revisão e atualização dos PGRH, a realizar no seu 4º ciclo.</p> <p>Em relação às alíneas mencionadas, esclarece-se o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"> A identificação de zonas atualmente ameaçadas pela escassez de água foi realizada nos PGRH, aprovados muito em breve, assim como a realização de um balanço hídrico prospetivo com base nos cenários de alterações climáticas e nos cenários das pressões quantitativas dos setores. Nos PGRH, serão apresentadas as disponibilidades hídricas projetadas para os próximos 80 anos (até 2100). A identificação do tipo de culturas compatíveis com essas disponibilidades carece, agora, de um trabalho conjunto com o Ministério da Agricultura. Existem medidas de adaptação às alterações climáticas com base nos estudos efetuados. A convenção de Albufeira prevê um regime de exceção para o regime de caudais com base na precipitação. Existem várias medidas regionais de licenciamento previstas nos PGRH com restrições ao uso da água para determinadas atividades económicas baseado no índice de escassez. Além disso, o Governo apresentará, muito em breve, uma proposta de alteração à lei da Água que irá reforçar os poderes da administração pública, para que esta possa intervir em caso de necessidade de racionar a água devido à seca estrutural em determinado território. Está em curso a empreitada de construção da unidade dessalinizadora do Algarve, preparada para 24hm³/ano e equipada, numa 1ª fase, para 16hm³/ano, o que corresponde a 21% da água captada para abastecimento na região. Além disso, nos Planos de Eficiência Hídrica do Alentejo e Algarve, estão previstas medidas para construção de outras centrais dessalinizadoras, como fontes alternativas de obtenção de água potável. <p>Existe a medida regional nos PGRH para revisão do PNUEA, que deverá ser o instrumento de natureza estratégica do uso eficiente da água, estabelecendo os objetivos e as regras dessa política, assim como as normas orientadoras</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>assegurar a sua compatibilização com os objetivos de adaptação às alterações climáticas;</p> <p>d) Restrições ao uso da água para determinadas atividades económicas, sempre que tal não seja compatível com a disponibilidade hídrica;</p> <p>e) A previsão de fontes alternativas de obtenção de água potável e de retenção de recursos hídricos no solo; e</p> <p>f) A garantia de implementação de planos de uso eficiente da água.</p> <p><i>Aprovada em 3 de junho de 2022.</i></p>	<p>para planos de uso eficiente da água.</p> <p>MAA:</p> <p>Despacho n.º 6543/2023, de 16 de junho - Ambiente e Ação Climática e Agricultura e Alimentação - Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e da Ministra da Agricultura e da Alimentação - Determina a elaboração das bases do Plano Regional de Eficiência Hídrica de Trás-os-Montes</p> <p>Período de participação pública (entre 2023-06-26 e 2023-09-30) da versão provisória do Plano Regional de Eficiência Hídrica do Alentejo, coordenado pela Agência Portuguesa do Ambiente e Direção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural, elaborado no âmbito do Despacho n.º 444/2020 de 14 de janeiro, retificado através da Declaração de Retificação n.º 150/2020, de 18 de fevereiro.</p> <p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2023, de 22 junho, define orientações e recomendações relativas à Estratégia para o Regadio 2030 e Livro Branco do Regadio Público.</p> <p>As “restrições ao uso da água para determinadas atividades económicas”, já se encontram definidas pelas prioridades no uso conforme previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2005.»</p> <p>Em 07.06.2024, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MAEn:</p> <p>A Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2024, de 3 de abril, veio aprovar os Planos de Gestão de Região Hidrográfica de Portugal Continental para o período 2022-2027, os quais constituem uma revisão dos planos de 2º ciclo. Introduziu-se nestes instrumentos um grau de exigência maior quanto à execução dos objetivos traçados para a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível da região hidrográfica, compatibilizando as suas utilizações com as suas disponibilidades.</p> <p>[...]»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>32/2022</p> <p>[DR I Série n.º 126/2022, de 2022.07.01]</p>	<p>Recomenda ao Governo que defenda, no contexto da União Europeia, o fim da importação de gás da Rússia</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no âmbito dos canais diplomáticos adequados, nomeadamente o Conselho Europeu, o Conselho de Negócios Estrangeiros da União Europeia e outras formações relevantes do Conselho da União Europeia, defenda ativamente o embargo gradual à importação de gás da Federação Russa.</p> <p><i>Aprovada em 3 de junho de 2022.</i></p>	<p>Em 27.10.2023, a Comissão de Assuntos Europeus forneceu a seguinte informação:</p> <p>«25.outubro.2022 - Audição com o Secretário de Estado dos Assuntos Europeus após o Conselho Europeu de 20 e 21 de outubro 2022, foi referida a importância da adoção de medidas adicionais para garantir a segurança energética da União Europeia, nomeadamente, através de aquisição conjunta de gás.»</p> <p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«Consecutivos pacotes de sanções apoiados por PT: https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/restrictive-measures-against-russia-over-ukraine/history-restrictive-measures-against-russia-over-ukraine/»</p> <p>Em 07.06.2024, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MNE:</p> <p>[...] Entre outras medidas promovidas pela União Europeia, com vista à redução da dependência energética da Rússia no seguimento da guerra de agressão russa, foram já adotados 13 pacotes de medidas restritivas contra a Rússia, que incluem, <i>inter alia</i>, o setor da energia. O 14.º pacote de medidas restritivas, em maio de 2024 ainda em fase de negociação, prevê medidas restritivas ao setor do gás natural liquefeito russo.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>36/2022</p> <p>[DR I Série n.º 135/2022, de 2022.07.14]</p>	<p>Recomenda ao Governo que, no seio do Conselho Europeu, tome iniciativas no sentido de que a União Europeia deixe de financiar o esforço de guerra da Rússia</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no seio do Conselho Europeu, tome iniciativas no sentido de que a União Europeia deixe de financiar o esforço de guerra da Rússia de Putin, à semelhança das deliberações emanadas do Conselho Europeu de 30 de maio, nomeadamente o sexto pacote de sanções à Federação Russa.</p> <p><i>Aprovada em 9 de junho de 2022.</i></p>	<p>Em 27.10.2023, a Comissão de Assuntos Europeus forneceu a seguinte informação:</p> <p>«29.junho.2022 - Audição com o Secretário de Estado dos Assuntos Europeus após o Conselho Europeu de 23 e 24 de junho 2022 foi referido o esforço de aperfeiçoamento das sanções à Rússia.</p> <p>25.outubro.2022 - Audição com o Secretário de Estado dos Assuntos Europeus após o Conselho Europeu de 20 e 21 de outubro 2022, foi referido o acordo de todos os Estados-Membros na adoção do 8º pacote de sanções à Rússia pela Comissão Europeia.»</p> <p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«Consecutivos pacotes de sanções apoiados por PT: https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/restrictive-measures-against-russia-over-ukraine/history-restrictive-measures-against-russia-over-ukraine/»</p> <p>Em 07.06.2024, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MNE:</p> <p>[...] Portugal tem vindo a participar ativamente nas negociações UE sobre sanções e apoiou os sucessivos pacotes de medidas restritivas adotados contra a Rússia, estando empenhado na sua aplicação e na luta contra a evasão ou contorno.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>37/2022</p> <p>[DR I Série n.º 137/2022, de 2022.07.18]</p>	<p>Recomenda ao Governo a regulamentação urgente do Decreto-Lei n.º 14/2021, de 12 de fevereiro, que «Altera o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional», permitindo a operacionalização da plataforma e da submissão online de requerimentos de Vistos Gold para fins imobiliários</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que proceda à regulamentação urgente do Decreto-Lei n.º 14/2021, de 12 de fevereiro, que «Altera o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional», permitindo a operacionalização da plataforma e da submissão online de requerimentos de Vistos Gold para fins imobiliários nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e no interior do continente.</p> <p><i>Aprovada em 17 de junho de 2022.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MH: Esta Resolução da Assembleia da República, de julho de 2022, tem por base a oitava alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, operada pelo Decreto-Lei n.º 14/2021, de 12 de fevereiro.</p> <p>A Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, que aprova o programa Mais Habitação, veio também introduzir alterações na referida Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, procedendo à décima-terceira alteração do referido diploma legal, que revogou as Autorizações de Residência para Atividade de Investimento Imobiliário.</p> <p>O Governo está a ultimar a oitava alteração ao Decreto Regulamentar n.º 84/2014, de 5 de novembro, por forma a adaptar o regime jurídico a todas as alterações entretanto operadas, incluindo a do Decreto-Lei n.º 14/2021, de 12 de fevereiro.</p> <p>MAAP: Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro - Aprova medidas no âmbito da habitação, procedendo a diversas alterações legislativas</p> <p>Nomeadamente, a presente lei procede à décima terceira alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, revogando a possibilidade de novas autorizações de residência para atividade de investimento imobiliário.</p> <p>[DR I Série n.º 194/2023, de 2023.10.06]</p> <p>MAI: Com a entrada em vigor da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro (vulgo ‘Pacote Mais Habitação’), não são admitidos novos pedidos de autorização de residência para atividade de investimento, concedidos ao abrigo do disposto nas subalíneas i), iii) e iv) da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na redação anterior à entrada em vigor do referido diploma.»^{3 4}</p>

³ A [Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro](#), teve origem na [Proposta de Lei n.º 71/XV/1.ª \(GOV\)](#), que deu entrada na Assembleia da República em 14 de abril de 2023.

⁴ A referência ao Decreto Regulamentar n.º 84/2014, de 5 de novembro, que não existe, parece tratar-se de um lapso, devendo o Governo pretender referir-se ao [Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro](#) – Regulamenta a Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros de território nacional.

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>38/2022</p> <p>[DR I Série n.º 137/2022, de 2022.07.18]</p>	<p>Recomenda ao Governo que tome iniciativas para formar um instituto europeu com o estatuto de laboratório associado ou do Estado</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que adote as iniciativas necessárias para a criação de um instituto europeu, com o estatuto de laboratório associado ou do Estado, através da captação do interesse das instituições de investigação e desenvolvimento nacionais, individualmente ou em associação.</p> <p><i>Aprovada em 17 de junho de 2022.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2022, de 23 de dezembro, foi aprovada a Estratégia Nacional para as Carreiras Europeias que visa corrigir o défice de representação dos funcionários portugueses na União Europeia. Esta Estratégia prevê a colaboração com instituições do ensino superior no sentido do funcionamento e desenvolvimento do Centro Nacional para a Formação Europeia.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>41/2022</p> <p>[DR I Série n.º 144/2022, de 2022.07.27]</p>	<p>Recomenda ao Governo a remoção de infraestruturas hidráulicas obsoletas</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Atualize e aprofunde a avaliação das infraestruturas hidráulicas existentes no País para colmatar a falta de dados e de informação que impossibilitam a análise e seleção sistemática de infraestruturas obsoletas. 2 - Remova infraestruturas hidráulicas obsoletas. 3 - Instale sistemas de transposição piscícola para aumentar a conectividade longitudinal e a promover a proteção da biodiversidade. 4 - Implemente políticas de ordenamento do território e de uso dos recursos hídricos para proteger o abastecimento de água. <p><i>Aprovada em 17 de junho de 2022.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«[...] existem várias medidas regionais previstas no 3º ciclo dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH 2022-2027), que serão aprovados muito em breve, que vão ao encontro desta recomendação, nomeadamente:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Atualização do inventário das pressões hidromorfológicas e identificação das barreiras artificiais obsoletas. 2. Elaboração do plano de ação nacional para a reposição da continuidade fluvial. <p>Avaliação da necessidade e modo de funcionamento das passagens para peixes nas barragens e açudes.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>42/2022</p> <p>[DR I Série n.º 144/2022, de 2022.07.27]</p>	<p>Recomenda ao Governo que atualize a lista de espécies em risco e em vias de extinção e regulamente o Cadastro Nacional dos Valores Naturais Classificados</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Desenvolva, durante o ano de 2022, um projeto de atualização das listas de espécies ameaçadas em Portugal, e consequentemente do estatuto das espécies vulneráveis e ameaçadas de extinção, nomeadamente no chamado Livro Vermelho. 2 - Regulamente, durante o corrente ano, o Cadastro Nacional dos Valores Naturais Classificados, conforme previsto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade. <p><i>Aprovada em 8 de julho de 2022.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MAAC: Foi submetida pelo ICNF uma proposta que o Governo se encontra a analisar.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>44/2022</p> <p>[DR I Série n.º 145/2022, de 2022.07.28]</p>	<p>Recomenda ao Governo que proteja as áreas protegidas</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que conclua os procedimentos de elaboração dos programas especiais de áreas protegidas e articule junto dos municípios a sua transposição para os planos diretores municipais, assegurando a proteção efetiva destes territórios e dos seus valores naturais.</p> <p><i>Aprovada em 8 de julho de 2022.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MAAC:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Programa Especial do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PEPNSAC), publicado a 1 de setembro através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2023. • 3 Programas Especiais (PE) em fase de conclusão: <ul style="list-style-type: none"> ○ Programa Especial do Parque Natural do Litoral Norte – consulta pública decorreu entre 30.03.2023 e 15.05.2023; ○ Programa Especial do Parque Nacional da Peneda-Gerês - em ponderação pareceres da Comissão Consultiva sobre a proposta de plano; ○ Programa Especial do Parque Natural do Tejo Internacional - em preparação o conteúdo documental da proposta do plano a apresentar na última reunião plenária da Comissão Consultiva. • Está em fase de conclusão o procedimento concursal lançado pelo ICNF para a recondução de 21 PEAP, prevendo-se um prazo de execução de 24 meses. Considerando as circunstâncias excecionais deste Parque Natural em face da ocorrência do incêndio de 2022, a opção passa pela elaboração de um novo Programa, em vez da recondução.»

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>45/2022</p> <p>[DR I Série n.º 145/2022, de 2022.07.28]</p>	<p>Recomenda ao Governo a prorrogação do prazo para indemnização por danos em animais causados pelo lobo-ibérico e a adoção de medidas preventivas que evitem novos ataques</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Com carácter de urgência, e no âmbito das medidas de proteção do lobo-ibérico, prorrogue o prazo previsto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 54/2016, de 25 de agosto, para indemnizar os proprietários de animais pelos danos causados pelo lobo-ibérico, ainda que não se encontrem nas situações referidas na alínea a) do n.º 3 do artigo 10.º do mesmo decreto-lei, se o relatório referido no artigo 9.º permitir concluir que esses danos foram diretamente causados pelo lobo-ibérico.</p> <p>2 - Cumpra, simultaneamente, as medidas prioritárias enunciadas no ponto 1.4 da «Lista de objetivos específicos e operacionais», constante do anexo n.º 2 do Despacho n.º 9727/2017, de 8 de novembro, que aprovou o Plano de Ação para a Conservação do Lobo-Ibérico (<i>Canis lupus signatus</i>) em Portugal, prevenindo a predação do lobo-ibérico sobre efetivos pecuários, divulgando e promovendo junto dos criadores destes a necessidade de adotarem medidas preventivas dos ataques do lobo-ibérico, designadamente:</p> <p>a) A manutenção de cães de proteção de gado;</p> <p>b) A instalação de cercas;</p> <p>c) Informando sobre o carácter provisório e excepcional do regime previsto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 54/2016, de 25 de agosto.</p> <p><i>Aprovada em 8 de julho de 2022.</i></p>	<p>Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto – Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2022 (artigo 154.º)</p> <p>[DR I Série n.º 156/2022, de 2022.08.12]</p> <p>Declaração de Retificação n.º 24-A/2022, de 10 de outubro – Retifica o Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2022</p> <p>[DR I Série n.º 195/2022, 1.º Suplemento, de 2022.10.10]</p> <p>Em 07.06.2024, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MAEn:</p> <p>O Governo está a avaliar os dados referentes à conservação desta espécie para determinar medidas a aplicar.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>48/2022</p> <p>[DR I Série n.º 150/2022, de 2022.08.04]</p>	<p>Recomenda ao Governo que proceda à atualização anual da tabela de honorários para a proteção jurídica</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que publique a portaria de atualização do valor da unidade de referência, constante da tabela de honorários para a proteção jurídica anexa à Portaria n.º 1386/2004, de 10 de novembro, aplicável ao ano de 2022, em cumprimento do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 36.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho.</p> <p><i>Aprovada em 21 de julho de 2022.</i></p>	<p>Portaria n.º 200/2022, de 1 de agosto – Atualiza o valor da unidade de referência constante da tabela anexa à Portaria n.º 1386/2004, de 10 de novembro, na sua redação atual.</p> <p>[DR I Série n.º 147/2022, de 2022.08.01]</p> <p>Portaria n.º 6/2024, de 4 de janeiro – Atualiza o valor da unidade de referência constante da tabela anexa à Portaria n.º 1386/2004, de 10 de novembro, na sua redação atual</p> <p>[DR I Série n.º 3/2024, de 2024.01.04]</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>49/2022</p> <p>[DR I Série n.º 150/2022, de 2022.08.04]</p>	<p>Recomenda ao Governo que incentive a reconversão de moinhos e azenhas para produção de eletricidade e valorização do património cultural</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Crie incentivos à concretização de projetos-piloto de recuperação de moinhos e azenhas em várias regiões, com objetivos de divulgação e demonstração, que combinem produção hidroelétrica e valorização patrimonial. 2 - Simplifique o regime de licenciamento para facilitar a implementação de novos projetos. <p><i>Aprovada em 21 de julho de 2022.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>50/2022</p> <p>[DR I Série n.º 150/2022, de 2022.08.04]</p>	<p>Recomenda ao Governo que promova uma campanha de sensibilização para a poupança de água e energia</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, considerando o contexto de seca e de crise energética, promova uma campanha nacional de comunicação e sensibilização para a poupança de água e energia, incentivando comportamentos e práticas que contribuam para a redução de consumos por parte da população e de diversos setores de atividade.</p> <p><i>Aprovada em 21 de julho de 2022.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MAAC: Destaca-se a campanha de sensibilização “Água é vida, não a desperdice”, realizada no verão de 2023 pelo Grupo Águas de Portugal, APA, I.P, Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos e com o financiamento do Fundo Ambiental, com o propósito de consciencializar a população para a necessidade de poupar água num período particularmente seco no nosso país.</p> <p>[...]»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>52/2022</p> <p>[DR I Série n.º 152/2022, de 2022.08.08]</p>	<p>Recomenda ao Governo a requalificação do IC8</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Concretize a requalificação do IC8, assegurando uma intervenção estrutural em toda a sua extensão, que inclua, entre outros:</p> <p>a) A alteração de traçado e de perfil da via, para corresponder à natureza de itinerário complementar, nomeadamente entre Pombal e Avelar, tendo em conta as conclusões de uma inspeção de segurança rodoviária, permitindo o desvio do tráfego regional e nacional para fora das localidades e uma maior fluidez na circulação de veículos, em observância de todos os parâmetros de segurança;</p> <p>b) A construção de faixas de aceleração e de desaceleração, bem como a inclusão de desnivelamentos nos nós de acesso, para aumentar a segurança rodoviária, respeitando as especificidades locais;</p> <p>c) A melhoria e otimização do piso e das condições de iluminação, sem prejuízo das condições de segurança.</p> <p>2 - Garanta as fontes de financiamento, incluindo de fundos comunitários, para a intervenção de requalificação do IC8, em articulação com o Orçamento do Estado, procedendo à sua cabimentação.</p> <p><i>Aprovada em 21 de julho de 2022.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«A IP contratou um Auditor de Segurança externo à empresa, independente, para o estudo de segurança ao troço Pombal/Vila Velha de Ródão, como referido na alínea a) do nº 1. Este estudo, cuja conclusão se prevê ainda para 2023, apontará as medidas necessárias a implementar, divididas em duas categorias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Medidas de implementação no curto prazo, relacionadas com a melhoria da sinalização, quer vertical quer horizontal; • Medidas de reordenamento de acessos e fecho de viragens à esquerda (a assegurar, por exemplo, com a construção de rotundas), que irão implicar o desenvolvimento de projeto de execução; o planeamento para a sua elaboração será elaborado com base nas conclusões do estudo. <p>Adicionalmente, a IP tem em curso o procedimento de contratação da obra para o desnivelamento da intercessão do acesso do Parque Empresarial de Camporês, em Ansião, ao IC8 (fase de audiência prévia do relatório preliminar da avaliação de propostas), prevendo-se o início da obra nos primeiros meses de 2024. Este é um projeto com fundos PRR (Componente 7, medida Áreas de Acolhimento Empresarial – Acessibilidades Rodoviárias)».</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>64/2022</p> <p>[DR I Série n.º 193/2022, de 2022.10.06]</p>	<p>Recomenda ao Governo a publicação do regime jurídico da prevenção da contaminação e remediação dos solos (PProSolos)</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Publique com urgência o regime jurídico da prevenção da contaminação e remediação dos solos, com vista à salvaguarda do ambiente e da saúde humana (PProSolos), prevendo as seguintes atualizações:</p> <p>a) Obrigação da inventariação dos locais contaminados e da elaboração de um calendário para a sua descontaminação, independentemente da avaliação da qualidade do solo, e respetiva remediação levada a cabo por operadores ou por terceiros;</p> <p>b) Execução da avaliação da qualidade do solo e da sua eventual remediação, evitando encargos excessivos, desproporcionais e demasiado onerosos para os proprietários do solo que não tenham sido responsáveis pela contaminação;</p> <p>c) Assunção, por parte do Estado, da execução da avaliação da qualidade do solo, bem como da eventual remediação entendida necessária, sempre que não seja possível identificar o agente poluidor ou aplicar o princípio da responsabilidade, na generalidade das situações e não apenas nos casos em que os passivos ambientais constituam um perigo iminente para a saúde pública ou para o ambiente.</p> <p>2 - Promova, no Conselho Europeu, o processo de aprovação de uma diretiva-quadro dos solos na União Europeia.</p> <p>3 - Promova uma maior sensibilização para a importância dos solos e da respetiva preservação e regeneração.</p> <p><i>Aprovada em 16 de setembro de 2022.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MAAC: O regime jurídico da prevenção da contaminação e remediação dos solos, com vista à salvaguarda do ambiente e da saúde humana (PProSolos), encontra-se em processo legislativo.»</p> <p>Em 07.06.2024, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MAEn:</p> <p>O Governo encontra-se a trabalhar na revisão do regime jurídico da prevenção da contaminação e remediação dos solos, com vista à salvaguarda do ambiente e da saúde humana (PProSolos).»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>67/2022</p> <p>[DR I Série n.º 198/2022, de 2022.10.13]</p>	<p>Recomenda ao Governo Português que apoie a criação de um tratado internacional para os oceanos e promova a harmonização da legislação sobre áreas marinhas protegidas</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Apoie, junto das Nações Unidas, uma proposta para a adoção urgente de um tratado internacional para os oceanos, que garanta um sistema de governação internacional para a proteção dos oceanos e dos seus ecossistemas, indo além da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e tendo por base os compromissos das Conferências dos Oceanos das Nações Unidas.</p> <p>2 - Promova, junto da União Europeia, a harmonização da legislação sobre áreas marinhas protegidas.</p> <p><i>Aprovada em 21 de julho de 2022.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«Portugal, através do Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros assinou, a 20/09/2023, em Nova Iorque, o Acordo, no âmbito da Convenção das Nações sobre o Direito do Mar, relativo à Conservação e Utilização Sustentável da Biodiversidade Biológica Marinha das Áreas não sujeitas à Jurisdição Nacional (BBNJ), adotado em Nova Iorque, em 19 de junho de 2023. O MNE encontra-se a instruir o processo de vinculação da República Portuguesa ao Acordo.</p> <p>Pronúncia sobre o n.º 2 do SEAE:</p> <p>2 - Promova, junto da União Europeia, a harmonização da legislação sobre áreas marinhas protegidas.</p> <p>Portugal tem desenvolvido esforços para sensibilizar a Comissão Europeia e os Estados-Membros para a necessária harmonização das disposições em termos de Direito da União Europeia no que às áreas marinhas protegidas diz respeito. Ao longo dos últimos 2 anos, a dinamização do Grupo do Atlântico, um grupo informal de Estados-Membros da UE com interesses multidisciplinares no Atlântico, permitiu salientar a vertente ambiental do Oceano e contribuir para um incremento do debate sobre riscos e necessidades de sinergias em áreas marinhas protegidas, preservando a biodiversidade existente. Ao mesmo tempo, e no quadro do debate suscitado pela proposta de Regulamento relativo à restauração da natureza, Portugal empenhou-se na valorização e preservação dos ecossistemas marítimos e, em concreto, das áreas marinhas protegidas, bem como na salvaguarda das especificidades das Regiões Ultraperiféricas nacionais.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>70/2022</p> <p>[DR I Série n.º 202/2022, de 2022.10.19]</p>	<p>Recomenda ao Governo o licenciamento da arte de pesca denominada «Corrimão»</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que regulamente a arte de pesca «Corrimão» atribuindo licenças sazonais e locais para a sua prática, com os condicionalismos considerados adequados para assegurar a segurança e o reporte da atividade, necessários ao controlo da mesma.</p> <p><i>Aprovada em 22 de setembro de 2022.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MAA: Elaborada pela DGRM primeira proposta de despacho para regulamentação da arte de pesca “Corrimão”, atualmente em análise pelo IPMA.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>73/2022</p> <p>[DR I Série n.º 210/2022, de 2022.10.31]</p>	<p>Recomenda ao Governo uma maior fiscalização dos contratos de trabalho a termo</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - A Autoridade para as Condições do Trabalho reforce as ações de fiscalização dos contratos de trabalho a termo, em particular de jovens trabalhadores, garantindo que estão a ser cumpridas as alterações ao Código do Trabalho, aprovadas pela Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro.</p> <p>2 - Assegure uma maior fiscalização do cumprimento das normas de conciliação entre a atividade profissional e a vida familiar e pessoal, designadamente o pagamento de horas extraordinárias e o respeito dos períodos de descanso, e das normas sobre a igualdade e não discriminação salarial em razão do sexo, efetivando o princípio do salário igual para trabalho igual ou de igual valor, nos termos da Lei n.º 60/2018, de 21 de agosto.</p> <p><i>Aprovada em 14 de outubro de 2022.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MTSSS: Em curso.</p> <p>A Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) promove regularmente ações inspetivas para garantir o cumprimento da legislação laboral, nomeadamente aos contratos de trabalho a termo, pagamento de horas extraordinárias e o respeito dos períodos de descanso, e das normas sobre a igualdade e não discriminação salarial em razão do sexo</p> <p>Com a aprovação da Agenda do Trabalho Digno, a ACT iniciou em julho de 2023 a fiscalização dos contratos a termo, através da interconexão de dados da Segurança Social.</p> <p>A ACT tem promovido a verificação da igualdade salarial, tendo notificado 1.540 empresas com 50 ou mais trabalhadores que apresentaram uma desigualdade salarial entre homens e mulheres igual ou superior a 5%. As entidades empregadoras tiveram 120 dias para apresentar o plano de avaliação das diferenças remuneratórias à ACT e um ano para implementação do plano e correção das diferenças salariais não justificadas. Mas destacamos que foram atribuídos 17,5 mil selos de igualdade salarial que certifica as empresas que cumprem a igualdade salarial.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>74/2022</p> <p>[DR I Série n.º 210/2022, de 2022.10.31]</p>	<p>Recomenda ao Governo que avalie o regime jurídico das instituições de ensino superior e reveja o seu modelo de financiamento</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Avalie, com carácter de urgência, através de um processo participativo, o regime jurídico das instituições de ensino superior, para garantir o bom funcionamento destas instituições.</p> <p>2 - Estude e aprove uma nova fórmula de financiamento para o ensino superior, que contemple critérios claros e objetivos de qualidade e eficácia das suas instituições, e que assegure o cumprimento da lei que estabelece as bases do financiamento do ensino superior.</p> <p><i>Aprovada em 21 de outubro de 2022.</i></p>	<p>Despacho n.º 764/2023, de 16 de janeiro – Constitui uma comissão independente com o objetivo de proceder à avaliação da aplicação do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior</p> <p>[DR II Série n.º 11/2023, de 2023.01.16]</p> <p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MCTES: Durante o primeiro semestre de 2023, o Governo estudou e discutiu com as IES um novo modelo de financiamento. A proposta de distribuição das dotações orçamentais para 2024 reflete já a fórmula prevista no novo modelo.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>75/2022</p> <p>[DR I Série n.º 211/2022, de 2022.11.02]</p>	<p>Recomenda ao Governo que apure e divulgue o número de vagas nas creches dos setores privado e da economia social e solidária</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que apure e divulgue o número de vagas em creche, por nível etário e por freguesia, nos setores privado e da economia social e solidária.</p> <p><i>Aprovada em 14 de outubro de 2022.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MTSSS: Cumprido.</p> <p>O Instituto de Segurança Social I.P. disponibilizou a APP Creche Feliz, onde se podem verificar as vagas disponíveis por concelho (IPSS e Setor Privado), bem como por sala (idade).</p> <p>A APP Creche Feliz em dezembro terá uma página de informação estatística agregada (n.º de creches, de lugares, de vagas, etc.).»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>76/2022</p> <p>[DR I Série n.º 215/2022, de 2022.11.08]</p>	<p>Recomenda ao Governo a criação de um Programa «Regressar Saúde», dirigido especificamente a profissionais de saúde</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a criação de um Programa «Regressar Saúde», com incentivos dirigidos especificamente a profissionais de saúde portugueses, nomeadamente enfermeiros e médicos, que se encontrem emigrados e que pretendam regressar a Portugal.</p> <p><i>Aprovada em 14 de outubro de 2022.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MS: Para além do Programa Regressar, que envolve todas as áreas governativas e inclui medidas concretas, como um regime fiscal mais favorável para quem regressa, o Governo, como resulta do seu Programa, tem vindo a adotar um conjunto de medidas que se traduzem na valorização das carreiras, nomeadamente na área da saúde, como sucedeu com a recuperação dos pontos dos trabalhadores enfermeiros que foi concretizada através do Decreto-Lei n.º 80-B/2022, de 28 de novembro, e se pretende alcançar com o conclusão do processo negocial, em curso, com os Sindicatos Médicos.</p> <p>Tal objetivo também será alcançado através do reposicionamento salarial dos trabalhadores com contrato de trabalho nas Entidades Públicas Empresariais (EPE) do Serviço Nacional de Saúde (SNS), medida que abrange cerca de 4 000 trabalhadores, entre farmacêuticos, técnicos superiores de saúde, técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica, técnicos superiores e assistentes técnicos. Os acréscimos remuneratórios aprovados a 2 de novembro vão ser pagos a partir do mês de dezembro deste ano e, em função da situação concreta de cada trabalhador, em alguns casos com efeitos retroativos a janeiro de 2019, o que representa um investimento global de cerca de 34 milhões de euros. Esta decisão equipara os contratos de trabalho em funções públicas aos contratos de trabalho.</p> <p>São estas medidas que asseguram uma perspetiva de evolução nas carreiras, bem como a implementação de políticas de gestão de pessoas, nomeadamente planeando o recrutamento em função das necessidades efetivas, que na área da saúde será suportado através de dois novos instrumentos de gestão previsional: o quadro global de referência do SNS e o plano de desenvolvimento organizacional.</p> <p>Estas medidas, para além dos reflexos que apresentam para os recursos humanos já em funções, devem, igualmente, ser encaradas como um incentivo que seguramente será tido em consideração para que os profissionais altamente qualificados, que emigraram numa fase em que não tinham qualquer expectativa de carreira, possam agora sentir que foram criadas as condições para regressar e investir no seu país.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>81/2022</p> <p>[DR I Série n.º 238/2022, de 2022.12.13]</p>	<p>Recomenda ao Governo o investimento na Linha do Leste</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Aumente a frequência do transporte de passageiros na Linha do Leste, com horários ajustados às necessidades das populações. 2 - Planeie e enquadre, numa fonte de financiamento adequada, a eletrificação da Linha do Leste. 3 - Reforce as condições de operacionalização da Linha do Leste e o conforto do seu material circulante. 4 - Estude, no âmbito da construção do Plano Ferroviário Nacional, soluções que aproximem a estação ferroviária da cidade de Portalegre. <p><i>Aprovada em 27 de outubro de 2022.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«[...]</p> <p>O aumento da frequência do transporte de passageiros na Linha do Leste, com horários ajustados às necessidades das populações, tem sido um objetivo.</p> <p>Assim, desde outubro de 2022, a CP – Comboios de Portugal, E.P.E. aumentou a frequência das ligações Entroncamento – Badajoz – Entroncamento, com mais dois serviços diários em cada sentido, promovendo também a ligação Lisboa – Madrid – Lisboa, em modo ferroviário, com duração de cerca de 9h30.</p> <p>No sentido Entroncamento-Badajoz, os comboios partem às 9h09 e 13h36, com chegada, respetivamente, às 12h54 e 17h26 (hora espanhola) à primeira estação de Espanha. Ao contrário, os comboios partem às 14h09 e 19h41 (hora espanhola), com chegada, respetivamente, pelas 15h52 e 21h37 (hora portuguesa).</p> <p>Os investimentos na Linha do Leste a concretizar num futuro próximo, incluem:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. No âmbito do programa Ferrovia 2020, estão em curso intervenções, com conclusão até final de 2024, no Corredor Internacional Sul, no troço Sines – Ermidas do Sado – Grândola – Poceirão – Évora – Elvas – Badajoz: <ul style="list-style-type: none"> • Nova ligação Évora – Elvas: em curso a construção de nova linha entre a estação de Évora (Linha de Évora) e a estação de Elvas (Linha do Leste); • Troço Elvas – Fronteira: em curso a eletrificação deste troço. A modernização deste troço ficou concluída em 2020. II. No Plano Nacional de Investimentos 2030 estão previstas diversas intervenções de melhoria das condições da Rede Ferroviária Nacional: <ul style="list-style-type: none"> • Migração para o Sistema ERTMS/ETCS + GSM-R com vista ao cumprimento do requisito de implantação do ERTMS e de promoção da Interoperabilidade da Rede Ferroviária Nacional; • Substituição dos encravamentos de sinalização elétrica e eletrónica de forma a garantir a interligação com o ETCS. <p>Estas intervenções incluem a Linha do Leste.</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
			<p>[...]</p> <ul style="list-style-type: none">• Eletrificação: a IP, SA está a iniciar o estudo de eletrificação da linha do Leste; <p>[...]</p> <p>Estão a ser envidados esforços para identificar os instrumentos financeiros que melhor se adequem, em tempo e âmbito.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>83/2022</p> <p>[DR I Série n.º 243/2022, de 2022.12.20]</p>	<p>Recomenda ao Governo que aprove um Programa de Mobilidade Sustentável para a Administração Pública para o período de 2023-2028 e que publicite os resultados da execução do Programa relativo ao período de 2015-2020</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Apresente à Assembleia da República um relatório com os resultados da execução do Programa de Mobilidade Sustentável para a Administração Pública 2015-2020, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2015, de 28 de julho.</p> <p>2 - Aprove um Programa de Mobilidade Sustentável para a Administração Pública para o período de 2023-2028.</p> <p><i>Aprovada em 21 de outubro de 2022.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MAAC:</p> <p>1 – O Programa PAMEAP está finalizado. Será solicitado um relatório ao Fundo Ambiental</p> <p>2 – Apesar de não se ter estabelecido um novo programa de apoio à mobilidade sustentável na administração pública, foram tomadas medidas que promovem a descarbonização da frota de veículos do Estado suportadas na recente revisão do despacho que regula a aquisição de veículos para a frota do Estado, Despacho n.º 7861-A/2023, de 31 de julho.</p> <p>De facto, foram incrementados os valores por forma a possibilitar os organismos na aquisição de veículos elétricos, bem como foram introduzidos critérios de aquisição que restringem a aquisição de veículos com motores de combustão interna a integrar o Parque de Veículos do Estado (PVE).</p> <p>[...]»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>84/2022</p> <p>[DR I Série n.º 246/2022, de 2022.12.23]</p>	<p>Recomenda ao Governo que incentive projetos de infraestruturas verdes e a instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que reforce os investimentos destinados a projetos de infraestruturas verdes e à instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais, ao abrigo do Portugal 2030, e que promova iniciativas para divulgar as boas práticas no aproveitamento de águas pluviais.</p> <p><i>Aprovada em 2 de dezembro de 2022.</i></p>	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2024, de 5 de fevereiro – Aprova o Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030)</p> <p>[DR I Série n.º 25/2024, de 2022.02.05]</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>85/2022</p> <p>[DR I Série n.º 246/2022, de 2022.12.23]</p>	<p>Recomenda ao Governo que estabeleça a obrigatoriedade de sistemas de reciclagem e/ou reutilização de «águas cinzentas» em novas construções, considerando a elegibilidade dos mesmos para apoios financeiros através do Fundo Ambiental</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Altere o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, de modo a enquadrar o conceito de «águas cinzentas», e a estabelecer a obrigatoriedade de instalar soluções e equipamentos de reutilização e/ou reciclagem dessas águas nas novas construções.</p> <p>2 - Considere a elegibilidade, para apoios financeiros através do Fundo Ambiental, de soluções e equipamentos que permitem a reutilização e/ou reciclagem de «águas cinzentas» para usos não potáveis, quando instalados por pessoas singulares ou famílias na remodelação das suas habitações.</p> <p><i>Aprovada em 2 de dezembro de 2022.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>86/2022</p> <p>[DR I Série n.º 247/2022, de 2022.12.26]</p>	<p>Recomenda ao Governo que incentive a recarga artificial de aquíferos para reforço da eficiência hídrica</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que incentive o desenvolvimento de projetos e iniciativas que contribuam para a operacionalização da recarga artificial de aquíferos, enquanto solução complementar de gestão de recursos hídricos em face do agravamento dos cenários de seca, avaliando e acautelando devidamente todos os impactes ambientais.</p> <p><i>Aprovada em 2 de dezembro de 2022.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MAAC: No âmbito dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica do 3º ciclo, que serão aprovados muito em breve, foi estabelecida a medida “Restringir e condicionar o uso e a ocupação do solo nas Zonas de Infiltração Máxima (ZIM)”, que visa dar cumprimento a obrigações decorrentes da Lei da Água.</p> <p>A delimitação das ZIM com aplicação de condicionantes visa protegê-las da entrada de poluentes, nomeadamente emergentes, por serem zonas preferenciais de recarga natural das águas subterrâneas. Neste contexto, não sendo possível dissociar a qualidade da quantidade, o Governo apresenta reservas no respeitante à recarga artificial de aquíferos, uma vez que pode constituir um veículo de contaminação deste recurso estratégico para o abastecimento público, com graves implicações em termos de saúde pública. Importa destacar que a remediação das águas subterrâneas é praticamente impossível, face aos custos muito elevados e à dificuldade de exequibilidade técnica.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>87/2022</p> <p>[DR I Série n.º 247/2022, de 2022.12.26]</p>	<p>Recomenda ao Governo que aumente a reutilização de águas residuais tratadas</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Articule com as autarquias locais a aplicação de novas medidas e compromissos para aumentar a utilização de águas residuais tratadas, com fins de higiene urbana, rega de espaços verdes, ou outros que se entendam como úteis e benéficos. 2 - Desenvolva uma campanha de comunicação abrangente, no sentido de demonstrar as mais-valias e a segurança das águas residuais tratadas para diversos fins, incentivando o surgimento de mais utilizadores finais, por exemplo no domínio municipal, agrícola ou industrial, em articulação com as Entidades Gestoras. 3 - Promova a utilização de águas residuais tratadas no combate a incêndios florestais, criando condições para que os bombeiros tenham acesso a pontos de abastecimento em áreas de maior risco, quando seja tecnicamente possível face às infraestruturas disponíveis. 4 - Reforce o investimento em investigação e desenvolvimento (I&D), envolvendo os agentes do sistema científico e tecnológico nacional na procura de novas soluções de tratamento e utilização de águas residuais, garantindo que podem ser beneficiários em parcerias de projetos financiados por fundos europeus. <p><i>Aprovada em 2 de dezembro de 2022.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MAAC: [...] nos Planos Regionais de Eficiência Hídrica do Alentejo e Algarve, são contemplados vários investimentos que promovem a utilização de ApR para fins agrícolas, de rega de jardins, campos de Golfe, entre outros. Em particular no Algarve, está previsto um investimento de 23 milhões de Euros no âmbito da execução do PRR, existindo já na região vários projetos de utilização de ApR em funcionamento.</p> <p>MAA: A utilização de ApR está enquadrada no Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve, em implementação, nomeadamente através do Plano de Recuperação e Resiliência.</p> <p>Também o Plano Estratégico da Política Agrícola Comum – PEPAC 2023-2027 promove o recurso à reutilização de água residuais tratadas para rega, nomeadamente através da majoração no eixo C – Desenvolvimento Rural – C.1 Gestão Ambiental e Climática - C.1.1.1.2 - Uso eficiente da água e elegibilidade no eixo D.3 Regadios COLECTIVOS SUSTENTAVEIS».</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>1/2023</p> <p>[DR I Série n.º 5/2023, de 2023.01.06]</p>	<p>Recomenda ao Governo a avaliação da implementação de princípios de justiça restaurativa para mediação penal</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Avalie a implementação do sistema de mediação penal vigente e estude a possibilidade de aplicação dos princípios da justiça restaurativa a crimes de natureza diversa. 2 - Dote o sistema judicial e penal de meios materiais, técnicos e humanos capazes de implementar métodos de resolução alternativa de litígios em matéria penal. 3 - Proceda a uma campanha de divulgação e sensibilização do público em geral para a existência do sistema de mediação penal. <p><i>Aprovada em 16 de dezembro de 2022.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«A área governativa da justiça, apostando na justiça restaurativa, promoveu, através da DGRSP e da DGPJ, a submissão de uma candidatura a financiamento europeu para relançar o funcionamento da Justiça Restaurativa em Portugal, abarcando, em especial, o Sistema de Mediação Penal, que contempla campanha publicitária.»</p> <p>Em 07.06.2024, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MJ:</p> <p>Considerando que a candidatura anteriormente mencionada não logrou financiamento, no dia 27 de março de 2024, a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) e a Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) assinaram, com a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) e o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) da Universidade de Lisboa, entidades parceiras na candidatura em referência, um Memorando de Entendimento sobre Justiça Restaurativa, precisamente para promover atuação conjunta, por exemplo materializada em novas candidaturas a linhas de financiamento, em formação dirigida a profissionais ou em programas de Justiça Restaurativa em ambiente prisional, tal como o Memorando de Entendimento refere.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>2/2023</p> <p>[DR I Série n.º 7/2023, de 2023.01.10]</p>	<p>Recomenda ao Governo que publique o despacho que define os montantes dos apoios a atribuir no quadro do regime de incentivos à comunicação social de âmbito regional e local no respetivo ano económico</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que publique o despacho que define os montantes dos apoios a atribuir anualmente, no quadro do regime de incentivos à comunicação social de âmbito regional e local, no ano económico a que diz respeito, em cumprimento com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, que aprova o regime de incentivos do Estado à comunicação social.</p> <p><i>Aprovada em 22 de dezembro de 2022.</i></p>	<p>Despacho n.º 3817-A/2023, de 24 de março – Determina o montante total de apoios do Estado à comunicação social de âmbito regional e local a atribuir no ano de 2022</p> <p>[DR II Série n.º 60/2023, 1.º Suplemento, de 2023.03.24]</p> <p>Portaria n.º 146-A/2023, de 24 de março – Determina o montante total de apoios do Estado à comunicação social a atribuir em 2022 à Região Autónoma dos Açores e à Região Autónoma da Madeira</p> <p>[DR II Série n.º 60/2023, 1.º Suplemento, de 2023.03.24]</p> <p>Despacho n.º 11741/2023, de 20 de novembro – Determina o montante total de apoios do Estado à comunicação social de âmbito regional e local a atribuir no ano de 2023</p> <p>[DR II Série n.º 224/2023, de 2023.11.20]</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>3/2023</p> <p>[DR I Série n.º 14/2023, de 2023.01.19]</p>	<p>Recomenda ao Governo que dê prioridade ao abastecimento doméstico e ao abandono de usos insustentáveis no Projeto de «Reforço do Abastecimento de Água no Algarve - Solução da Tomada de Água no Pomarão», no rio Guadiana</p>	<p>Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - O investimento no Projeto de «Reforço do Abastecimento de Água ao Algarve - Solução da Tomada de Água no Pomarão» tenha como primeira prioridade o abastecimento doméstico, nomeadamente das populações envolvidas e sempre que necessário da região do Algarve.</p> <p>2 - O Projeto de «Reforço do Abastecimento de Água ao Algarve - Solução da Tomada de Água no Pomarão» não se destine a manter ou a aumentar a área e o consumo de água de culturas insustentáveis e que a agricultura da região do Algarve seja adaptada às condições e aos recursos existentes.</p> <p><i>Aprovada em 22 de dezembro de 2022.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MAAC: Relativamente à matéria objeto da presente resolução, esclarece-se que:</p> <p>As prioridades estabelecidas no ponto 1) correspondem aos objetivos do projeto em apreço, que tem como pressuposto inscrito no PRR reforçar o sistema de abastecimento público de água da região do Algarve, com mais 30 hm³ de água superficial.</p> <p>Relativamente ao ponto 2), o projeto da “Solução da Tomada de Água no Pomarão” tem como objetivo aumentar a resiliência das origens de água da região, estando o projeto e Estudo de Impacte Ambiental, bem como a operação a cargo da Águas do Algarve, por forma a dotar o sistema multimunicipal de 30 hm³ adicionais. Este aumento de resiliência, para assegurar menores disponibilidades interanuais das albufeiras de Odeleite e Beliche, permitirá aumentar a segurança hídrica deste empreendimento de fins múltiplos.</p> <p>Salienta-se que o incremento de culturas que se ajustem às disponibilidades hídricas da região Algarvia, é uma matéria que deverá ser objeto de atenção e gestão pelo setor agrícola. No âmbito do Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve, encontra-se prevista a Medida Agri_21_ALG – Promoção da sustentabilidade ambiental do regadio, nomeadamente na adoção de novas práticas de gestão assentes na tecnologia e no conhecimento, bem como, na seleção de espécies vegetais com necessidades hídricas adaptadas às menores disponibilidades hídricas existentes.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>4/2023</p> <p>[DR I Série n.º 14/2023, de 2023.01.19]</p>	<p>Recomenda ao Governo que assegure o direito ao esquecimento, operacionalizando o disposto na Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, de forma a responder à necessidade de assegurar a efetiva aplicação do disposto na Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro - Reforça o acesso ao crédito e contratos de seguros por pessoas que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou de deficiência, proibindo práticas discriminatórias e consagrando o direito ao esquecimento, alterando a Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e o regime jurídico do contrato de seguro -, realize, em articulação com as associações setoriais representativas de instituições de crédito, sociedades financeiras, sociedades mútuas, instituições de previdência e empresas de seguros e resseguros, bem como organizações nacionais que representam pessoas com risco agravado de saúde, pessoas com deficiência e utentes do sistema de saúde, as diligências necessárias ao início do processo negocial tendente à celebração do acordo nacional de acesso ao crédito e a seguros, nos termos previstos no artigo 15.º-A do regime jurídico do contrato de seguro, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril.</p> <p><i>Aprovada em 22 de dezembro de 2022.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>6/2023</p> <p>[DR I Série n.º 29/2023, de 2023.02.09]</p>	<p>Recomenda ao Governo o aproveitamento do Aeroporto de Beja nas suas diversas dimensões e potencialidades</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Valorize o Aeroporto de Beja no âmbito do sistema aeroportuário nacional, aproveitando todos os seus recursos e potencialidades. 2 - Crie uma intermodalidade de serviços e transportes, conjugando as valências rodoviária, ferroviária e aérea, para tal: <ol style="list-style-type: none"> a) Modernizando e eletrificando toda a Linha do Alentejo, na ligação entre Casa Branca - Ourique/Funcheira, incluindo o estudo da ligação ao Aeroporto de Beja; b) Assegurando a construção do IP8 com duas vias e sem portagens entre Sines e a A2 e a requalificação do IP8, numa primeira fase entre Santa Margarida do Sado e Beja e numa segunda fase entre Beja e Ficalho. 3 - Potencie a estratégia integrada da aeronáutica, carga, estacionamento, manutenção e passageiros, como forma de promoção do desenvolvimento endógeno do turismo, indústria e manutenção aeronáutica e carga/logística. 4 - Articule entre os diferentes níveis de planeamento local, regional e nacional as utilizações a dar ao aeroporto, aproveitando todas as suas potencialidades e dimensões. 5 - Considere o aproveitamento do Aeroporto de Beja como promotor da fixação de população e da indústria na região. <p><i>Aprovada em 26 de janeiro de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«O Governo tem todo o interesse no desenvolvimento do Aeroporto de Beja, no âmbito do sistema aeroportuário nacional, estando esta Área Governativa a acompanhar a matéria e já promovido várias diligências:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em março de 2023 ouviu a Comissão Dinamizadora da Plataforma Cidadã “SIM! O Aeroporto de Beja é parte da solução”. - Em abril de 2023 foi feita uma visita ao aeroporto de Beja pelo Ministro das Infraestruturas João Galamba e pela Ministra da Coesão Ana Abrunhosa, acompanhados pelo Embaixador da China, secretária de Estado do Desenvolvimento Regional, Isabel Ferreira e o Presidente da ANA – Thierry Ligonnière. <p>Este encontro pretendeu apresentar o aeroporto ao investimento privado, já amplamente instalado no Alentejo, promovendo as potencialidades do aeroporto como possível plataforma de transporte de carga aérea ente China e Portugal.</p> <ul style="list-style-type: none"> - em junho 2023, decorreu reunião com a CIMBAL. <p>Para além da infraestrutura aeroportuária em si, importam as ligações ferroviárias e rodoviárias.</p> <p>Ao nível da ferrovia, no âmbito do PNI 2030 está previsto executar a modernização e eletrificação do troço Casa Branca/Beja da Linha do Alentejo e o estudo de viabilidade técnica da ligação desta Linha ao Aeroporto de Beja.</p> <p>Estando os estudos e projetos em curso, para submissão à APA do estudo de impacte ambiental respetivo, estima-se que o concurso subsequente para a empreitada de modernização do troço Casa Branca/Beja seja lançado em 2024.</p> <p>Já ao nível rodoviário, o Governo incluiu no PRR, Componente 7 – Infraestruturas, medida RE-C07-i02 – Missing Links e Aumento de Capacidade na Rede, os projetos para duplicação do IP8 entre Sines e a A2 e para requalificação do IP8 entre Santa Margarida do Sado e Beja, incluindo a construção de variantes aos núcleos urbanos de Figueira de Cavaleiros e de Beringel, intervenções que garantirão a melhoria da ligação do Aeroporto de Beja quer à rede viária de alta capacidade (rede de autoestradas) quer ao</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
			<p>Porto de Sines, promovendo a transferência modal de mercadorias para a ferrovia.</p> <p>Em 2024 prevê-se estar em obra o primeiro troço da intervenção entre Sines e a A2, que corresponde à duplicação do número de vias entre Relvas Verdes e Roncão, bem como a requalificação do IP8 entre Santa Margarida do Sado e Beja, incluindo a construção das duas variantes.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>8/2023</p> <p>[DR I Série n.º 34/2023, de 2023.02.16]</p>	<p>Recomenda ao Governo que desenvolva esforços para a criação do Passaporte Humanitário Internacional</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Dinamize, em Portugal, o debate e a recolha de contributos sobre alternativas legais de reconhecimento jurídico e proteção internacional de migrantes especialmente vulneráveis. 2 - Desenvolva os esforços necessários, junto de outros Governos e da Organização das Nações Unidas, para a criação de um Passaporte Humanitário Internacional. <p><i>Aprovada em 9 de dezembro de 2022.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>9/2023</p> <p>[DR I Série n.º 34/2023, de 2023.02.16]</p>	<p>Recomenda ao Governo que, no âmbito das organizações internacionais de que faz parte, e em especial no Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, se posicione favoravelmente a um apelo firme para que a República Islâmica do Irão pare de usar a pena de morte como ferramenta para dissuadir os protestos em curso e assegure a imediata libertação de todos os manifestantes que foram arbitrariamente detidos na sequência da morte de Masha Amini</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no âmbito das organizações internacionais de que faz parte, e em especial no Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, se posicione favoravelmente a:</p> <p>1 - Um apelo firme para que a República Islâmica do Irão pare de usar a pena de morte como ferramenta para dissuadir os protestos em curso, e assegure a imediata libertação de todos os manifestantes que foram arbitrariamente detidos desde o mês de setembro 2022, e que se limitaram a exercer o seu direito à liberdade de expressão, de associação, reunião e manifestação em defesa dos direitos humanos.</p> <p>2 - Defender o estabelecimento de um mecanismo internacional de investigação, para garantir a responsabilização da República Islâmica do Irão pelas graves violações dos direitos humanos ocorridas nos últimos anos, e em especial na sequência da morte de Masha Amini em 16 de setembro de 2022.</p> <p><i>Aprovada em 9 de dezembro de 2022.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«Consecutivos pacotes de sanções apoiados por PT:</p> <p>https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/iran/</p> <p>Em novembro de 2022, durante a 35.ª sessão especial do do Conselho de Direitos Humanos da ONU (dedicada à situação no Irão), Portugal copatrocinou a resolução de iniciativa da Alemanha e Islândia que criou uma Missão de Apuramento de Factos, com um mandato de investigar violações de direitos humanos na sequência da morte de Mahsa Amini e dos protestos que então começaram. Meses depois, em março, na 52.ª sessão regular do Conselho, Portugal copatrocinou a resolução que renovou, pelo período de um ano, o mandato do Relator Especial sobre o Irão. Há poucos dias, Portugal copatrocinou um projeto de resolução da 3.ª Comissão da Assembleia-Geral sobre este país. A situação no Irão bem como referências à pena de morte ou ao direito à liberdade de expressão, de associação, reunião e manifestação constou também de várias intervenções nacionais e da UE em <i>fora</i> multilaterais de direitos humanos.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>10/2023</p> <p>[DR I Série n.º 34/2023, de 2023.02.16]</p>	<p>Recomenda ao Governo que dinamize o transporte de passageiros no Aeroporto Internacional de Beja</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que considere o Aeroporto Internacional de Beja como parte do sistema aeroportuário nacional, desenvolvendo a vertente de transporte de passageiros e garantindo o total aproveitamento das infraestruturas já existentes por forma a promover o desenvolvimento sustentável da Região do Alentejo e servir de suplemento aos aeroportos de Lisboa e de Faro.</p> <p><i>Aprovada em 26 de janeiro de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«O estudo de viabilidade técnica da ligação da linha do Alentejo ao Aeroporto de Beja está incluído no estudos e projetos de modernização do troço Casa Branca/Beja da Linha do Alentejo, atualmente em curso e cujo Estudo de impacte Ambiental será submetido à APA até início de 2024.</p> <p>O Governo incluiu no PRR, Componente 7 – Infraestruturas, medida RE-C07-i02 – Missing Links e Aumento de Capacidade na Rede os projetos para duplicação do IP8 entre Sines e a A2 e para requalificação do IP8 entre Santa Margarida do Sado e Beja, incluindo a construção de variantes aos núcleos urbanos de Figueira de Cavaleiros e de Beringel, intervenções que garantirão a melhoria da ligação do Aeroporto de Beja quer à rede viária de alta capacidade (rede de autoestradas) quer ao Porto de Sines, promovendo a transferência modal de mercadorias para a ferrovia.</p> <p>Em 2024 prevê-se estar em obra o primeiro troço da intervenção entre Sines e a A2, que corresponde à duplicação do número de vias entre Relvas Verdes e Roncão, bem como a requalificação do IP8 entre Santa Margarida do Sado e Beja, incluindo a construção das duas variantes.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>11/2023</p> <p>[DR I Série n.º 42/2023, de 2023.02.28]</p>	<p>Recomenda ao Governo a criação de um estatuto de estudante do ensino superior para refugiadas afegãs</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Condene, com veemência, a decisão do regime talibã de proibir o acesso de mulheres ao ensino universitário. 2 - Facilite a viagem e concessão de estatuto de refugiadas a todas as mulheres afegãs impedidas de frequentar o ensino superior. 3 - Avalie, com urgência, a criação de um estatuto de estudante específico para estas refugiadas, que garanta o seu ingresso expedito no ensino superior português. 4 - Desenvolva os esforços necessários, junto das instituições europeias e internacionais relevantes, para um debate alargado, conducente a soluções e medidas internacionais semelhantes. <p><i>Aprovada em 10 de fevereiro de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MCTES: O enquadramento legal já existente já tem os mecanismos destinados a garantir o ingresso dos estudantes em situação de emergência por razões humanitárias (artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março).</p> <p>Adicionalmente, através do Despacho n.º 7647/2023, foi previsto o alargamento dos apoios sociais aos estudantes em situação de emergência humanitária provenientes da Síria bem como a refugiadas afegãs de modo que possam prosseguir no ensino superior português os estudos que não podem realizar nos seus países de origem, garantindo-se a atribuição de bolsa máxima (5981,73 €) e eventuais complementos.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>14/2023</p> <p>[DR I Série n.º 49/2023, de 2023.03.09]</p>	<p>Recomenda ao Governo que reforce o Ensino de Português no Estrangeiro nas suas diferentes dimensões e intensifique o uso das tecnologias digitais para o tornar mais atrativo, dinâmico, interativo e ajustado ao perfil de cada aluno</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Continue o caminho da valorização do Ensino de Português no Estrangeiro (EPE), reforçando, designadamente, a sua oferta e a sua integração enquanto língua curricular nos sistemas de ensino, de modo a conseguir cativar mais alunos, particularmente os que residem em zonas mais afastadas das cidades, onde existe uma maior concentração de portugueses e lusodescendentes.</p> <p>2 - Promova o alargamento do âmbito dos sistemas de certificação de língua portuguesa no quadro do EPE, nas suas diferentes modalidades, e que adote estratégias para atrair novos públicos, incluindo adultos.</p> <p>3 - Intensifique o uso das tecnologias digitais para tornar o ensino mais atrativo, dinâmico, interativo e ajustado ao perfil de cada aluno, adaptando o respetivo regime jurídico às necessidades contemporâneas, de forma a dar a melhor resposta à necessidade de manter a ambição para a língua portuguesa como língua global, incluindo neste objetivo todos os graus de ensino, do básico ao universitário.</p> <p><i>Aprovada em 13 de janeiro de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«Está a ser implementado um projeto de Digitalização do EPE, que foi concebido como um ecossistema educativo digital de conteúdos, ferramentas, serviços, plataformas e equipamentos, que permitirá acelerar os processos pedagógicos, didáticos, comunicativos e administrativos entre todos os elementos da comunidade educativa que participam nesta ampla rede de ensino e de educação.</p> <p>Este projeto permite também chegar a mais alunos e reforçar a oferta e atrair novos públicos para o ensino do português.</p> <p>Paralelamente, prossegue o reforço do ensino do português, quer através de acordos para sua integração nos sistemas educativos estrangeiros, quer através da valorização da rede já existente.»</p> <p>Em 07.06.2024, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«A vertente "Ensino e Aprendizagem" visa, por um lado, disponibilizar, em regime de empréstimo, a docentes e alunos da rede EPE material informático e, por outro, assegurar ferramentas para a promoção da transformação pedagógica das práticas letivas e das estratégias de aprendizagem no EPE. O processo de distribuição de equipamentos está executado a 85%. Encontra-se em finalização o processo de aquisição de licenciamento de plataforma de conteúdos digitais.</p> <p>[...]</p> <p>No que respeita a sistemas de certificação de língua portuguesa no âmbito do EPE, complementarmente à certificação já existente de Português língua de Herança, foi disponibilizado um novo exame, designado CAMÕES JÚNIOR, dirigido a um público escolar de Português Língua Estrangeira, que certifica as aprendizagens realizadas ao longo do percurso no ensino secundário destes alunos e valoriza o currículo de acesso ao mundo académico ou de entrada no mundo profissional, através de um certificado de proficiência linguística do Camões, I.P.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>15/2023</p> <p>[DR I Série n.º 49/2023, de 2023.03.09]</p>	<p>Recomenda ao Governo que aplique os descontos previstos na lei para os veículos elétricos e não poluentes</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que o regime de descontos no pagamento de taxas de portagem, previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de junho, e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro, para os veículos elétricos e não poluentes, seja aplicado com urgência.</p> <p><i>Aprovada em 24 de fevereiro de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>« O regime dos descontos previstos para os veículos elétricos e não poluentes, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 67 -A/2010, de 14 de junho, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro, na sua redação atual – em especial, a redação que lhes foi dada pelos artigos 425.º e 426.º, respetivamente, da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021) –, carece de regulamentação, a qual se encontra em fase de estudo e elaboração, nomeadamente, quanto à definição exata do conceito de “veículos elétricos e não poluentes”, procedimento de habilitação prévia para comprovação do cumprimento dos requisitos, e obrigatoriedade de utilização de dispositivo eletrónico.</p> <p>Por sua vez, a publicação do Decreto-Lei n.º 97/2023, de 17 de outubro, que procede à criação de um regime de redução no valor das taxas de portagens cobradas aos utilizadores nos lanços e sublanços das autoestradas dos territórios do interior do país ou onde não existam vias alternativas que permitam um uso em qualidade e segurança, prevê uma redução de 65% face às tarifas praticadas em 2011, aproximando-se da redução de 75% aplicável aos “veículos elétricos e não poluentes”, pelo que se torna necessário aferir das implicações que este novo regime de redução no valor das taxas de portagem poderá ter nestes descontos.»</p> <p>Portaria n.º 418/2023, de 11 de dezembro – Regulamenta a redução a aplicar nas taxas de portagens em vários lanços e sublanços de autoestradas</p> <p>[DR I Série n.º 237/2023, de 2023.12.11]</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>16/2023</p> <p>[DR I Série n.º 53/2023, de 2023.03.15]</p>	<p>Recomenda ao Governo medidas urgentes de apoio ao alojamento de estudantes do ensino superior deslocados e à criação de residências universitárias em património subutilizado do Estado</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Dote a ação social no ensino superior de verba, consignada à habitação, que permita atribuir um apoio financeiro extraordinário aos estudantes deslocados que não disponham de resposta habitacional institucional e que sejam elegíveis em função dos critérios constantes de regulamentação específica. 2 - Regulamente os critérios de atribuição deste apoio financeiro extraordinário, tendo em conta, designadamente, a condição económica dos candidatos, as assimetrias regionais no custo da habitação, e os critérios de elegibilidade no acesso a tal apoio. 3 - Celebre um contrato coletivo plurianual de alojamento estudantil com o setor social, autarquias, unidades privadas de alojamento e a MOVIOJovem (Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada), para os anos letivos de 2023-2024, 2024-2025 e 2025-2026, com vista à disponibilização de camas a preços acessíveis aos estudantes deslocados do ensino superior público. <p><i>Aprovada em 24 de fevereiro de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MAAP</p> <p>As Pousadas de Juventude disponibilizam um programa para alojar estudantes a preços acessíveis, no âmbito do Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior. Há um aumento de cerca de 9% do número de quartos e camas disponíveis em 19 unidades das Pousadas de Juventude.</p> <p>O programa para alojar estudantes a preços acessíveis das Pousadas de Juventude vai aumentar em 9% o número de quartos e camas disponíveis para estudantes, no atual ano letivo. O valor mensal dos quartos varia entre 200 e 300 euros, por pessoa (conforme a unidade e tipologia), em quartos duplos ou múltiplos, e inclui pequeno-almoço, internet wi-fi, limpeza diária, troca de roupa de cama e atalhados semanalmente e utilização da cozinha de alberguista. Sobre os valores praticados pode incidir desconto do Cartão Jovem Europeu: 10% em duplo/twin e 20% em quarto múltiplo. Os estudantes bolseiros poderão ter um valor equivalente ao desconto de um mês para utilizar em vale de alojamento na rede de Pousadas de Juventude.</p> <p>MCTES: Despacho n.º 10793/2023, de 24 de outubro de 2023</p> <p>Altera o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, atualizando os complementos de alojamento nele previstos.</p> <p>Os aumentos agora aprovados aumentam até 38% os apoios atribuídos ao alojamento de estudantes bolseiros deslocados, representando para os estudantes alojados fora de residência um aumento dos apoios anuais até 1 321,21 €.</p> <p>Com o reforço agora decidido os estudantes bolseiros deslocados que estejam alojados fora de residência pública passam a receber anualmente até 5020,51€ de apoio para custear as suas despesas de alojamento.</p> <p>Com esta decisão, só desde setembro de 2022, o complemento de alojamento foi aumentado 4 vezes, tendo crescido até 63%, muito acima do que foi a evolução registada nos preços do alojamento privado</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
			<p>Foram ainda renovados os protocolos de colaboração entre a Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) e entidades públicas, privadas e do setor social, como forma de mitigar a crise da falta de alojamento estudantil, que o País tem vivido nos últimos anos.»</p> <p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2024, de 5 de janeiro – Autoriza a Universidade de Lisboa a realizar a despesa com a empreitada de construção dos Edifícios 2 e 3 e espaços adjacentes às residências universitárias da Universidade de Lisboa</p> <p><i>[DR I Série n.º 4/2024, de 2024.01.05]</i></p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>19/2023</p> <p>[DR I Série n.º 57/2023, de 2023.03.21]</p>	<p>Recomenda ao Governo a proteção e a valorização do Perímetro Florestal das Dunas de Ovar</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Aumente a dotação financeira para a gestão do Perímetro Florestal das Dunas de Ovar para além de, em articulação com a câmara municipal e as juntas de freguesia, garantir que todas as verbas provenientes da venda de madeira, da resinagem e de outras atividades diretamente relacionadas com a floresta são reinvestidas neste perímetro florestal. 2 - Inicie o procedimento de reavaliação do Plano de Gestão Florestal do Perímetro Florestal das Dunas de Ovar, através do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas. 3 - Assegure uma gestão, monitorização e intervenção contínuas no Perímetro Florestal das Dunas de Ovar que garantam a seleção contínua de árvores a abater e substituir e não a remoção completa de talhões, exceto em situações de emergência fitossanitária. 4 - Garanta o controlo e remoção contínua e atempada de espécies invasivas e a preservação da biodiversidade. 5 - Integre operações de resinagem, caso existam, na vida da floresta, sem aplicação de um modelo de «resinagem até à morte». 6 - Integre no perímetro florestal medidas de prevenção e mitigação de incêndios florestais. 7 - Assegure, em articulação com a câmara municipal, que não há alterações do uso e ocupação dos solos do perímetro florestal e que esta floresta é preservada dos interesses da especulação imobiliária. 8 - Garanta a integridade do perímetro florestal, continuando o mesmo propriedade e gestão pública. <p><i>Aprovada em 16 de dezembro de 2022.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«1 - O Plano de Gestão Florestal (PGF) do Perímetro Florestal das Dunas de Ovar (PFDO) encontra-se em processo de revisão por equipa técnica do ICNF, perspetivando-se que a sua apresentação para consulta pública seja consumada durante o 1º trimestre do ano de 2024. Após o procedimento de consulta pública serão apreciadas as sugestões e propostas apresentadas, integrando aquelas consideradas válidas na versão do documento final para aprovação.</p> <p>[...] as medidas de exploração florestal preconizadas consideram uma dimensão máxima para as parcelas propostas para corte de renovação - a qual é de escala muito reduzida - e a sua dispersão pelo contínuo florestal - não se gerando clareiras por continuidade ou proximidade das parcelas em corte de renovação -, de modo a introduzir irregularidade entre os povoamentos de futuro, criando assim variabilidade intraespecífica e acréscimos de resiliência ao conjunto de ameaças bióticas e abióticas que se registam na área e que se preveem poder vir a manifestar-se de forma mais aguda num futuro relativamente próximo</p> <p>Neste âmbito, tem vindo a ser realizada a monitorização da condição fitossanitária dos povoamentos instalados, da qual se tem identificado localizadamente material lenhoso na condição de seco e sintomático com a conseqüente elaboração de auto de marca, constituição de Lotes e para alienação em hasta pública.</p> <p>3 - Encontra-se a decorrer no Perímetro Florestal das Dunas de Ovar, desde outubro de 2022, e com cronograma previsto para conclusão dos trabalhos até final de março de 2023, o projeto de controlo de plantas exóticas e invasoras.</p> <p>4 - No presente não há exploração de resina no PFDO.</p> <p>[...]»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>20/2023</p> <p>[DR I Série n.º 57/2023, de 2023.03.21]</p>	<p>Recomenda ao Governo a construção do Circuito Hidráulico de Vidigueira e Respetivo Bloco de Rega</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Tome as medidas necessárias ao início e conclusão das obras de construção do Circuito Hidráulico de Vidigueira e Respetivo Bloco de Rega no ano de 2023. 2 - Atribua formalmente ao conselho de administração da Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva S. A., a competência para desencadear os procedimentos necessários ao início do processo de construção do Circuito Hidráulico de Vidigueira e Respetivo Bloco de Rega. 3 - Mobilize os recursos financeiros necessários, aproveitando o Plano de Recuperação e Resiliência, o novo Quadro Financeiro Plurianual, ou ainda pela utilização de verbas do Orçamento do Estado para a construção do Circuito Hidráulico de Vidigueira e Respetivo Bloco de Rega. <p><i>Aprovada em 3 de março de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MAA: Candidatura para financiamento na medida 3.4.1 do PDR2020 em novembro de 2022. Decisão de aprovação homologada pelo Sr. Secretário de Estado da Agricultura, a 22.03.2023.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>21/2023</p> <p>[DR I Série n.º 57/2023, de 2023.03.21]</p>	<p>Recomenda ao Governo que assegure as condições necessárias à captação, pelos municípios, de receitas da exploração económica dos aproveitamentos hidroelétricos neles situados</p>	<p>Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Assegure, a curto prazo, as condições necessárias à captação de receitas pelos municípios, designadamente na região de Trás-os-Montes e Alto Douro, no quadro da exploração económica dos aproveitamentos hidroelétricos ali situados, para benefício das políticas sociais e económicas da região.</p> <p>2 - Para o efeito, realize as diligências necessárias para assegurar a plena aplicação da legislação em vigor e, de futuro, esclarecer eventuais dúvidas, de cariz interpretativo ou outro, que possam subsistir sobre esta matéria.</p> <p><i>Aprovada em 3 de março de 2023.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>22/2023</p> <p>[DR I Série n.º 52/2023, de 2023.03.22]</p>	<p>Recomenda ao Governo a adoção de políticas integradas e céleres de promoção da adoção</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que tome as diligências necessárias a assegurar:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - A criação de mecanismos de acompanhamento e atualização simplificada e regular de todas as informações e alterações em matéria legislativa, regulamentar ou processual, de forma a assegurar que as famílias adotivas conhecem, compreendem e se sentem apoiadas ao longo destes processos. 2 - O reforço de medidas de sensibilização e formação para magistrados e técnicos dos serviços afetos aos processos de adoção, no sentido de os dotar de maior informação sobre o desenvolvimento infantil, avaliação de risco, e facilitar os processos de tomada de decisão mais céleres, com segurança sustentada em conhecimento técnico e científico. 3 - A definição e implementação de protocolos de articulação com outros países para partilha regular de conhecimentos, experiências e práticas profissionais relativas aos processos de adoção. 4 - A criação de uma rede de reforço dos mecanismos de acompanhamento e supervisão das equipas de adoção. 5 - A garantia de modelos de integração positivos em famílias de acolhimento, como estratégia de facilitação de posteriores processos de adoção bem sucedidos. 6 - O cumprimento do limite máximo de tempo legalmente definido para a conclusão dos processos administrativos e identificação dos constrangimentos que obstaculizam esse cumprimento. 7 - A sensibilização e capacitação das comunidades educativas e da sociedade em geral para os processos de 	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>« MJ: No quadro das medidas constantes da referida Resolução apenas o reforço de medidas de sensibilização e formação para magistrados estaria compreendida nas atribuições desta área governativa (cfr. Ponto 2). No que respeita à formação de magistrados, refira-se que o Centro de Estudos Judiciários desenvolve periodicamente ações de formação para magistrados num leque de temáticas muito abrangente, incluindo aspetos relacionados com a jurisdição de família e menores.</p> <p>MTSSS: Em curso.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O plano de formação para a adoção está em vigor desde dezembro de 2009 e é ministrado aos candidatos a adoção nas várias fases de processo. Nesse plano são integradas as informações/alterações legislativas e conhecimentos técnicos e científicos sobre a adoção, na perspetiva necessidades e características das crianças em situação de adotabilidade e capacidades e condições dos candidatos. 2. Os candidatos integram um plano de formação para a adoção, com enfoque numa formação específica nas temáticas assinaladas. Estando a ser dinamizados grupos de pais, de apoio e partilha, mediados por técnicos especializados na área. Estando a ser feita uma aposta na formação, avaliação e acompanhamento às famílias de acolhimento. 3. Aplicação junto da criança, de programa de preparação para a adoção, com enfoque na transição entre famílias. Estando também a ser promovidos grupos de partilha e apoio de crianças/jovens, mediados por técnicos especializados na área. 4. Têm sido promovidos cursos de qualificação para as equipas técnicas, com momentos de intervisão e revisão de instrumentos de apoio à intervenção. No âmbito da Autoridade Central para a Adoção Internacional (ACAI) são promovidas reuniões e momentos de partilha, num princípio de cooperação entre vários países. 5. Está em implementação, em colaboração com a Academia, de programa de

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>adoção e medidas de proteção, necessárias à desconstrução de representações sociais desajustadas, que permitam uma maior integração e prevenção de situações de discriminação.</p> <p>8 - A implementação de programas de acompanhamento e preparação das crianças e jovens para os desafios dos processos de adoção, capazes de os apoiar na compreensão e integração destas vivências e do seu passado, nas suas histórias de vida pessoais, ajudando-os na gestão de lutos e conflitos face às figuras significativas, e na construção do significado de adoção, apoiando-os na aceitação da sua nova família.</p> <p>9 - A capacitação dos pais e das mães na fase de candidatura para as implicações da adoção de uma criança mais crescida, garantindo o acesso a dados empíricos que evidenciem a capacidade de integração e ajustamento de crianças mais crescidas, promovendo processos adequados de comunicação sobre a adoção, e melhores oportunidades de adaptação com compreensão destes processos, reduzindo medos e dificuldades.</p> <p>10 - A implementação de respostas especializadas integradas de apoio às famílias, antes, durante e após os processos de adoção, integrando respostas formativas, clínicas, sociais e de orientação psicopedagógica.</p> <p><i>Aprovada em 24 de fevereiro de 2023.</i></p>	<p>pós-adoção.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>23/2023</p> <p>[DR I Série n.º 58/2023, de 2023.03.22]</p>	<p>Recomenda ao Governo que assegure um pacote de apoios em face das graves inundações e cheias</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Avalie, na sequência das reuniões do Governo com os autarcas dos territórios afetados pelas cheias, e dada a destruição patrimonial e o grau de devastação ocorrida, os relatórios de prejuízos e promova um pacote de apoios extraordinários abrangendo infraestruturas e equipamentos municipais que ficaram destruídos, comércio e serviços afetados, e danos particulares. 2 - Mobilize com urgência os instrumentos nacionais e europeus que podem ser utilizados para disponibilizar o apoio extraordinário, em particular que o Fundo de Emergência Municipal e o Fundo de Solidariedade da União Europeia sejam acionados com celeridade, com os meios necessários e suficientes para ressarcir os municípios e as comunidades intermunicipais pelos prejuízos que sofreram. 3 - Garanta que, na revisão em curso dos planos e programas de ordenamento do território, são identificadas as áreas suscetíveis à ocorrência de movimentos de massa em vertente, potenciadas pelas características morfológicas das zonas de ocupação urbana, a vulnerabilidade de territórios a inundações e a sua suscetibilidade ao efeito de maré. 4 - Inicie, com brevidade, a elaboração, atualização e aprovação dos programas regionais de ordenamento do território em Portugal continental. 5 - Altere o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial para incluir a obrigatoriedade de estudos de carácter sub-regional que assinalem as vulnerabilidades dos territórios a fenómenos meteorológicos adversos e excecionais. 6 - Informe a Assembleia da República relativamente: 	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MAAC: No âmbito da implementação da Diretiva das Inundações, foram elaborados os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI), onde são identificadas 63 áreas mais vulneráveis a este risco em Portugal continental. Estas áreas abrangem um total de 104 municípios, que coincidem com 38 dos 95 municípios que sofreram danos decorrentes das inundações de dezembro de 2022 e janeiro de 2023.</p> <p>Neste contexto, os municípios abrangidos pelo PGRI, e de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, devem compatibilizar os seus planos territoriais municipais com o regime definido nos PGRI. As normas para o uso e ocupação do solo definidas neste plano visam a diminuição do risco associado às inundações. Pretende-se, assim, tornar o território mais resiliente aos fenómenos extremos de inundações, quer de origem fluvial e urbana, quer de origem costeira.</p> <p>O PGRI prevê ainda um programa de medidas à escala nacional, regional e municipal que visa diminuir a exposição à ameaça das inundações, através da correção de vulnerabilidades do território, melhorar a sua proteção, robustecer os sistemas de aviso e alerta precoce e promover a cultura do risco.</p> <p>Além do contemplado nos PGRI, os Programas de Albufeiras e os Programas da Orla Costeira contemplam regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e definem regimes de salvaguarda ao risco. Em específico, os Programas de Albufeiras consagram Áreas de Instabilidade de Vertentes, Zonas Inundáveis e Ameaçadas pelas Cheias, Áreas de Muito Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo. Já os Programas da Orla Costeira, definem Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba, para terra e para o mar, Áreas de Instabilidade Potencial de vertentes, Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira, Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira.</p> <p>A estes regimes de salvaguarda estão associadas normas que condicionam o uso e ocupação do solo, bem como o desenvolvimento de algumas ações e atividades, com vista à salvaguarda de pessoas e bens.</p> <p>Além disso, nos estudos de caracterização desenvolvidos no âmbito dos Programas Especiais, são estudadas as vulnerabilidades dos territórios a</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>a) Às iniciativas que tenciona executar;</p> <p>b) Aos mecanismos nacionais e europeus que pretende acionar;</p> <p>c) Aos montantes que pretende disponibilizar;</p> <p>d) À tipologia de despesa que pretende financiar.</p> <p>7 - Elabore um relatório, em 120 dias, em parceria com os municípios, acerca das repercussões e do impacto dos fenómenos climáticos em cada território, com a descrição das suas principais causas e com a indicação das medidas e ações necessárias por forma a minimizar e prevenir a ocorrência de situações análogas no futuro.</p> <p><i>Aprovada em 3 de março de 2023.</i></p>	<p>fenómenos meteorológicos adversos e excecionais.</p> <p>MCT:</p> <p>Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro- Aprova o Sistema de Apoio à Reposição das Capacidades Produtivas e da Competitividade</p> <p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 12-B/2023 – Declara as cheias e inundações como ocorrência natural excecional e aprova medidas de apoio em consequência dos danos causados.</p> <p>Despacho n.º 3484/2023 – Autoriza a abertura de candidaturas para atribuição de apoio para reparação dos danos em infraestruturas e equipamentos municipais provocados pelas cheias e inundações no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 12-B/2023, de 6 de fevereiro.</p> <p>Despacho n.º 8217-A/2023 – Autoriza a celebração de contratos-programa e acordos de colaboração para atribuição de apoios à reparação dos danos em infraestruturas e equipamentos municipais provocados pelas cheias e inundações nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023.»</p> <p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2023, de 23 de outubro – Autoriza o Fundo Ambiental e a Agência Portuguesa do Ambiente a realizar despesa no contexto das medidas de apoio em consequência dos danos causados por cheias e inundações registadas nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023</p> <p><i>[DR I Série n.º 205/2023, de 2023.10.23]</i></p> <p>Em 07.06.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MACT:</p> <p>No âmbito do Portugal 2030 os apoios relativos à adaptação às alterações climáticas, gestão de riscos e recursos hídricos, bem como os apoios à proteção e defesa do litoral, enquadram-se no Objetivo estratégico 2- “+ verde” e objetivo específico “ 2.4. Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
			<p>abordagens baseadas em ecossistemas". Este objetivo específico tem uma dotação de 680 milhões de euros a nível nacional.</p> <p>Estes apoios visam promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas, contribuindo para a resposta às necessidades de investimento em diferentes dimensões, de prevenção, de adaptação e de reação, num contexto de alterações climáticas, em que é necessário incrementar a resiliência territorial a fenómenos erosivos, de galgamento e inundação ou de cheias e secas ou de incêndios rurais. Na componente relativa à proteção e defesa do litoral visam a concretização de intervenções direcionadas para a proteção do litoral, da melhoria da resiliência das zonas costeiras aos riscos decorrentes das alterações climáticas, recorrendo sempre que possível a soluções de base natural, e do aprofundamento do conhecimento e disseminação de informação neste domínio.</p> <p>No âmbito dos apoios relativos à adaptação às alterações climáticas, gestão de riscos e recursos hídricos relevam as seguintes tipologias de operação:</p> <p>a) Adaptação às alterações climáticas: ações materiais; sistemas de monitorização, planeamento e alerta das alterações climáticas; estudos, projetos, planos e outras ações imateriais;</p> <p>b) Gestão de recursos hídricos: proteção dos recursos e proteção contra cheias e inundações; Monitorização e sistemas de informação de apoio à decisão e gestão e estudos;</p> <p>c) Proteção civil e gestão integrada de riscos: ações materiais; monitorização, planeamento e alerta de proteção civil e gestão de riscos e ações de sensibilização e informação.</p> <p>Neste âmbito, são elegíveis a cofinanciamento pelo Fundo de Coesão e FEDER, através do programa temático Ação Climática e Sustentabilidade e dos respetivos programas regionais.</p> <p>(Portaria n.º 125/2024 de 1 de abril).»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>24/2023</p> <p>[DR I Série n.º 59/2023, de 2023.03.23]</p>	<p>Recomenda ao Governo que elabore e implemente o Plano Estratégico do Cinema e do Audiovisual</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a elaboração e implementação, com brevidade, do Plano Estratégico do Cinema e do Audiovisual.</p> <p><i>Aprovada em 3 de março de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MC: O ICA (Instituto do Cinema e do Audiovisual, IP) encontra-se de momento numa fase avançada da elaboração do Plano Estratégico, com base nos estudos que encomendou a duas consultoras externas (que já foram disponibilizados ao Parlamento). A muito breve trecho dará início ao processo de auscultação dos membros da SECA (Seção Especializada do Cinema e do Audiovisual do Conselho Nacional de Cultura), o que permitirá incorporar os contributos dos parceiros do setor e nessa base ter uma versão final do Plano. [...].»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>25/2023</p> <p>[DR I Série n.º 65/2023, de 2023.03.31]</p>	<p>Recomenda ao Governo que apoie as iniciativas internacionais que visem condenar o Afeganistão pelas decisões que impedem as meninas, raparigas e mulheres de frequentar o ensino médio e o ensino superior, apelando à respetiva revogação, e que adote medidas que promovam a sua integração em instituições de ensino nacionais</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>a) Apoie, no âmbito das organizações internacionais de que faça parte, e, em especial, do Conselho de Direitos Humanos da ONU, as iniciativas internacionais que visem condenar o Afeganistão pelas decisões que, de forma sistemática, põem em causa a liberdade das mulheres de escolherem o próprio destino e as excluem de todos os aspetos da vida pública e política, apelando à revogação imediata das decisões que impedem as meninas, raparigas e mulheres de frequentar o ensino médio e o ensino superior;</p> <p>b) Incentive as instituições de ensino superior a implementarem programas de acolhimento e apoio a estudantes, investigadores e professores, provenientes do Afeganistão, que sejam impedidos de estudar, estejam em risco ou forçados à deslocação, promovendo a solidariedade e a sua inclusão em contexto académico;</p> <p>c) Avalie, em articulação com a União Europeia, a criação de um programa de bolsas de estudo para os ensinos básico, secundário e superior, destinado a meninas, raparigas e mulheres afegãs, bem como a criação de um regime especial que facilite a respetiva viagem, concessão de estatuto de refugiado e integração nas instituições de ensino portuguesas.</p> <p><i>Aprovada em 10 de março de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«Consecutivos pacotes de sanções apoiados por PT:</p> <p>https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02020R1998-20230908</p> <p>Há poucas semanas, em outubro, durante a 54.ª sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU, foi aprovada uma resolução, de autoria da UE (pelo que Portugal figura como coautor), sobre a situação de direitos humanos no Afeganistão. Para além de renovar, pelo período de um ano, o mandato do Relator Especial sobre este país, a resolução deste ano concedeu-lhe recursos adicionais e pediu-lhe a elaboração de mais um relatório, com um enfoque particular no sistema institucionalizado de exclusão e segregação de mulheres e meninas. A situação no Afeganistão bem como referências à situação de mulheres e meninas constou também de várias intervenções nacionais e da UE em <i>fora</i> multilaterais de direitos humanos.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>29/2023</p> <p>[DR I Série n.º 73/2023, de 2023.04.13]</p>	<p>Recomenda ao Governo alargamento progressivo da gratuidade das creches e amas do Instituto da Segurança Social, I. P.</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Efetue o levantamento de todas as creches geridas por entidades públicas não abrangidas pela Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro.</p> <p>2 - Alargue a gratuidade às creches geridas por entidades públicas não abrangidas pela Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, nos termos previstos para o alargamento da medida ao setor lucrativo.</p> <p><i>Aprovada em 31 de março de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MTSSS:</p> <p>Em curso.</p> <p>O MTSSS encontra-se a fechar protocolo com a ANMP e ANAFRE para garantir o acesso das creches geridas por entidades publicas a Creche Feliz».</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>31/2023</p> <p>[DR I Série n.º 76/2023, de 2023.04.18]</p>	<p>Recomenda ao Governo que ponha fim à discriminação de pessoas trans nos rastreios oncológicos para o cancro de mama, colorretal e de colo do útero</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que tome as diligências necessárias para pôr fim à discriminação de pessoas trans nos rastreios oncológicos para o cancro de mama, colorretal e de colo do útero, criando para o efeito um novo campo autónomo no âmbito do sistema de informação para gestão do circuito de programas de rastreio populacionais ou oportunistas (SiiMA Rastreios) que permita aos profissionais de saúde que acompanham os utentes sinalizar aqueles que tenham um órgão sexual de género diferente do constante na respetiva identificação civil e que apenas seja acessível no sistema.</p> <p><i>Aprovada em 31 de março de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«A 17 de maio de 2023, foi criado pela SEPS o Grupo de Acompanhamento da Implementação da Estratégia de Saúde para as Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo — LGBTI (Despacho n.º 5643/2023), com a seguinte missão: a) Avaliar a implementação da Estratégia de Saúde para as Pessoas LGBTI, designadamente analisando as forças, as oportunidades e as dificuldades associadas à Estratégia; b) Identificar as lacunas que persistam a nível da prevenção, promoção da saúde, acesso prestação de cuidados a pessoas LGBTI, especialmente no que tange ao funcionamento da rede de cuidados para pessoas trans e intersexo e aos procedimentos administrativos e outros associados ao acesso e prestação desses cuidados; c) Identificar oportunidades de melhoria da resposta dos serviços de saúde, especializados ou não nos cuidados a pessoas LGBTI; d) Propor medidas para resolver as dificuldades identificadas, de modo a promover e replicar boas práticas.</p> <p>A matéria constante do projeto de resolução em apreço já foi sinalizada pelo Grupo de Acompanhamento referido e inventariada no quadro das necessidades de alteração aos Sistemas de Informação, de modo a determinar aos serviços competentes a alteração em linha com as necessidades dessas populações, seja ao nível da estratégia dos rastreios oncológicos, seja ao nível dos sistemas de informação.»</p> <p>Despacho n.º 13227/2023, de 27 de dezembro – Aprova a Estratégia Nacional de Luta contra o Cancro, Horizonte 2030</p> <p>[DR II Série n.º 248/2023, de 2023.12.27]</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>36/2023</p> <p>[DR I Série n.º 81/2023, de 2023.04.26]</p>	<p>Recomenda ao Governo que o Comité de Cogestão para a Apanha de Percebe na Reserva Natural das Berlengas seja dotado de recursos financeiros e que crie e financie o Comité de Cogestão da Pescaria do Polvo do Algarve</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Financie o Comité de Cogestão para a Apanha de Percebe na Reserva Natural das Berlengas, através da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, com os recursos adequados ao desempenho das suas funções e à execução dos vários projetos, nomeadamente os previstos na Portaria n.º 16/2023, de 4 de janeiro, assegurando uma gestão partilhada que permita o equilíbrio entre a preservação ambiental e a exploração dos recursos.</p> <p>2 - Crie o Comité de Cogestão da Pescaria do Polvo do Algarve, atribuindo-lhe os recursos financeiros adequados, através da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, com o objetivo de desenvolver um sistema de cogestão da pescaria do polvo no Algarve, de modo a assegurar a sustentabilidade da espécie e da respetiva atividade económica.</p> <p><i>Aprovada em 31 de março de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MAA: O IPMA encontra-se a preparar uma candidatura ao Mar2030 para dar sequência ao vertido na resolução relativamente aos trabalhos do Comité de Cogestão de Apanha do Percebe na Reserva Natural das Berlengas.</p> <p>O processo de criação do comité de cogestão do polvo no Algarve foi formalmente iniciado, depois de mais de 51% dos pescadores, com licença para estas artes na região, terem concordado com a implementação deste procedimento de gestão.</p> <p>MAAC: A criação do Comité de Cogestão da Pescaria do Polvo do Algarve está a decorrer de acordo com o Dec. Lei nº 73/2020.</p> <p>No âmbito das reuniões realizadas para a constituição do referido comité foi acordado que o seu financiamento seria assegurado pela área governativa das pescas.</p> <p>No que ao Comité de Cogestão para a Apanha de Percebe na Reserva Natural das Berlengas, diz respeito, está a ser discutida na sede da Comissão alterar o organismo financiador e passar a ser o IPMA através da sua componente de investigação ligada ao Mar a avançar com o financiamento.»</p> <p>Portaria n.º 84/2024/1, de 6 de março – Cria o Comité de Cogestão para a pesca do polvo (<i>Octopus vulgaris</i>) no Algarve</p> <p>[DR I Série n.º 47/2024, de 2024.03.06]</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>37/2023</p> <p>[DR I Série n.º 81/2023, de 2023.04.26]</p>	<p>Recomenda ao Governo que classifique o Parque das Gerações como equipamento de interesse público</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Assegure atempadamente a supressão da passagem de nível em São João do Estoril através da construção de uma passagem inferior rodoviária. 2 - Salvaguarde que essa passagem inferior rodoviária permite preservar a subsistência do Parque das Gerações, designadamente através da minimização dos seus impactos nas melhorias e na ampliação aprovadas em sede de orçamento participativo em 2017. 3 - Valorize o papel do Parque das Gerações no desenvolvimento da prática desportiva do <i>skateboarding</i> no plano local, nacional e internacional. <p><i>Aprovada em 31 de março de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>« MAAP</p> <p>No âmbito do financiamento ao movimento associativo, designadamente às Federações Desportivas, em harmonia com o estabelecido no artigo 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o IPDJ já celebrou com a Federação portuguesa de Patinagem o contrato-programa para desenvolvimento da sua atividade em que se inclui a modalidade “skateboarding” onde ficou estabelecida a concessão àquela federação de uma participação financeira no valor global de 988.420,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>38/2023</p> <p>[DR I Série n.º 82/2023, de 2023.04.27]</p>	<p>Recomenda ao Governo a instalação de todos os novos serviços e organismos da Administração Pública no interior do País</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a instalação em territórios abrangidos pela Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, de todos os novos serviços e organismos da Administração Pública que venham a ser criados.</p> <p><i>Aprovada em 6 de abril de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«[...]</p> <p>A criação de um Tribunal Central Administrativo (TCA) na zona Centro, com sede em Castelo Branco (medida aprovada no Conselho de Ministros de 13.04.2023), contribui para a eficiência e celeridade da justiça administrativa e fiscal, permitindo o descongestionamento dos TCA do Norte e do Sul, e é, simultaneamente, uma medida de coesão territorial.</p> <p>[...]</p> <p>Sublinha-se ainda a presença de serviços que foram deslocalizados e competências descentralizadas para os municípios e para as CCDR e a recente Portaria n.º 324-A/2023 de 27 de outubro- Aprova os Estatutos da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P, com serviços desconcentrados (Lojas AIMA) nos territórios do interior (Beja, Bragança, Castelo Branco, Évora, Guarda, Portalegre, Vila Real).</p> <p><u>Relatório do OE 2024</u>: Instalação de serviços no Interior: os novos serviços criados no âmbito da administração direta e indireta do Estado, são instalados em território abrangido pela Portaria nº 208/2017, de 13 de julho, dando cumprimento ao Programa de Valorização do Interior, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas».</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>40/2023</p> <p>[DR I Série n.º 86/2023, de 2023.05.04]</p>	<p>Recomenda ao Governo que melhore o acesso ao Serviço Nacional de Saúde no Oeste</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Identifique as áreas de influência dos Agrupamentos de Centros de Saúde Oeste Norte e Sul como de intervenção prioritária no plano que está a elaborar para resolver os problemas da falta de médicos especialistas em medicina geral e familiar e invista no sentido de estabelecer condições de funcionamento adequadas, nomeadamente na Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Peniche (polos de Atouguia da Baleia, de Serra d'El-Rei e de Ferrel). 2 - Aumente a capacidade de transposição das unidades de saúde familiar de modelo A para B, promova a criação de centros de responsabilidade integrados ao nível hospitalar e contrate os médicos e demais profissionais que sejam necessários para o pleno funcionamento das restantes unidades de saúde. 3 - Avance com os investimentos previstos no Plano Diretor do Centro Hospitalar do Oeste, permitindo que estas unidades possam continuar a dar uma resposta eficaz enquanto não é construído e entra em funcionamento o novo hospital do Oeste. 4 - Acelere os processos relativos à identificação da localização que melhor sirva a população, ao programa funcional e à própria construção do novo hospital do Oeste. <p><i>Aprovada em 14 de abril de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«[...]</p> <p>Quanto à localização do novo hospital do Oeste, o trabalho foi efetuado e a decisão apresentada, encontrando-se em estudo o modelo de financiamento que permitirá avançar com a sua construção. Até lá, continuarão a ter lugar os investimentos considerados prioritários no Centro Hospitalar do Oeste, como é disso exemplo o investimento em curso na requalificação da maternidade do Hospital das Caldas da Rainha, um investimento de mais de 726 mil euros».</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>43/2023</p> <p>[DR I Série n.º 91/2023, de 2023.05.11]</p>	<p>Recomenda ao Governo que crie e invista em medidas alternativas à detenção de imigrantes no âmbito da aplicação da Lei de Estrangeiros</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Estabeleça protocolos de colaboração com entidades da sociedade civil com experiência de terreno no acolhimento e ou integração de imigrantes, para a criação de novas medidas alternativas à detenção. 2 - Destine verbas à implementação de projetos-piloto e à replicação de boas práticas internacionais de aplicação de medidas alternativas à detenção. <p><i>Aprovada em 31 de março de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«[...]</p> <p>MAI: Medida atualmente a ser revista, no âmbito do Objetivo 13 (Recorrer à detenção de migrantes apenas como medida de último recurso e trabalhar no sentido de encontrar medidas alternativas) do Plano Nacional de Implementação do Pacto Global para as Migrações, com vista a promover a aplicação de medidas alternativas à detenção de migrantes, garantindo o acesso ao direito e à justiça.</p> <p>A recente criação da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P., com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, e respetiva produção de efeitos no dia 29 de outubro de 2023, permitirá, futuramente, promover uma nova abordagem no que concerne à temática das medidas alternativas à detenção.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
44/2023 [DR I Série n.º 91/2023, de 2023.05.11]	Recomenda ao Governo que promova as diligências necessárias à melhoria do acesso aos cuidados de saúde na Unidade de Saúde Familiar Caminhos do Cértoma, no concelho da Mealhada	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no contexto das ações em curso para qualificar o Serviço Nacional de Saúde e para promover o acesso das pessoas aos cuidados de saúde primários, sejam criadas as condições de organização e funcionamento necessárias à garantia de acesso da população servida pela Unidade de Saúde Familiar Caminhos do Cértoma, em especial no Polo do Luso. <i>Aprovada em 14 de abril de 2023.</i>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>46/2023</p> <p>[DR I Série n.º 91/2023, de 2023.05.11]</p>	<p>Recomenda ao Governo a implementação de um mercado de carbono voluntário em Portugal</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Estabeleça o enquadramento jurídico que implemente um mercado voluntário de carbono (MVC) em território português, aberto a todas as atividades económicas que pretendam compensar, de forma voluntária, as emissões de carbono provenientes do seu processo produtivo, investindo em setores económicos que contribuam para a mitigação de emissões de gases com efeito de estufa (GEE). 2 - Reconheça, para este efeito, a contribuição dos investimentos nos setores florestal, agrícola, do mar, energético e de gestão de resíduos na mitigação ou redução das emissões de GEE, agilizando a implementação de projetos de investimento no âmbito do MVC. 3 - Crie um sistema de registo e reporte destas transações, assegurando transparência e confiança no mercado voluntário de carbono, acompanhando o uso e transferência dos créditos de carbono empregando, onde possível, tecnologias que assegurem a fiabilidade das mesmas, através do recurso a <i>blockchain</i> ou <i>smart contracts</i>. 4 - Desenvolva normas claras e consistentes para os relatórios de projetos de redução de emissões, garantindo que os créditos de carbono são gerados de forma consistente e transparente. 5 - Promova a cooperação internacional no mercado de carbono voluntário, facilitando o comércio transfronteiriço, e harmonizando, tanto quanto possível, os padrões portugueses com os padrões internacionais de certificação e monitorização, criando condições favoráveis à atração de investimento no âmbito do MVC. 6 - Dê preferência, para efeitos do ponto 4, a sistemas de 	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MAAC: O Governo, ciente da necessidade de promover a mobilização e a participação dos agentes à escala local e regional, reforçando o papel da sociedade civil e das empresas na construção de uma sociedade neutra em carbono, e do potencial subjacente a instrumentos de mercado para apoiar os objetivos e metas climáticas estabelecidos a nível nacional, aprovou na generalidade no Conselho de Ministros de 23/01/2023, uma proposta de decreto-lei que institui um mercado voluntário de carbono em Portugal e estabelece as regras para o seu funcionamento.</p> <p>Esta proposta foi elaborada tendo por base as boas práticas e os princípios fundamentais reconhecidos a nível internacional, e que visam promover a credibilidade do sistema e garantir a devida confiança dos agentes de mercado.</p> <p>A proposta prevê igualmente que os créditos de carbono de projetos, em particular os desenvolvidos em territórios vulneráveis, que além do sequestro de carbono incorporem significativos benefícios ao nível da biodiversidade e do capital natural, serão objeto de identificação no registo como créditos de carbono +.</p> <p>A proposta foi sujeita a um processo de consulta pública por forma a colher os contributos de todas as partes interessadas, antes da sua aprovação final que se perspetiva para o final deste mês.</p> <p>Os mercados voluntários de carbono podem assim contribuir para a redução de emissões, através da mobilização de investimento privado, e desempenhando um papel inovador na transição para a neutralidade climática.»</p> <p>Decreto-Lei n.º 4/2024, de 5 de janeiro – Institui o mercado voluntário de carbono e estabelece as regras para o seu funcionamento</p> <p>[DR I Série n.º 4/2024, de 2024.01.05]</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>certificação destes créditos, ou ao nível da Comissão Europeia, conforme o exposto na Proposta de Regulamentação da Comissão Europeia (Procedimento 2022/0394/COD) de 30 de novembro de 2022, ou ao nível das entidades certificadoras internacionalmente reconhecidas.</p> <p><i>Aprovada em 14 de abril de 2023.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>47/2023</p> <p>[DR I Série n.º 91/2023, de 2023.05.11]</p>	<p>Recomenda ao Governo que incentive a criação de uma rede de Instituições Particulares de Solidariedade Social antipobreza energética</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que incentive a criação de uma rede de Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) antipobreza energética, visando acelerar os investimentos neste domínio junto das famílias e dos indivíduos mais carenciados, dando condições para que as IPSS e as Misericórdias tenham competências adequadas no domínio da eficiência energética, de modo a poderem ajudar na instrução de candidaturas aos programas de apoio disponíveis.</p> <p><i>Aprovada em 14 de abril de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MAAC: No âmbito da reformulação do Programa Vale Eficiência, foi criada a figura do facilitador administrativo e facilitador técnico. Está a ser constituída uma bolsa de facilitadores, inicialmente em associação com a ANAFRE, Associação Nacional de Freguesias, e RNAE, Associação Nacional de Agências de Energia e Ambiente. Esta bolsa será aberta a outras entidades, nas quais se incluem as IPSS.</p> <p>Adicionalmente, no âmbito do capítulo REPowerEU do PRR, está previsto na reforma “RP-C13-r40: Desenvolver e implementar um modelo de Espaço Cidadão Energia” a celebração de um protocolo de colaboração com a Confederação Nacional de Instituições de Solidariedade com vista ao envolvimento das IPSS na criação de redes locais de apoio ao cidadão para a erradicação da pobreza energética.»</p> <p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2024, de 8 de janeiro – Aprova a Estratégia Nacional de Longo Prazo para o Combate à Pobreza Energética 2023-2050</p> <p>[DR I Série n.º 5/2024, de 2024.01.08]</p> <p>Despacho n.º 2404/2024, de 6 de março – Criação do Observatório Nacional da Pobreza Energética (ONPE-PT)</p> <p>[DR I Série n.º 47/2024, de 2024.03.06]</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>48/2023</p> <p>[DR I Série n.º 92/2023, de 2023.05.12]</p>	<p>Recomenda ao Governo a elaboração de uma Estratégia Nacional de Combate à Endometriose e Adenomiase</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Institua o dia 1 de março como Dia Nacional da Endometriose e Adenomiase; 2 - Proceda à criação de um grupo de trabalho, com a participação das entidades relevantes com competência, que avalie: <ol style="list-style-type: none"> a) A elaboração de uma estratégia nacional de combate à endometriose e adenomiase com vista à deteção precoce da endometriose e à adoção de medidas de melhoria da referência e acompanhamento das doentes com o diagnóstico de endometriose e/ou adenomiase, ou suspeita dos mesmos; b) A criação de unidades de referência e a classificação da endometriose e/ou adenomiase como doença crónica e o impacto desta doença ao nível pessoal, profissional e financeiro na vida das pessoas que dela sofrem; c) A eventual inclusão da endometriose e adenomiase na lista de doenças graves que permitem o alargamento da idade para recurso à procriação medicamente assistida em pessoas diagnosticadas com estas doenças e a possibilidade de recolha de ovócitos em mulheres diagnosticadas com endometriose; d) A implementação de programas para a sensibilização e informação sobre endometriose e adenomiase na comunidade; e) A possibilidade de emissão de vales-cirurgia para hospitais de referência no tratamento cirúrgico da doença, válidos para o setor privado, sempre que a resposta no Serviço Nacional de Saúde seja insuficiente. <p><i>Aprovada em 14 de abril de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MS: A DGS encontra-se a preparar os termos de referência para o desenvolvimento do estudo - incidência de doenças, como a endometriose, as várias tipologias de sintomas associados à menstruação, a pobreza menstrual e o grau de literacia da população sobre o tema.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>49/2023</p> <p>[DR I Série n.º 92/2023, de 2023.05.12]</p>	<p>Recomenda ao Governo que aprove e implemente uma Estratégia Nacional de Educação Ambiental 2030</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Determine o processo de revisão e atualização da Estratégia Nacional de Educação Ambiental face ao horizonte de 2030, de forma aberta e participada. 2 - Aprove e implemente uma Estratégia Nacional de Educação Ambiental 2030, com metas e objetivos de cumprimento ambiciosos. 3 - Divulgue em todo o território nacional a Estratégia Nacional de Educação Ambiental 2030, de forma a promover a adesão dos estabelecimentos de ensino. <p><i>Aprovada em 14 de abril de 2023.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>50/2023</p> <p>[DR I Série n.º 94/2023, de 2023.05.16]</p>	<p>Recomenda ao Governo que crie uma comissão que pondere a eventual integração da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores no regime geral da segurança social, realizando uma auditoria ao seu funcionamento e avaliando modelos alternativos de proteção social</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Realize e acompanhe uma auditoria, através de entidade independente, tendo em vista o apuramento do património da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS) e seus encargos, bem como as condições para o pagamento de pensões.</p> <p>2 - Concluída a auditoria, e com base nos seus resultados, crie uma comissão que pondere a eventual integração dos beneficiários da CPAS no regime geral da segurança social, avaliando as seguintes matérias:</p> <p>a) Requisitos e impactos da eventual integração dos beneficiários da CPAS no regime geral da segurança social;</p> <p>b) Definição de eventuais fases de transição entre regimes;</p> <p>c) Ponderação sobre o período durante o qual o atual regime da CPAS passa a ser opcional, designadamente nas situações em que atualmente existe duplo enquadramento obrigatório, até à sua integração e os respetivos termos;</p> <p>d) Estimativa dos encargos financeiros decorrentes de cada uma das fases de transição ponderadas;</p> <p>e) Ponderação, em alternativa à integração, de um novo regime que tenha como regras a não presunção dos rendimentos para cálculo de contribuições, a maior amplitude de proteção social e respetivos benefícios, a garantia de um plano de resolução equilibrada dos valores em dívidas dos profissionais originadas pelo facto de não terem auferido rendimentos compatíveis com os descontos obrigatórios e o respeito por direitos adquiridos.</p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação: «MTSSS: Em curso.</p> <p>O SESS e SEAJ assinaram o despacho que constitui a Comissão de avaliação com o objetivo de estudar e ponderar a eventual integração dos beneficiários da CPAS no regime geral da segurança social ou, em alternativa à integração, um novo modelo de proteção social.</p> <p>(publicação prevista DRE a 7/11)</p> <p>A Comissão toma posse no prazo de 30 dias após a publicação do despacho e, até doze meses após, deve apresentar um relatório com o estudo, conclusões e propostas de medidas.</p> <p>A Comissão tem a seguinte composição:</p> <p>a) Dois representantes da área governativa do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, um dos quais coordenará a Comissão;</p> <p>b) Um representante da área governativa da justiça;</p> <p>c) Um representante da CPAS;</p> <p>d) Um representante da Ordem dos Advogados;</p> <p>e) Um representante da Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução;</p> <p>f) Outras individualidades de reconhecido mérito, com experiência em anteriores processos de natureza semelhante.</p> <p>MJ: [...] o Ministério da Justiça e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social procederam à constituição uma comissão de avaliação para o efeito, mediante despacho conjunto de 30 de outubro, cuja publicação em DR se aguarda.»</p> <p>Despacho n.º 11328/2023, de 7 de novembro – Criação de uma comissão que pondere a eventual integração da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores no regime geral da segurança social e avalie modelos alternativos de proteção social</p> <p>[DR II Série n.º 215/2023, de 2023.11.07]</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>3 - Responsabilize a referida comissão a apresentar, no prazo de 12 meses após a sua tomada de posse, um estudo e respetivas conclusões quanto aos objetivos definidos no número anterior.</p> <p><i>Aprovada em 28 de abril de 2023.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>51/2023</p> <p>[DR I Série n.º 95/2023, de 2023.05.17]</p>	<p>Recomenda ao Governo que crie um grupo de trabalho e adote um plano nacional para combater discursos de ódio</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Crie um grupo de trabalho multidisciplinar, interministerial e com representantes de entidades da sociedade civil e da academia com trabalho na área dos discursos de ódio para elaborar recomendações de ação para o Governo. 2 - Adote um plano nacional de ação específico, com base nas recomendações do grupo de trabalho referido no número anterior e tendo em conta as obrigações internacionais e nacionais nesta área. 3 - Garanta que a atuação do Observatório Independente do Discurso de Ódio, Racismo e Xenofobia abrange as diferentes categorias suspeitas de crimes previstos no artigo 240.º do Código Penal, incluindo o discurso de ódio sexista. <p><i>Aprovada em 5 de maio de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MAAP: Está criado o Observatório que garante o combate ao racismo, xenofobia e discursos de ódio.</p> <p>MJ: O Despacho n.º 3982/2023, publicado no DR, 2.ª série, de 30 de março, procedeu à criação do Grupo de Trabalho para a elaboração da I Estratégia Nacional para os Direitos das Vítimas de crime, estando a ser ultimada a Estratégia que abrangerá as vítimas de crime em geral e as vítimas especialmente vulneráveis em particular, onde se incluem as vítimas de crimes de ódio.</p> <p>Acresce referir que o Governo apresentou à AR a PL 89/XV/1.ª, nos termos da qual se amplia o âmbito do crime de discriminação e incitamento ao ódio e à violência (artigo 240.º do Código Penal), em linha com recomendações internacionais sobre a matéria.»</p> <p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2024, de 5 de janeiro – Aprova a Estratégia Nacional para os Direitos das Vítimas de Crime - 2024-2028</p> <p>[DR I Série n.º 4/2024, de 2024.01.05]</p> <p>Lei n.º 4/2024, de 15 de janeiro⁵ – Completa a transposição da Diretiva 2011/93/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, e da Diretiva (UE) 2017/1371, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2017, e altera o Código Penal e o regime de infrações antieconómicas e contra a saúde pública</p> <p>[DR I Série n.º 10/2024, de 2024.01.15]</p>

⁵ Com origem na [Proposta de Lei n.º 89/XV/1.ª](#), do Governo.

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>52/2023</p> <p>[DR I Série n.º 103/2023, de 2023.05.29]</p>	<p>Recomenda ao Governo o apoio a vítimas de atos de violência sexual cometidos no conflito armado na Ucrânia</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, considerando que Portugal está vinculado a compromissos internacionais que condenam o uso da violência sexual como arma de guerra em qualquer conflito, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Apoie a exigência de abertura de um inquérito internacional sobre crimes de violência sexual cometidos no conflito armado da Ucrânia. 2 - Mantenha, no âmbito do acolhimento de deslocados ucranianos, o apoio à saúde física e mental necessário às pessoas que tenham sido vítimas de violência sexual e prossiga com as medidas necessárias para que os seus testemunhos possam ser documentados e encaminhados às instâncias internacionais competentes. 3 - Garanta, em contexto de acolhimento de pessoas refugiadas, o apoio à sua saúde sexual e reprodutiva. <p><i>Aprovada em 10 de março de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«Consecutivos pacotes de sanções apoiados por PT:</p> <p>https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02020R1998-20230908</p> <p>https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/restrictive-measures-against-russia-over-ukraine/history-restrictive-measures-against-russia-over-ukraine/</p> <p>Em abril, durante a 52.ª sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU, Portugal copatrocinou uma resolução que renovou, pelo período de um ano, o mandato da Comissão de Inquérito sobre a Ucrânia, que tem investigado, <i>inter alia</i>, crimes de violência sexual enquanto violações de direito internacional humanitário e direito internacional de direitos humanos. Em maio, no âmbito do Conselho da Europa, Portugal apoiou a criação de um Registo de Danos (fomos membros fundadores deste Acordo Parcial Alargado); para além de se tratar de um primeiro passo para a constituição futura de um mecanismo de compensação às vítimas, prevê-se que o Registo de Danos se debruce também sobre crimes de natureza sexual. Portugal tem denunciado crimes de violência sexual cometidos no contexto do conflito armado na Ucrânia em múltiplas ocasiões, desde logo no mais recente debate ‘fórmula Arria’ do Conselho de Segurança da ONU sobre violência sexual em conflitos, há poucas semanas.»</p> <p>Em 07.06.2024, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>««Portugal apoiou a adoção de medidas restritivas ao abrigo do regime global de direitos humanos que sanciona indivíduos pela prática de atos de violência sexual no contexto da guerra de agressão russa contra a Ucrânia, vide: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02020R1998-20230908»»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>55/2023</p> <p>[DR I Série n.º 104/2023, de 2023.05.30]</p>	<p>Recomenda ao Governo que avalie a possível classificação do arquivo do Jornal de Notícias</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que desenvolva as diligências necessárias para avaliação da possível classificação do arquivo do Jornal de Notícias, atendendo à sua extensão editorial, administrativa, redatorial, gráfica, fotográfica e documental.</p> <p><i>Aprovada em 12 de maio de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MC: O Arquivo Distrital do Porto contactou a empresa proprietária do Jornal de Notícias no sentido de realizar uma visita técnica sobre o estado do arquivo. A resposta que obtive é que se encontravam em pleno processo de mudanças de instalações e que contactariam o Arquivo Distrital logo que o processo fosse terminado. Esse contacto ainda não aconteceu. Assim, irá a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas insistir na marcação dessa visita, através do Arquivo Distrital do Porto.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>56/2023</p> <p>[DR I Série n.º 106/2023, de 2023.05.01]</p>	<p>Recomenda ao Governo o envolvimento de diversas entidades na recolha de dados sobre a realidade da violência contra raparigas e mulheres com deficiência</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que envolva as entidades competentes, nomeadamente as entidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, forças de segurança, associações que prestam serviços de apoio à vítima, associações de apoio às pessoas com deficiência e às suas famílias, cooperativas de solidariedade social e misericórdias que disponham de casas de acolhimento, na recolha regular de dados estatísticos específicos e no estudo nacional sobre a realidade da violência contra raparigas e mulheres com deficiência.</p> <p><i>Aprovada em 5 de maio de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MS: Sem prejuízo da presente recomendação ser transversal a diversas áreas governativas, no que respeita à área da saúde importa referir que os profissionais de saúde têm hoje disponíveis dois sistemas de informação e registo, integrados no processo clínico dos/as utentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • na área das crianças e jovens, o formulário da “Avaliação do Risco Familiar”; e • na área da violência interpessoal, o Registo Clínico da Violência em Adultos (RCVA), disponível no Registo de Saúde Eletrónico-AP (RSE-AP). <p>De acordo com os dados registados, a violência contra mulheres em situação de dependência (física/mental) abrange 13% do total das situações registadas neste formulário RCVA, desde a sua implementação (período julho 2020-setembro 2023).</p> <p>No entanto, porque nem todas as situações de pessoas com deficiência consubstanciarão uma situação de dependência, e nem todas as pessoas em situação de dependência serão portadoras de deficiência, a área da saúde está a trabalhar para atualizar os sistemas de registo e recolha de dados para poder dar resposta à resolução em apreço.</p> <p>[...]</p> <p>MAI: No domínio da violência doméstica, encontra-se definida a utilização de um Auto de notícia/denúncia específico (cujo modelo foi aprovado pela Portaria n.º 2019/2021, de 18 de outubro). No âmbito deste instrumento é registada informação sobre crianças e adultos vulneráveis no agregado familiar, onde se inclui a identificação do número de pessoas com deficiência (crianças ou adultos).</p> <p>MTSSS: Em curso.</p> <p>Está em preparação o lançamento de um concurso para a elaboração de um estudo de âmbito nacional que reflita na construção de um sistema que permita a recolha de dados sobre violência contra pessoas com deficiência,</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
			<p>nomeadamente sobre a realidade de práticas de esterilização forçada de raparigas e mulheres com deficiência. A recolha de dados a este nível deverá ser acautelada de forma abrangente e sistematizada, envolvendo muitos atores e agentes, devido à sua complexidade e especificidade.»⁶</p> <p>Em 07.06.2024, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MJ:</p> <p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2024, de 5 de janeiro – Aprova a Estratégia Nacional para os Direitos das Vítimas de Crime - 2024-2028»</p>

⁶ A referência à Portaria n.º 2019/2021, de 18 de outubro, que não existe, parece tratar-se de um lapso, devendo o Governo pretender referir-se à [Portaria n.º 209/2021, de 18 de outubro](#) – Aprova o modelo de auto de notícia/denúncia padrão de violência doméstica, adiante designado de «Auto VD», a utilizar pela Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária e pelos Serviços do Ministério Público em situações de violência doméstica.

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>57/2023</p> <p>[DR I Série n.º 108/2023, de 2023.06.05]</p>	<p>Recomenda ao Governo que desonere os cidadãos de apresentar documentos emitidos por serviços públicos junto de outros serviços públicos</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que desonere os cidadãos de apresentar documentos emitidos por serviços públicos junto de outros serviços públicos, atribuindo a estes o ónus de requerer e disponibilizar oficiosamente entre si, em tempo útil, a documentação necessária à instrução de procedimentos administrativos, à obtenção de outros documentos ou ao cumprimento de obrigações legais.</p> <p><i>Aprovada em 12 de maio de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«SEDMA:</p> <p>O GSEDMA encontra-se a preparar o novo diploma para a Modernização Administrativa que assegurará a concretização do princípio do <i>once only</i>, evitando a necessidade de apresentar documentos ou informações constantes de bases de dados ou sistemas da Administração Pública.</p> <p>De forma transversal, o GSEDMA tem proposto medidas de concretização do referido princípio, através do mecanismo do parecer prévio previsto no ROF. Nesse sentido, a atividade legislativa do Governo tem reiteradamente integrada normas que preveem a obrigatoriedade de acesso à iAP na Administração Pública e ao cumprimento do artigo 28.º-A do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril.</p> <p>Reitera-se, ainda, o empenho do Governo em criar as condições técnicas e materiais para que este princípio seja cumprido, nomeadamente através:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Do desenho de serviços públicos digitais com base no MOSAICO – Modelo comum para o desenho e desenvolvimento de serviços públicos digitais centrados nos cidadãos e empresas; • Do desenvolvimento e aproveitamento de soluções de gestão de consentimento para a utilização de dados, como o que já funciona na autenticação com Cartão de Cidadão e com Chave Móvel Digital, e que poderá vir a incorporar o pré-preenchimento de formulários; • Da criação de mecanismos automatizados de tramitação de procedimentos ou atribuição de benefícios, como são exemplos o procedimento de renovação automatizada da Carta de Condução e a medida SIMPLEX "Comparticipação na Hora", através da qual os Benefícios Adicionais de Saúde são imediatamente atribuídos no ato de dispensa de medicamentos, sem necessidade de pedir reembolso; • Do desenvolvimento de soluções de verificação do deferimento tácito, como o previsto no âmbito do Simplex dos Licenciamentos. <p>No que se refere a este último, referente à Simplificação dos Licenciamentos, importa salientar duas áreas já trabalhadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Simplex Ambiental: <ul style="list-style-type: none"> ○ Com a renovação automática da licença de recursos hídricos: antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 11/2023 que procedeu a alterações ao Regime da Utilização de Recursos Hídricos (DL n.º 226-A/2007, de 31 de maio), a licença de recursos hídricos necessitava de ser renovada por iniciativa da empresa seis meses antes do seu termo. A alteração introduzida veio determinar a renovação automática, sem necessidade de o operador requerer a sua renovação.

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
			<ul style="list-style-type: none"> ○ Em casos excepcionais, em que os títulos de utilização possam ser modificados, por iniciativa do utilizador em que este requer a modificação do tipo de utilização ou do tipo, dimensão ou condições da operação realizada na mesma utilização, designadamente em resultado da realização de alterações ou de demolições de infraestruturas, utilizador fica dispensado de apresentar, com o pedido de revisão, os documentos que hajam instruído o pedido inicial e que se mantenham válidos. ● O Simplex do Urbanismo, Ordenamento do Território e Indústria, em que se pretende eliminar exigências excessivas nos procedimentos administrativos, tais como: <ul style="list-style-type: none"> ○ O reenvio ou envio de certidão permanente ou do seu código por o seu prazo de validade ter expirado, quando o mesmo era válido no momento da apresentação do pedido inicial; ○ Cópias de documentos na posse da câmara como, por exemplo, títulos de operações ou registos ou cópias de notificação de municípios a comprovar que anteriormente foi aprovado um pedido de informação prévia e indicação do respetivo procedimento administrativo. A título de exemplo: se um operador já obteve o deferimento de um pedido de licenciamento de um loteamento, uma vez que requeira uma licença para construção, atualmente, tem de instruir pedido juntamente com cópia da notificação do deferimento do pedido de licenciamento da operação de loteamento ou indicação do respetivo procedimento administrativo. ○ Exigência de caderneta predial como elemento instrutórios nos procedimentos urbanísticos. Esta informação que já se encontra na posse da Autoridade Tributária e que poderá ser consultada pelos municípios diretamente pelos municípios. Adicionalmente, e no âmbito da Plataforma Eletrónica dos Procedimentos Urbanísticos, está-se a trabalhar em soluções de interoperabilidade por forma a que estes documentos possam ser consultados pelos municípios junto de entidades administrativas como a Autoridade Tributária, o Instituto de Segurança Social. ○ Declaração de capacidade profissional dos técnicos responsáveis pelos projetos, emitida por qualquer entidade, incluindo ordens profissionais. As ordens profissionais são associações públicas que integram a Administração autónoma do Estado. A mera indicação do número de inscrição do profissional nas ordens profissionais é passível de verificação por parte dos entes administrativos junto das ordens profissionais nos casos em que há dúvidas.»

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>59/2023</p> <p>[DR I Série n.º 110/2023, de 2023.06.07]</p>	<p>Recomenda ao Governo a realização de um estudo sobre o gato bravo e a criação de programa de conservação</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Realize um estudo sobre a presença do gato bravo em Portugal, o seu estado de conservação e a sua distribuição geográfica, em parceria com a comunidade científica, universidades e organizações não governamentais de ambiente e de proteção animal.</p> <p>2 - Promova um programa de conservação da espécie, em articulação com a comunidade científica, academia e as organizações não governamentais de ambiente e de proteção animal, com base nas conclusões do estudo que venha a ser realizado.</p> <p><i>Aprovada em 5 de maio de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MAAC: O estado de conservação e distribuição do gato bravo, foram atualizados recentemente no livro vermelho dos mamíferos de Portugal Continental, cuja publicação ocorreu em julho de 2023.</p> <p>[...]»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>61/2023</p> <p>[DR I Série n.º 110/2023, de 2023.06.07]</p>	<p>Recomenda ao Governo a adoção, no âmbito do Programa Nacional de Reformas 2023, de medidas e incentivos à produção de energia para autoconsumo a partir de fontes renováveis e a criação do programa «Sol para todos»</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Simplifique o esquema de venda de energia excedente produzida para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável, por unidades de produção para o autoconsumo, incentivando, desta forma, a colocação de painéis fotovoltaicos nos prédios habitacionais e não habitacionais.</p> <p>2 - Crie o programa «Sol para todos», possibilitando, através do mesmo, que a energia excedente produzida para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável, por unidades de produção para o autoconsumo, possa ser investida de forma solidária, com a transmissão deste excedente de forma gratuita a famílias que vivam em pobreza energética, com a consequente previsão de benefícios para os microprodutores aderentes.</p> <p>3 - Crie incentivos às comunidades de energia renovável, nomeadamente, às cooperativas de energia renovável.</p> <p><i>Aprovada em 12 de maio de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MAAC:</p> <p>1) A venda de excedentes de energia renovável para autoconsumo foi simplificada através de:</p> <p>A) DL 85/2022</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os autoconsumidores, que não sejam sujeitos passivos de IVA, e cujas Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC) tenham potência igual ou inferior a 1 MW, deixam de estar sujeitas à obrigatoriedade de abertura de atividade para exercer o direito de venda de excedentes. - São os agregadores que assumem a responsabilidade de autofaturação e autoliquidação do IVA, sendo também responsáveis pelas obrigações declarativas à Autoridade Tributária. - A venda de excedentes à rede elétrica de serviço público com potência instalada igual ou inferior a 1 MW passa a ser compatível com o exercício de funções em regime de exclusividade, quer esta seja legal ou contratualmente imposta, quer a mesma decorra de opção do interessado. <p>B) Manual de Procedimentos do Gestor Global de Sistema, MPGGS</p> <ul style="list-style-type: none"> - Para UPAC com potência superior a 30 kW e inferior a 1 MW, passa a ser suficiente a apresentação de cópia do contrato de agregação entre o agregador e o proprietário da UPAC; para UPAC com potência inferior a 30 kW, esta formalidade não é necessária. Recorde-se que anteriormente à revisão do MPGGS, a venda de excedentes a um agregador implicava a apresentação de uma Procuração e Declaração de Representação do autoconsumidor com assinatura reconhecida, bem como do contrato de agregação. - O processo de representação em mercado é também simplificado, eliminando-se a comunicação com o Operador do Mercado Ibérico Pólo Espanhol (OMIE) para UPAC até 1 MW. <p>C) Orçamento de Estado 2023</p> <ul style="list-style-type: none"> - Para UPAC até 1 MW, e até ao limite de 1000 EUR, os rendimentos auferidos pela venda de excedentes estão isentos de tributação em sede de IRS.

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
			<p>2) A possibilidade de que a energia excedente produzida para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável, por unidades de produção para o autoconsumo, possa ser investida de forma solidária, com a transmissão deste excedente de forma gratuita a famílias que vivam em pobreza energética, com a consequente previsão de benefícios para os autoconsumidores aderentes é possível através do atual enquadramento do autoconsumo coletivo e comunidades de energia renovável constantes do DL 15/2022, de 14 de janeiro.</p> <p>3) Foi aberto um aviso de apoio às CER no âmbito do PRR no valor de 30 MEUR. Será ainda em 2023 aberto novo aviso com dotação máxima de 75 MEUR.</p> <p>Adicionalmente, foram desenvolvidos manuais de apoio à constituição de ACC e CER, bem como regulamentos e estatutos tipo.»</p> <p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2024, de 8 de janeiro – Aprova a Estratégia Nacional de Longo Prazo para o Combate à Pobreza Energética 2023-2050 [DR I Série n.º 5/2024, de 2024.01.08]</p> <p>Despacho n.º 2404/2024, de 6 de março – Criação do Observatório Nacional da Pobreza Energética (ONPE-PT) [DR I Série n.º 47/2024, de 2024.03.06]</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>62/2023</p> <p>[DR I Série n.º 110/2023, de 2023.06.07]</p>	<p>Recomenda ao Governo que crie condições para o desenvolvimento do mercado voluntário de carbono em Portugal</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Implemente o mercado voluntário de carbono em território português, para definição de políticas sólidas de combate às alterações climáticas, no estrito respeito pelos princípios da sustentabilidade e preservação ambiental, por forma a não valorizar ou incentivar a destruição de valores naturais e/ou espaços verdes. 2 - Permita que todas as atividades económicas que queiram compensar de forma voluntária as emissões de carbono dos seus processos produtivos o possam fazer, possibilitando, assim, a criação de valor nos territórios vulneráveis em Portugal. 3 - Crie um projeto-piloto para implementação de um mercado de carbono voluntário em Portugal, para privilegiar os territórios mais vulneráveis. 4 - Crie uma pessoa coletiva de direito público para regular o mercado voluntário de carbono em Portugal, garantindo a sua autonomia e independência. 5 - Defina o modelo de avaliação e contabilização dos créditos associados às atividades reguladas. 6 - Estabeleça o mecanismo de monitorização e certificação, que permita contabilizar a capacidade de sequestro e defina os ciclos de auditoria às atividades reguladas. 7 - Regule, definindo o seu perfil, as entidades privadas e independentes a quem competirá acolher a inscrição das atividades de sequestro de carbono em Portugal e de venda de créditos rumo à neutralidade carbónica, assegurando a respetiva prestação de contas ao regulador. 8 - Garanta a monitorização e quantificação dos níveis de 	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MAAC: O Governo, ciente da necessidade de promover a mobilização e a participação dos agentes à escala local e regional, reforçando o papel da sociedade civil e das empresas na construção de uma sociedade neutra em carbono, e do potencial subjacente a instrumentos de mercado para apoiar os objetivos e metas climáticas estabelecidos a nível nacional, aprovou na generalidade no Conselho de Ministros de 23/01/2023, uma proposta de decreto-lei que institui um mercado voluntário de carbono em Portugal e estabelece as regras para o seu funcionamento.</p> <p>Esta proposta foi elaborada tendo por base as boas práticas e os princípios fundamentais reconhecidos a nível internacional, e que visam promover a credibilidade do sistema e garantir a devida confiança dos agentes de mercado.</p> <p>A proposta prevê igualmente que os créditos de carbono de projetos, em particular os desenvolvidos em territórios vulneráveis, que além do sequestro de carbono incorporem significativos benefícios ao nível da biodiversidade e do capital natural, serão objeto de identificação no registo como créditos de carbono +.</p> <p>A proposta foi sujeita a um processo de consulta pública por forma a colher os contributos de todas as partes interessadas, antes da sua aprovação final que se perspetiva para o final deste mês.</p> <p>Os mercados voluntários de carbono podem assim contribuir para a redução de emissões, através da mobilização de investimento privado, e desempenhando um papel inovador na transição para a neutralidade climática.»</p> <p>Decreto-Lei n.º 4/2024, de 5 de janeiro – Institui o mercado voluntário de carbono e estabelece as regras para o seu funcionamento</p> <p>[DR I Série n.º 4/2024, de 2024.01.05]</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>emissões e de sequestro de carbono, que cada processo ou setor produzem, ao longo do tempo, no território nacional, dando prioridade aos territórios de baixa densidade.</p> <p>9 - Implemente e teste estratégias de disseminação e modelos de negócio para captar as melhores tecnologias que contribuam para a neutralidade carbónica e a sua adoção pelos diversos setores económicos.</p> <p>10 - Monitorize e avalie a eficácia das medidas na redução de emissões de carbono, na dimensão ambiental e nos impactos económicos e sociais.</p> <p>11 - Promova o desenvolvimento de um mecanismo digital de análise e monitorização de sumidouros em Portugal, com recurso a tecnologia BlockChain e SmartContrats.</p> <p><i>Aprovada em 12 de maio de 2023.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>63/2023</p> <p>[DR I Série n.º 110/2023, de 2023.06.07]</p>	<p>Recomenda ao Governo que garanta mais policiamento de proximidade</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Promova uma reforma das forças e serviços de segurança que melhore a alocação dos recursos disponíveis, permita mais patrulhamento e policiamento de proximidade e garanta a sustentabilidade futura das forças de segurança. 2 - Avalie a redução, de forma equilibrada e fundamentada, do número de esquadras, salvaguardando as devidas exceções em função da elevada perigosidade em determinados territórios e alocando os agentes às funções de segurança. <p><i>Aprovada em 12 de maio de 2023.</i></p>	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2023, de 9 de agosto - <i>Aprova a Estratégia Integrada de Segurança Urbana</i></p> <p>[DR I Série n.º 154/2023, de 2023.08.09]</p> <p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«Encontra-se em vigor a Estratégia Integrada de Segurança Urbana (EISU), a qual foi aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2023, de 9 de agosto.</p> <p>Entre as orientações estratégicas da EISU consta precisamente o aprofundamento dos programas integrados de policiamento de proximidade, reforçando o sentido de segurança das populações e a celebração de novos Contratos Locais de Segurança (CLS), enquanto instrumento privilegiado de articulação entre a Administração Central e a Administração Local, tendo em vista a prevenção da delinquência juvenil, a eliminação dos fatores criminógenos urbanísticos, a redução das vulnerabilidades sociais e a promoção da cidadania, da igualdade e da não discriminação, promovendo uma abordagem concertada dos diferentes atores sociais às realidades locais.</p> <p>A EISU integra um plano de ação, organizado segundo 11 eixos de intervenção e 53 medidas previstas. Entre os eixos previstos, consta precisamente o policiamento de visibilidade e de proximidade, assim como outros eixos como, por exemplo, os relativos ao Programa Escola Segura, Ensino Superior Seguro, Idosos em Segurança, Noite + Segura/Fábio Guerra e Desporto em Segurança.</p> <p>Em paralelo, e em contributo para a execução da EISU, importa referir que questões relacionadas com a alocação de recursos disponíveis nas Forças de Segurança e a avaliação e redução do número de esquadras se constituem matérias em relação as quais uma atenção particular tem vindo a ser dada.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>64/2023</p> <p>[DR I Série n.º 110/2023, de 2023.06.07]</p>	<p>Recomenda ao Governo que Portugal assine a <i>European Cycling Declaration</i> e que priorize a mobilidade ciclável</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Portugal assine a <i>European Cycling Declaration</i>, juntando-se a outros países da União Europeia que já o fizeram.</p> <p>2 - Envide esforços, no Conselho Europeu, para a adoção de uma estratégia europeia ciclável.</p> <p>3 - Reforce substancialmente a equipa e o orçamento alocados à Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030 e, quando for criada, à Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa.</p> <p>4 - Se empenhe, conjuntamente com as áreas metropolitanas, as comunidades intermunicipais e os municípios, na implementação das medidas necessárias ao aumento da utilização da bicicleta em Portugal, nas deslocações intra e intermunicipais.</p> <p><i>Aprovada em 19 de maio de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MAAC: A ECD foi colocada à consideração do Sr. MAAC para assinatura. No entanto, já foi transmitida a posição de concordância de Portugal aos promotores da iniciativa. A Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa está em curso.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>65/2023</p> <p>[DR I Série n.º 112/2023, de 2023.06.12]</p>	<p>Recomenda ao Governo que regule o acesso dos animais de companhia aos transportes públicos</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Regule as condições de acesso dos animais de companhia aos serviços de mobilidade. 2 - Implemente a compra antecipada de título de transporte público para animais de companhia nos casos em que este título esteja previsto. 3 - Crie mecanismos alternativos de verificação do boletim de vacinas e da respetiva licença do animal de companhia, nomeadamente com recurso a meios eletrónicos, sempre que possível. 4 - Diligencie pela criação de condições de conforto e segurança para o transporte de animais de companhia no serviço público de transportes, designadamente através da reserva de um lugar ou espaço adjacente ao do cidadão, sempre que possível. <p><i>Aprovada em 19 de maio de 2023.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>66/2023</p> <p>[DR I Série n.º 116/2023, de 2023.06.16]</p>	<p>Recomenda ao Governo que crie um Fundo de Garantia para os Riscos Climáticos e Sísmicos</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Em articulação com a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e em coerência com o trabalho que está a ser realizado ao nível da União Europeia, crie e regulamente um Fundo de Garantia para os Riscos Climáticos e Sísmicos, assegurando por essa via a satisfação das indemnizações por danos resultantes de sismos e fenómenos climáticos extremos.</p> <p>2 - Avalie as opções de política pública disponíveis para reduzir o hiato na proteção contra os riscos resultantes de cheias, tempestades, sismos e outros fenómenos naturais.</p> <p><i>Aprovada em 12 de maio de 2023.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>68/2023</p> <p>[DR I Série n.º 118/2023, de 2023.06.20]</p>	<p>Recomenda ao Governo que proteja o Parque Nacional da Peneda-Gerês investindo em mais fiscalização, ordenamento e restauro ecológico</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Reforce as ações de fiscalização e vigilância no território do Parque Nacional da Peneda-Gerês, disponibilizando mais meios humanos e financeiros para estas missões, controlando a caça ilegal e outras atividades que afetem as populações de espécies selvagens. 2 - Garanta que os proprietários ou criadores de gado com prejuízos atribuídos ao lobo-ibérico são indemnizados de forma célere e agilizada, reforçando-se os apoios para aquisição e treino de cães de proteção de rebanhos. 3 - Defina um programa plurianual de controlo de plantas exóticas invasoras para mitigar a sua proliferação. 4 - Reforce a cooperação com as autoridades espanholas no âmbito da Reserva da Biosfera Transfronteiriça Gerês-Xurés, para assegurar a proteção e a valorização do território. 5 - Conclua o Programa Especial do Parque Nacional da Peneda-Gerês, assegurando o reforço dos regulamentos e das medidas de conservação da natureza. 6 - Assegure que a Comissão de Cogestão do Parque Nacional da Peneda-Gerês tem os recursos necessários ao cumprimento da sua missão, abrindo a possibilidade de ser designado um diretor executivo para reforçar o nível de intervenção. <p><i>Aprovada em 12 de maio de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MAAC: Programa Especial do Parque Nacional da Peneda-Gerês em fase de conclusão - em ponderação pareceres da Comissão Consultiva sobre a proposta de plano.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>69/2023</p> <p>[DR I Série n.º 118/2023, de 2023.06.20]</p>	<p>Recomenda ao Governo o reforço da inovação e modernização da gestão pública, para um Estado mais simples, célere e eficiente ao serviço das pessoas</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Aprove um diploma para a modernização administrativa que atualize e reúna as disposições transversais a toda a Administração Pública neste domínio, incluindo a promoção, a inovação, a transparência e a participação de partes interessadas, com o objetivo de preparar os organismos públicos para prestar serviços crescentemente digitais, mas acessíveis por suporte omnicanal, automatizados e proativos. 2 - Codifique, sempre que possível por matérias, o acervo legislativo relativo à gestão pública que não envolva procedimento administrativo, integrando, designadamente, as dimensões de gestão financeira e não financeira, desde o planeamento de atividades à monitorização e à avaliação de resultados. 3 - Prossiga e reforce a disponibilização no portal Mais Transparência, em formato aberto, dos dados constantes dos instrumentos de gestão dos serviços públicos, designadamente os planos estratégicos e operacionais, os indicadores do balanço social, os relatórios de sustentabilidade e outros instrumentos relevantes, para a cabal prestação de contas aos cidadãos em face das missões de cada entidade e dos serviços a cidadãos e empresas pelos quais são responsáveis. 4 - Aprove o «Guia de boas práticas administrativas» previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo, numa ótica de promoção da boa gestão pública. <p><i>Aprovada em 12 de maio de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«SEDMA: O Governo está a preparar dois projetos de diploma em matéria de modernização administrativa e atendimento público que concluirá no final do presente ano, como calendarizado. Os diplomas dispõem regras sobre os temas constantes da Resolução, assegurando a primazia dos serviços digitais, a igualdade de acesso a serviços públicos, o funcionamento da Administração em rede e de forma interoperável e a omnicanalidade dos serviços.</p> <p>[...]»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>70/2023</p> <p>[DR I Série n.º 118/2023, de 2023.06.20]</p>	<p>Recomenda ao Governo que diligencie pela construção urgente de uma nova estrutura de comportas a montante da existente junto ao rio Pranto</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Diligencie pela construção urgente de uma nova estrutura de comportas a montante da existente junto ao rio Pranto. 2 - Preveja um financiamento para a reparação das comportas do Alvo, com vista a incluir as infraestruturas para o emparcelamento do Vale do Pranto. <p><i>Aprovada em 2 de junho de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MAAC: No sentido de construir uma nova estrutura de comportas a montante da existente junto ao rio Pranto, a APA, I.P. procedeu à elaboração de um projeto de intervenção, já concluído. Neste momento, a execução do projeto irá arrancar com o aviso de abertura de candidatura ao Programa comunitário regional.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>72/2023</p> <p>[DR I Série n.º 122/2023, de 2023.06.26]</p>	<p>Recomenda ao Governo que condene o ecocídio provocado pela Rússia na Ucrânia e que apoie as iniciativas internacionais tendentes a assegurar a reparação da destruição ambiental provocada</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no âmbito das organizações internacionais de que faça parte:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Condene o ecocídio e a destruição ambiental que a Rússia está a provocar na Ucrânia. 2 - Apoie a criação de uma plataforma internacional independente para avaliar os danos ambientais causados pela invasão russa da Ucrânia e para fazer o levantamento das medidas de mitigação, reparação e restauro necessárias. 3 - Apoie, envolvendo-se ativamente, todas as iniciativas que visem a mobilização de fundos e tecnologias para a reabilitação de estações de tratamento de água e de águas residuais na Ucrânia. <p><i>Aprovada em 12 de maio de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«PT apoia a “Fórmula para a Paz” do Presidente Zelensky, tendo manifestado disponibilidade para participar nos pontos sobre segurança alimentar, segurança energética e combate ao ecocídio. Aquando da destruição da barragem de Nova Kakhovka, partilhámos a preocupação expressa por vários parceiros UE, incluindo a declaração do Alto Representante Josep Borrell.</p> <p>O governo publicou uma declaração nessa ocasião:</p> <p>https://twitter.com/nestrageiro_pt/status/1666070113089384449?s=46&t=N8ckwnfqppouGiMOMj_OsQ.</p> <p>Em 07.06.2024, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MNE</p> <p>[...] PT apoia a “Fórmula para a Paz” do Presidente Zelensky, contribuindo nos pontos sobre segurança alimentar, segurança energética e combate ao ecocídio. e “prevenção da escalada e da repetição da agressão”. PT tem participado, através da sua Embaixada em Kyiv, nas reuniões dos Grupos de Trabalho dedicados estes pontos e participou nas reuniões de Conselheiros de Segurança Nacional que se realizaram em Malta (14JAN24) e em Davos (29ABR24).</p> <p>Ainda, o Programa das Nações Unidas para o Ambiente tem vindo a desenvolver um estudo/recolher dados sobre o impacto ambiental do conflito.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>73/2023</p> <p>[DR I Série n.º 125/2023, de 2023.06.29]</p>	<p>Recomenda ao Governo que operacionalize um grupo de trabalho para implementação de uma solução integrada para a recolha, o tratamento e a valorização dos efluentes das suiniculturas, com vista à proteção da ribeira dos Milagres e dos rios Lis e Lena</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Operacionalize, com urgência, um grupo de trabalho, nos termos da estratégia em curso para acompanhamento da matéria, constituído pelas seguintes entidades:</p> <p>a) Um representante do Ministério do Ambiente e da Ação Climática;</p> <p>b) Um representante do Ministério da Agricultura e Alimentação;</p> <p>c) Um representante da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Regional;</p> <p>d) Um representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;</p> <p>e) Um representante do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.;</p> <p>f) Um representante do BIOREF - Laboratório Colaborativo para as Biorrefinarias;</p> <p>g) Um representante do Município de Alcobaça;</p> <p>h) Um representante do Município da Batalha;</p> <p>i) Um representante do Município de Leiria;</p> <p>j) Um representante do Município da Marinha Grande;</p> <p>k) Um representante do Município de Porto de Mós;</p> <p>l) Um representante do ACES do Pinhal Litoral;</p> <p>m) Um representante da RECILIS;</p> <p>n) Um representante da SIMLIS;</p> <p>o) Um representante da Associação de Suinicultores da Batalha, Leiria e Porto de Mós.</p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MAAC: A ENEAPAI 2030 foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2022, de 25 de janeiro, dando a primazia à valorização agrícola de efluentes agropecuários e agroindustriais, deve ser realizada de forma sustentável, para não contribuir para a alteração do estado das massas de água superficiais e subterrâneas. A estratégia assume como principal meta a melhoria significativa da qualidade das massas de água das regiões hidrográficas do país, de acordo com as metas definidas pela Diretiva Quadro da Água até 2027, e abrangendo os setores agropecuário e agroindustrial, em particular as unidades produtivas que ainda não dispõem de soluções que assegurem o cumprimento da legislação em vigor.</p> <p>A ENEAPAI2030 conta com uma Estrutura de Acompanhamento da Estratégia, constituída através do Despacho n.º 7657/2023, de 24 de julho, com elementos representantes de entidades nacionais e regionais/locais, considerando-se que a sua composição e objetivo cumprem os objetivos da presente resolução. Frisa-se, ainda, que existe uma medida regional prevista no 3º ciclo dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH 2022-2027), a aprovar muito em breve, para implementação da ENEAPAI 2030.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>2 - Determine que o grupo de trabalho referido no número anterior tem por missão:</p> <p>a) Apresentar propostas de mitigação dos impactos ambientais negativos dos efluentes das suiniculturas, e de quaisquer outros fatores, que contribuam para o aumento desses impactos, identificando a sua origem;</p> <p>b) Preparar a implementação de uma solução integrada para a recolha, o tratamento e a valorização dos efluentes das suiniculturas, inspirada nas melhores práticas de gestão de resíduos, com respeito pela transição energética, tendo em vista a proteção da ribeira dos Milagres e dos rios Lis e Lena, e a valorização agrícola dos efluentes pecuários e da sua utilização para produção de energia alternativa e renovável.</p> <p><i>Aprovada em 2 de junho de 2023.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>74/2023</p> <p>[DR I Série n.º 125/2023, de 2023.06.29]</p>	<p>Recomenda ao Governo que cumpra o disposto na Lei de Bases do Clima e realize as diligências que nesse âmbito são colocadas sob sua competência</p>	<p>A Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, resolve recomendar ao Governo que, em cumprimento do disposto na Lei de Bases do Clima, aprovada pela Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, proceda à:</p> <p>a) Criação e disponibilização do portal da ação climática, que divulgue informação designadamente sobre as emissões de gases de efeito de estufa e os setores que mais contribuem para essas emissões, o progresso das metas de redução de emissões de gases de efeito de estufa, as fontes de financiamento disponíveis para ações de mitigação e adaptação às alterações climáticas, para os setores público e privado, e respetivo estado de execução, ou as metas e compromissos internacionais a que o Estado Português está vinculado, nos termos previstos no artigo 10.º;</p> <p>b) Elaboração e entrega à Assembleia da República dos orçamentos de carbono para o período de 2023-2025 e para o quinquénio de 2025-2030, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 20.º;</p> <p>c) Adoção das diligências necessárias à restrição da produção e comercialização de combustíveis ou biocombustíveis que contenham óleo de palma ou outras culturas alimentares insustentáveis, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 44.º;</p> <p>d) Apresentação à Assembleia da República de um relatório em que identifique os diplomas em potencial divergência com as metas e instrumentos climáticos da Lei de Bases do Clima, nos termos previstos no artigo 75.º;</p> <p>e) Regulamentação da matéria da partilha de informação sobre a integração do impacte e risco climáticos na construção dos ativos financeiros, nos termos previstos no artigo 76.º;</p> <p>f) Elaboração e divulgação de um relatório sobre o</p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MAAC: Orçamentos de carbono (artigo 20.º) - elaborados pela APA e aprovados pela tutela – já concluído. Aguardamos entrada em funcionamento do CAC, que tem de emitir parecer (em janeiro de 2024).</p> <p>Portal de Ação Climática (artigo 10.º) - Em curso. Primeira versão já disponibilizada no site da APA. Novo Portal de Ação Climática apresentado até final de 2023.</p> <p>Hidrocarbonetos (artigo 45.º e 79.º) - Não existem direitos atribuídos, quer onshore quer offshore, para o exercício de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo (líquido e/ou gás) em PT. Ao abrigo do artigo 45.º da Lei de Bases do Clima encontra-se proibida a outorga de novas concessões de prospeção ou exploração de hidrocarbonetos no território nacional</p> <p>Óleo de palma (artigo 44.º) - Em curso; parecer do LNEG que refere que o impacto da proibição do óleo de palma não é relevante. Perspetiva-se a sua efetiva proibição no âmbito da revisão do DL n.º 84/2022 ou através da transposição Diretiva REDIII (AS).</p> <p>[...]»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>património público, os investimentos, as participações ou subsídios económicos ou financeiros que não cumprem os princípios da taxonomia sobre atividades ambientalmente sustentáveis da União Europeia, nos termos previstos no artigo 77.º;</p> <p>g) Apresentação à Assembleia da República de um relatório contendo as revisões necessárias para harmonizar o Código das Sociedades Comerciais e demais legislação com o disposto na Lei de Bases do Clima, nos termos previstos no artigo 78.º;</p> <p>h) Apresentação à Assembleia da República de uma revisão das normas que regulamentam a concessão, prospeção e exploração de hidrocarbonetos em Portugal adequada às metas e os objetivos climáticos previstos na Lei de Bases do Clima, nos termos previstos no artigo 79.º</p> <p><i>Aprovada em 2 de junho de 2023.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>75/2023</p> <p>[DR I Série n.º 125/2023, de 2023.06.29]</p>	<p>Recomenda ao Governo a elaboração de um protocolo de bem-estar animal</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Em articulação com a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., as autarquias locais e as associações de proteção animal, promova a criação de um protocolo de bem-estar animal.</p> <p>2 - Em articulação com as entidades referidas no número anterior, promova a revisão das normas constantes do Manual de Bem-Estar Animal elaborado pela DGAV e a revisão da legislação aplicável aos centros de recolha oficial aos alojamentos sem fins lucrativos detidos pelas associações zoófilas.</p> <p><i>Aprovada em 7 de junho de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MAAC: Aprovado pelo Conselho Diretivo do ICNF a constituição de Grupos de Trabalho com vista a um manual de boas práticas.</p> <p>[...]»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>76/2023</p> <p>[DR I Série n.º 125/2023, de 2023.06.29]</p>	<p>Recomenda ao Governo que defina um quadro de ação para o Ártico</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Desenvolva um quadro de ação nacional para o Ártico, em linha com os princípios do desenvolvimento sustentável, no qual se articulem as várias dimensões críticas em questão - ambiental, económica, social e securitária - em áreas que vão desde:</p> <p>a) As orientações para a frota de bandeira portuguesa;</p> <p>b) O combate às alterações climáticas;</p> <p>c) A proteção ambiental às oportunidades de investigação científica e de infraestruturas estratégicas;</p> <p>d) A segurança do Círculo Polar Ártico.</p> <p>2 - Contribua para a implementação da política integrada, atual e futura, da União Europeia para uma estratégia conjunta relativamente ao Ártico.</p> <p>3 - Considere uma candidatura portuguesa a Observador do Conselho do Ártico.</p> <p><i>Aprovada em 7 de junho de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MNE: No âmbito da Convenção para a Proteção do Ambiente Marinho no Atlântico Nordeste (OSPAR) Portugal tem vindo defender e a trabalhar em iniciativas com vista à proteção do ambiente marinho do Ártico, incluindo através da colaboração com outras organizações relevantes, nomeadamente o Conselho do Ártico e a Organização Marítima Internacional.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>77/2023</p> <p>[DR I Série n.º 126/2023, de 2023.06.30]</p>	<p>Recomenda ao Governo que crie um programa da atração de trabalhadores que assegurem trabalho remoto para os territórios de baixa densidade</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Identifique os territórios de baixa densidade ao nível da Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUT III) que pretendem acolher trabalhadores que assegurem trabalho remoto. 2 - Identifique os territórios que pretendem acolher trabalhadores que assegurem trabalho remoto nas regiões autónomas, em articulação com os respetivos governos regionais. 3 - Diligencie para que, durante o ano de 2023, as comissões de coordenação e desenvolvimento de cada NUT III, situadas em territórios de baixa densidade e nas regiões autónomas, desenvolvam e implementem um plano de captação de trabalhadores que assegurem trabalho remoto, identificando as habitações disponíveis ou o modelo de alojamento, bem como as principais ofertas em áreas como a saúde, educação, cultura, ambiente, desporto e outras de interesse relevante. 4 - Identifique, em consonância com a Estratégia Nacional para a Conectividade em Redes de Comunicações Eletrónicas de Capacidade Muito Elevada 2023-2030, as lacunas na cobertura por este tipo de redes, de modo a garantir uma conectividade de qualidade, em banda larga e a preço acessível, no conjunto destes territórios. 5 - Coordene o desenvolvimento de uma Plataforma Eletrónica de Posicionamento Mundial, com recurso a megadados, com a finalidade de aproximar os perfis dos territórios aos possíveis interessados. 6 - Promova uma campanha internacional, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e a rede consular, para a divulgação da iniciativa. 	<p>Em 07.06.2024, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MACT:</p> <p>Através da RCM n.º 139/2022, de 28 de dezembro, foi aprovada a «Estratégia Nacional para a Conetividade em Redes de Comunicações Eletrónicas de Capacidade Muito Elevada 2023-2030». O objetivo da estratégia é garantir o acesso de toda a população a redes de capacidade muito elevada, tendo como propósito assegurar a cobertura de todo o território nacional por uma rede Gigabit até 2030. Para a concretização deste objetivo prevê -se um investimento total de 345,2 milhões de euros que dependerá, parcialmente, de investimento público, em complemento ao investimento privado na forma de assistência financeira à instalação, gestão, exploração e manutenção destas redes, devido à necessidade de potenciar o interesse dos operadores em cobrir essas zonas, promovendo, assim, a coesão territorial e a valorização dos territórios do interior, sem esquecer, contudo, áreas mais densamente povoadas com carências de cobertura.</p> <p>Neste âmbito a RCM n.º 156-A/2023 de 30 de novembro, autoriza a realização da despesa relativa ao concurso público internacional para a instalação, gestão, exploração e manutenção de redes de fibra ótica para territórios onde a mesma não existe ou existe sem qualidade, permitindo o acesso à Internet em banda larga. O montante de financiamento público necessário para cobrir as «áreas brancas» foi estimado, no máximo, em 172,260 milhões de euros repartido pelas 5 regiões NUTS II do continente e Regiões Autónomas. Em acréscimo aos valores de FEDER disponíveis nos Programas Regionais das respetivas regiões, é necessário o recurso a fundos nacionais adicionais no montante de 29,6574 milhões de euros provenientes das receitas do “leilão 5G e outras faixas relevantes”.</p> <p>Foi lançado o concurso público para seleção do promotor, estando ainda a decorrer a fase de apresentação de propostas.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
		<p>7 - Defina o montante e o programa de financiamento junto dos programas operacionais regionais e outros programas nacionais que permitam operacionalizar a estratégia referida no n.º 4.</p> <p>8 - Apresente os cronogramas de execução física e financeiros para implementar a estratégia referida no n.º 4 durante o ano de 2023.</p> <p><i>Aprovada em 7 de junho de 2023.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>78/2023</p> <p>[DR I Série n.º 129/2023, de 2023.07.05]</p>	<p>Recomenda ao Governo que defenda a existência de um plano de ação no contexto da «Estratégia Renovada» da Comissão Europeia</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no contexto da «Estratégia Renovada» da Comissão Europeia, defenda a existência de um plano de ação com medidas concretas, objetivos e um calendário com metas a alcançar a curto e a médio prazos.</p> <p><i>Aprovada em 7 de junho de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«A nova estratégia para as regiões ultraperiféricas, apresentada pela Comissão Europeia em maio de 2022, adapta a estratégia de 2017 aos grandes objetivos da UE no âmbito das transições climática e digital, bem como aos impactos resultantes da crise provocada pela COVID-19, tendo ainda em consideração a guerra na Ucrânia e a crise energética. A estratégia renovada, que contou com o contributo atempado das autoridades portuguesas, prevê a criação, por parte da COM, de oportunidades específicas para as RUP em diferentes domínios de intervenção da União Europeia.»</p> <p>Em 07.06.2024, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MNE:</p> <p>[...] A estratégia inclui uma série de ações e medidas concretas traduzidas em cinco pilares de ação: dar prioridade às pessoas, tirar partido das vantagens únicas de cada região, promover a transformação económica sustentável, reforçar a cooperação regional e reforçar as parcerias através de um apoio específico.</p> <p>Das iniciativas já levadas a cabo pela Comissão Europeia para capacitar os EM e suas RUP a implementar esta estratégia, importa destacar: uma nova ferramenta de aconselhamento que apoia as RUP na elaboração dos seus planos de desenvolvimento regional, na preparação de projetos, reformas e investimentos, entre outros; diálogos bilaterais estruturados, tanto a nível técnico como político; o lançamento de convites à apresentação de propostas dedicados às RUP ou com uma atenção especial a projetos RUP; o lançamento do projeto “capacitar os jovens nas regiões ultraperiféricas da UE”.</p> <p>Quanto à implementação nacional da estratégia, diversas iniciativas e projetos estão a ser levados a cabo pelas RUP (que têm competência na maioria das áreas de ação identificadas) e pelos Ministérios, em conformidade com as recomendações contidas na estratégia.</p> <p>A Comissão Europeia está a preparar o relatório sobre o ponto de situação da implementação da estratégia, que tenciona adotar antes do final da presente legislatura. Portugal contribuiu com vários exemplos de ações e projetos que estão a ser implementados.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>79/2023</p> <p>[DR I Série n.º 129/2023, de 2023.07.05]</p>	<p>Recomenda ao Governo a revisão de carreiras técnicas da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e a regularização das progressões e respetivas remunerações</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Reveja as carreiras não revistas de regime geral de técnico profissional de reinserção social, de técnico superior de reinserção social e de técnico superior de reeducação, da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.</p> <p>2 - Assegure que desse processo de revisão não resulta qualquer perda remuneratória para os trabalhadores integrados naquelas carreiras, bem como que são adotadas as soluções legislativas adequadas a garantir e ou elevar as expectativas de evolução remuneratória e de desenvolvimento profissional dos trabalhadores nas suas carreiras.</p> <p><i>Aprovada em 16 de junho de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MP:</p> <ul style="list-style-type: none"> Em momento anterior à aprovação da Resolução em apreço, o Governo fixou como objetivo a “<u>revisão das carreiras não revistas</u>, com uma discussão alargada e transparente para harmonizar regimes, garantir a equidade e a sustentabilidade, assegurando percursos profissionais assentes no mérito”, dando passo firmes nesse sentido. Em outubro de 2022, em sede do <u>Acordo Plurianual</u> assinado com a FESAP e o STE, o Governo acordou o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> ✓ O Governo reuniria com as estruturas sindicais para ouvir as prioridades destas na revisão das carreiras especiais de grau de complexidade 2 e 3. ✓ O Governo realizaria, em janeiro de 2023, uma reunião com as estruturas sindicais para dar início à calendarização da revisão das carreiras não revistas. ✓ A reunião foi realizada no dia 31/01. ✓ Na reunião, tendo em conta o programa do Governo e do Acordo Plurianual, a revisão das carreiras de reinserção social ficou programada para 2024. Assim, o Governo respeitará o calendário assumido e consensualizado com as estruturas sindicais a respeito da revisão destas carreiras.» <p>Em 07.06.2024, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«[...] O MJ pretende avançar com o processo de revisão destas carreiras no mais breve prazo possível, considerando o conjunto das carreiras do sistema de emprego público e o princípio da sustentabilidade. Está agendada, para o próximo dia 19 de junho, uma reunião entre o Governo (MJ e MF) e o SinDGRSP onde será abordado o tema relativo à revisão destas carreiras.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>81/2023</p> <p>[DR I Série n.º 131/2023, de 2023.07.07]</p>	<p>Recomenda ao Governo que condene a aprovação de legislação anti-LGBTI+ no Uganda, que integre as questões LGBTI+ na cooperação portuguesa e que crie medidas para acolhimento e integração de refugiados LGBTI+ ugandeses e de outros países de origem em Portugal</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Condene publicamente e em todos os fóruns internacionais, nomeadamente nas Nações Unidas, instituições europeias e Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, a adoção de legislação anti-LGBTI+ (lésbicas, gays, bissexuais, transgénero e intersexo) no Uganda. 2 - Integre oficialmente as questões LGBTI+ na política de cooperação portuguesa para o desenvolvimento. 3 - Crie medidas específicas para acolhimento e integração em Portugal de cidadãos LGBTI+ ugandeses e de outros países de origem, candidatos e beneficiários de proteção internacional. <p><i>Aprovada em 7 de junho de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«Portugal foi co-subscritor da carta da <i>Equal Rights Coalition</i>, enviada ao Presidente da República do Uganda a 30 de março de 2023, exortando-o a não promulgar a Lei anti-LGBT+, aprovada pelo parlamento ugandês. Portugal endossou ainda uma declaração pública da <i>Equal Rights Coalition</i>, a 29 de maio, condenando esta legislação. No dia seguinte, a conta institucional do MNE no Twitter censurou igualmente este diploma legal como “contrário ao direito internacional e à Carta de Banjul”.</p> <p>O combate à discriminação com base na orientação sexual é um princípio plasmado na Estratégia da Cooperação Portuguesa 2023, nomeadamente quando se refere a necessidade de serem “<i>combatidas todas as formas de violência e discriminação baseadas no género, como seja a discriminação em função do género, do sexo ou da orientação sexual</i>”.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>85/2023</p> <p>[DR I Série n.º 139/2023, de 2023.07.19]</p>	<p>Recomenda ao Governo que reforce as medidas de proteção das crianças e jovens com cancro</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que diligencie no sentido de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Assegurar a atualização e o rigor dos dados constantes do registo oncológico pediátrico, de forma a garantir o pleno cumprimento pelo disposto na Lei n.º 53/2017, de 14 de julho, «Cria e regula o Registo Oncológico Nacional». 2 - Garantir que o registo oncológico pediátrico passa a incluir o registo rigoroso e autonomizado dos casos em oncologia pediátrica, tratados ou acompanhados em Portugal, provenientes de Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e de outros países estrangeiros. 3 - Assegurar que, aquando da maioridade, a transição dos jovens doentes oncológicos do serviço de oncologia pediátrica para o serviço para adultos tem obrigatoriamente um caráter gradual, é precedida de uma articulação entre o oncologista pediátrico e o novo médico que acompanhará o jovem e é adaptada às necessidades médicas, psicossociais e educacionais do doente. 4 - Criar, em articulação com as organizações nacionais que representam pessoas com risco agravado de saúde e os seus familiares, um mecanismo tendente a estabelecer a disponibilização obrigatória do equipamento e a assistência necessários para que os alunos doentes oncológicos ou sujeitos a internamentos prolongados possam assistir remotamente às aulas e assim prosseguir os seus estudos. 5 - Incentivar e apoiar as organizações não governamentais na implementação de programas tendentes a assegurar o equipamento e assistência necessários para que os alunos doentes oncológicos ou sujeitos a internamentos prolongados possam assistir remotamente às aulas. <p><i>Aprovada em 7 de junho de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A Lei n.º 53/2017, de 14 de julho, que cria e regula o Registo Oncológico Nacional (RON), entrou em vigor a 1 de janeiro de 2018 e estipula, no artigo 3.º, n.º 1, a obrigatoriedade de registo na plataforma eletrónica do RON de todos os novos casos de diagnóstico de cancro, por parte de todos os estabelecimentos e serviços de saúde do setor público, social e privado, independentemente da sua natureza jurídica, localizados no Continente ou nas regiões autónomas. • Este registo é feito independentemente da nacionalidade. • A referida lei estabelece igualmente a integração dos dados do denominado registo oncológico pediátrico português no RON, bem como determina os parâmetros operacionais do RON, tornando inequívoco o tratamento equitativo para efeitos de registo do cancro pediátrico e não pediátrico, salvaguardando as características de nomenclatura técnica específicas do cancro pediátrico. • A existência de dados atualizados e rigorosos sobre a epidemiologia das doenças oncológicas (independentemente da idade do diagnóstico) é essencial à gestão e planeamento das atividades em saúde a promover para esta população. O acesso aos dados sobre epidemiologia oncológica nacional para entidades da sociedade civil está garantido pela publicação dos relatórios regionais (ano n-2) e dados anuais pelo RON para um período de referência que não ultrapasse os três anos anteriores. • Considera-se que a definição de caso é adequada e proporcional à gestão dos Serviços de Saúde e que a mesma, de momento, não merece qualquer proposta de alteração. Um registo autonomizado de casos de cancro pediátrico provenientes de países estrangeiros e tratados ou acompanhados em Portugal acarretaria risco de tratamento discriminatório. • Por fim, considera-se totalmente salvaguardada a transição dos jovens doentes oncológicos do serviço de oncologia pediátrica para o serviço para adultos como parte integrante das boas práticas clínicas em vigor no nosso país.»

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>86/2023</p> <p>[DR I Série n.º 139/2023, de 2023.07.19]</p>	<p>Recomenda ao Governo que promova a alocação de incentivos dirigidos ao setor agrícola, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência para melhoria da eficiência hídrica, energética e reforço da economia circular</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) promova o apoio a projetos para o setor agrícola, designadamente nas seguintes áreas:</p> <p>a) Gestão da água nas explorações agrícolas através da digitalização, da inovação e da eficiência hídrica, que permita a introdução de mecanismos que possibilitem monitorizar e ajustar da melhor forma o uso de água para rega na exploração agrícola, assegurando uma maior poupança de água;</p> <p>b) Redução de consumos energéticos na atividade agrícola e pecuária, através do reforço do autoconsumo, da constituição de comunidades energéticas no setor primário, e da substituição/modernização de equipamentos e maquinaria agrícola, que permita a utilização de maquinaria agrícola mais eficiente, menos emissiva, onde se privilegie a introdução de gases renováveis e a eletrificação;</p> <p>c) Aposta na economia circular no setor primário, nomeadamente na produção de biogás e no recurso à fertilização orgânica a partir de subprodutos agrícolas e pecuários como o bagaço de azeitona e os efluentes pecuários, para que os mesmos possam ser uma mais-valia no contexto da economia circular e deixem de ser um subproduto de elevado impacto económico e ambiental.</p> <p><i>Aprovada em 23 de junho de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MAAC:</p> <p>[...]</p> <p>Cabe referir que, pelo Despacho n.º 3123/2023, de 8 de março, foi criado um grupo de trabalho com a missão de elaborar uma proposta de revisão do Despacho Conjunto n.º 626/2000, de 6 de junho, que determina quais os procedimentos a tomar para o licenciamento das operações de rega de solos agrícolas com águas residuais, nomeadamente águas ruças dos lagares de azeite, bem como os seus condicionalismos. Este GT também tem como função analisar qual o enquadramento a dar ao efluente gerado em unidades de extração de óleo de bagaço de azeitona que podem constituir, também, uma opção suscetível de trazer benefícios agrícolas, quando aplicado no solo.</p> <p>MAA: No que se refere ao uso eficiente da água na agricultura, o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) contempla 47 milhões de euros para a rede de rega associada à barragem do Crato e 17 milhões de euros para medidas de eficiência hídrica no Algarve».</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>87/2023</p> <p>[DR I Série n.º 139/2023, de 2023.07.19]</p>	<p>Recomenda ao Governo que conclua o procedimento interno de vinculação da República Portuguesa à Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que conclua o procedimento interno de vinculação da República Portuguesa à Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias.</p> <p><i>Aprovada em 30 de junho de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«De acordo com o n.º 2 do artigo 2.º da Carta, no momento da ratificação, os Estados devem escolher 35 medidas de entre as disposições constantes na Parte III da Carta, incluindo pelo menos, 3 medidas dos artigos 8.º (Educação) e 12.º (Cultura) e 1 dos artigos 9.º (Autoridades Judiciais), 10.º (Autoridades administrativas e serviços públicos), 11.º (Comunicação Social) e 13.º (Vida Económica e Social). Neste momento, avançou o processo intra-governamental de recolha desse número mínimo de compromissos.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>88/2023</p> <p>[DR I Série n.º 139/2023, de 2023.07.19]</p>	<p>Recomenda ao Governo a criação de uma campanha de sensibilização para a adoção de crianças e jovens de diferentes idades</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que crie uma campanha de sensibilização, junto da sociedade civil, para a adoção de crianças e jovens de diferentes idades.</p> <p><i>Aprovada em 30 de junho de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MTSSS: Em curso.</p> <p>Têm sido criados procedimentos técnicos, instrumentos de trabalho e introdução de conteúdos informativos no plano de formação aos candidatos à adoção para a sensibilização da adoção de crianças com necessidades adotivas particulares (por questão de saúde, idade ou fratria).»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>90/2023</p> <p>[DR I Série n.º 139/2023, de 2023.07.19]</p>	<p>Recomenda ao Governo o reforço de formação em educação especial ao longo do percurso da docência</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Dê orientações gerais para que:</p> <p>a) Os planos de estudos das licenciaturas em Educação Básica integrem unidades curriculares de educação especial e inclusão;</p> <p>b) Os mestrados que constituem habilitação profissional para a docência integrem uma unidade curricular de diferenciação, flexibilização e adequação curricular no âmbito da educação inclusiva.</p> <p>2 - Promova uma efetiva administração de formação contínua para necessidades educativas especiais.</p> <p><i>Aprovada em 7 de julho de 2023.</i></p>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
91/2023 [DR I Série n.º 140/2023, de 2023.07.20]	Recomenda ao Governo que cumpra a Resolução da Assembleia da República n.º 337/2021, de 21 de dezembro, que recomenda a construção do novo Hospital de Barcelos	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que cumpra com a Resolução da Assembleia da República n.º 337/2021, de 21 de dezembro , que recomenda a construção do novo Hospital de Barcelos, nos exatos termos em que a mesma foi publicada. <i>Aprovada em 23 de junho de 2023.</i>	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>92/2023</p> <p>[DR I Série n.º 141/2023, de 2023.07.21]</p>	<p>Recomenda ao Governo que valorize a participação cidadã nos procedimentos eleitorais, revendo os valores das compensações pela participação nas assembleias de voto</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que avalie a compensação pela participação nas assembleias eleitorais, com vista à atualização dos valores praticados, através de revisão do quadro normativo, para efeitos do artigo 9.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, retomando no decurso da XV Legislatura a valorização daquela participação cívica dos cidadãos nos procedimentos eleitorais.</p> <p><i>Aprovada em 7 de julho de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«Encontra-se atualmente em análise o impacto orçamental da referida recomendação.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>95/2023</p> <p>[DR I Série n.º 143/2023, de 2023.07.25]</p>	<p>Recomenda ao Governo que sensibilize os profissionais de saúde para um diagnóstico mais célere da Síndrome de Phelan-Mcdermid</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - Sensibilize os profissionais de saúde sobre a Síndrome de Phelan-McDermid, nomeadamente através da promoção de formação e informação sobre esta doença.</p> <p>2 - Estabeleça, em articulação com a Direção-Geral da Saúde e a comunidade científica, normas que permitam uma testagem e um diagnóstico mais céleres desta doença.</p> <p><i>Aprovada em 7 de julho de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para promover o aumento do conhecimento, quer do diagnóstico, quer do tratamento de doenças raras, nomeadamente da Síndrome de Phelan-McDermid, Portugal, através, de uma equipa nacional, sediada na DGS, integra o consórcio europeu da Orphanet, divulgado entre os profissionais de saúde e associações de utentes com doenças raras. • Este consórcio disponibiliza informação cientificamente validada e atualizada dirigida a profissionais de saúde sobre Síndrome de Phelan-McDermid, nomeadamente os centros especializados de diagnóstico e tratamento em Portugal (https://www.orpha.net/consor/cgi-bin/Disease_Search.php?lng=PT&data_id=10630&Disease_Disease_Search_diseaseGroup=Phelan-McDermid&Disease_Disease_Search_diseaseType=Pat&Disease(s)/group%20of%20diseases=Monosomy-22q13-3&title=Monosomy%2022q13.3&search=Disease_Search_Simple). • Sendo a Síndrome de Phelan-McDermid uma doença rara, com múltiplas necessidades específicas, nomeadamente para o diagnóstico, acompanhamento clínico, reabilitação, educação e inserção social, refira-se adicionalmente que foi designado por despacho interministerial (Despacho n.º 5505/2023) um Grupo de Trabalho Intersectorial para as Doenças Raras, com o objetivo de elaborar o Plano Nacional Intersectorial para as Doenças Raras, onde o acesso ao diagnóstico precoce de doenças raras com manifestação na infância é amplamente discutido.»

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>96/2023</p> <p>[DR I Série n.º 143/2023, de 2023.07.25]</p>	<p>Recomenda ao Governo que realize uma experiência de voto eletrónico presencial em mobilidade nas comunidades portuguesas</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que efetue, nas comunidades portuguesas, num país ou conjunto de países, uma experiência de voto eletrónico presencial em mobilidade, com o objetivo de poder contribuir para a simplificação do ato de votar e, assim, aumentar a participação eleitoral.</p> <p><i>Aprovada em 7 de julho de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MAI: O aumento da participação, decorrente da implementação da modalidade de voto eletrónico presencial, em mobilidade, poderá ocorrer se associado a um alargamento do número de secções de voto e locais de votação, por forma a ultrapassar as dificuldades já hoje apontadas à votação presencial.</p> <p>Considera-se não existirem condições técnicas para a realização de um projeto piloto de voto eletrónico presencial num prazo inferior a 24 meses após a publicação da Lei que o preveja.</p> <p>Afigura-se-nos, salvo melhor opinião, que a existir um projeto de voto eletrónico deverá o mesmo ser regulamentado por Lei Orgânica, em que se especifique todo o contexto, requisitos e procedimentos.</p> <p>Por uma questão de fidedignidade e consistência dos resultados da eleição, é nosso entendimento que a realizar-se um piloto de voto eletrónico presencial o mesmo deve ser vinculativo e os resultados contabilizados no apuramento geral.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>98/2023</p> <p>[DR I Série n.º 146/2023, de 2023.07.28]</p>	<p>Recomenda ao Governo que oriente as instituições de ensino superior para a criação de códigos de conduta</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Emita orientações gerais de boas práticas para todas as instituições de ensino superior, no sentido de criarem códigos de conduta que abranjam a relação entre alunos e professores, melhorando os mecanismos de denúncia para que se efetive uma ação atempada e eficiente. 2 - Estabeleça um prazo limite para todas as instituições de ensino superior e demais organismos no seu perímetro académico e institucional aprovarem e publicarem os respetivos códigos de conduta, em conformidade com o dever já estabelecido na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [alínea k) do n.º 1 do artigo 71.º], e no Código do Trabalho [alínea k) do n.º 1 do artigo 127.º], adaptado às relações sociais em meio académico. 3 - Efetue uma análise comparada com outros países mais avançados nesta matéria, através da identificação de boas práticas, de forma a disponibilizar informação sobre medidas, canais e códigos de conduta. 4 - Promova e divulgue uma cultura de dados, de informação e de quantificação, que permita acompanhar e avaliar a execução dos mecanismos criados. <p><i>Aprovada em 19 de julho de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MCTES: Despacho n.º 6560/2023, de 19 de junho de 2023.</p> <p>Cria a comissão para a elaboração de uma estratégia de prevenção do assédio nas instituições de ensino superior».</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>99/2023</p> <p>[DR I Série n.º 151/2023, de 2023.08.04]</p>	<p>Recomenda ao Governo que tome as diligências necessárias com vista à defesa da biodiversidade e proteção das zonas húmidas do Algarve</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência e do apoio a projetos para o setor agrícola:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Avance com a institucionalização da Reserva Nacional da Lagoa dos Salgados e da Área Marinha Protegida de Interesse Comunitário da Pedra do Valado, envolvendo na sua gestão os municípios e outros agentes da região (universidades e organizações não governamentais). 2 - Apoie, científica e financeiramente, os Municípios de Loulé, Lagoa e Lagos na prossecução da Reserva Natural Local da Foz do Almagem e Trafal, da eventual restauração das Alagoas Brancas e da criação do Parque Ambiental do Paul de Lagos. 3 - Consolide o projeto de proteção das pradarias de ervas marinhas, refúgio e habitat dos cavalos-marinhos na Ria Formosa e apoie o projeto de criação em cativeiro desenvolvido pela Universidade do Algarve (Centro de Ciências do Mar). 4 - Apoie a conservação da comunidade de Adelfeirais na Serra de Monchique, relíquia da floresta de laurissilva que ocupou a Península Ibérica em épocas geológicas passadas, quando o clima dominante era tropical. <p><i>Aprovada em 7 de julho de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MAAC:</p> <p>Lagoa dos Salgados</p> <p>A proposta de criação da Reserva Natural da Lagoa dos Salgados, foi submetida a discussão pública, entre dezembro de 2021 e janeiro de 2022, encontrando-se o relatório de ponderação a ser concluído. Não obstante o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, o Governo não prescindirá da classificação desta área, atendendo aos valores naturais em presença.</p> <p>Pedra do Valado</p> <p>A criação Parque Natural Marinho do Recife do Algarve – Pedra do Valado foi aprovado em Conselho de Ministros no passado dia 23 de novembro.</p> <p>Reserva Natural Local da Foz do Almagem e Trafal</p> <p>Todo o processo da sua constituição está concluído com o apoio e validação do ICNF. Após consulta pública e elaboração do respetivo Relatório de Ponderação aguarda aprovação da sua constituição em Assembleia Municipal.</p> <p>Parque Ambiental do Paúl de Lagos</p> <p>A Câmara Municipal tem um Plano de Pormenor aprovado prevendo a criação do Parque Ambiental.»</p> <p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2024, de 5 de janeiro – Cria o Parque Natural Marinho do Recife do Algarve - Pedra do Valado</p> <p>[DR I Série n.º 4/2024, de 2024.01.05]</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>100/2023</p> <p>[DR I Série n.º 151/2023, de 2023.08.04]</p>	<p>Recomenda ao Governo a criação de corredores e espaços verdes para melhoria da qualidade de vida e do ar nos centros urbanos</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Crie, em articulação com as autarquias locais, incentivos financeiros e fiscais para os municípios e proprietários de terrenos urbanos que desenvolvam projetos de criação de corredores e espaços verdes para gestão de águas pluviais. 2 - Incentive a promoção da biodiversidade urbana, incluindo a utilização de plantas nativas em projetos de criação de corredores e espaços verdes. 3 - Proponha a criação de um grupo de trabalho que, em colaboração com as autoridades competentes, estudará medidas adicionais para promover a criação de corredores e espaços verdes nas áreas urbanas, a fim de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas e conservação da biodiversidade. 4 - Promova a sensibilização pública para a importância da criação de corredores e espaços verdes nas áreas urbanas, em particular junto das comunidades locais. <p><i>Aprovada em 7 de julho de 2023.</i></p>	<p>Em 07.06.2024, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«MACT:</p> <p>No âmbito do Portugal 2030 os apoios relativos à reabilitação e regeneração urbana (forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, através da realização de obras de remodelação ou beneficiação de equipamentos e espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, visando melhorar a qualidade de vida dos habitantes, promover o desenvolvimento sustentável e criar espaços mais atrativos e funcionais) e a qualificação do espaço público (que visa a acessibilidade, segurança e inclusão), enquadram-se no Objetivo estratégico 5- “+ próximo” e objetivo específico “5.1 Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integral e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas”. Os apoios são financiados pelo FEDER, sendo contratualizados no âmbito de Instrumentos territoriais. A dotação para a reabilitação e regeneração urbana é cerca de 400 milhões de euros a nível do continente.</p> <p>Portaria 153-A/2024, de 8 de maio.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>101/2023</p> <p>[DR I Série n.º 151/2023, de 2023.08.04]</p>	<p>Recomenda ao Governo que aperfeiçoe os dados constantes do Relatório Anual de Segurança Interna</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que inclua no Relatório Anual de Segurança Interna dados relativos:</p> <p>a) A agressões a elementos das forças de segurança durante o exercício das suas funções;</p> <p>b) Ao número de processos disciplinares, em curso ou concluídos, relacionados com agressões perpetradas por elementos das forças de segurança, durante o exercício das suas funções, em que tenha sido considerado que houve uso desproporcional da força;</p> <p>c) Ao número de processos disciplinares, em curso ou concluídos, relativos a práticas de discriminação ou incitamento ao ódio ou à violência no seio das forças de segurança.</p> <p><i>Aprovada em 19 de julho de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«No que respeita à recomendação a) os dados nela referidos já vêm sendo plasmados nos RASI da última década.</p> <p>Em relação às recomendações b) e c) já foram encetadas diligências para que os dados em questão passem a constar no RASI a partir do documento relativo a 2023.»</p> <p>Em 07.06.2024, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«PM:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Agressões a elementos das forças de segurança durante o exercício das suas funções <p>Informação inserida no capítulo “recursos humanos” (pág. 131 do RASI 2023). Importa referir que esta informação já se encontrava plasmada nos Relatórios anteriores, apenas foram acrescentadas as agressões sem ferimentos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Número de processos disciplinares, em curso ou concluídos, relacionados com agressões perpetradas por elementos das FS durante o exercício das suas funções, em que tenha sido considerado que houve uso desproporcional da força. • Número de processos disciplinares, em curso ou concluídos, relativos a práticas de discriminação ou incitamento ao ódio ou à violência no seio das forças de segurança <p>O RASI passou a integrar informação de mais uma entidade, nomeadamente da Inspeção Geral da Administração Interna (IGAI), capítulo onde constam os dados solicitados (pág. 94 e 95 do RASI 2023).»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>102/2023</p> <p>[DR I Série n.º 151/2023, de 2023.08.04]</p>	<p>Recomenda ao Governo a inclusão de dados e informação complementar no Relatório Anual de Segurança Interna</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:</p> <p>1 - O Relatório Anual de Segurança Interna (RASI), apresentado nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a Lei de Segurança Interna, inclua:</p> <p>a) A análise plurianual (últimos 10 anos) da evolução da criminalidade, relativa às diferentes tipologias criminais;</p> <p>b) A identificação da força ou serviço de segurança que reporta a ocorrência criminal e respetiva análise percentual;</p> <p>c) Os dados desagregados sobre o crime de violência doméstica, especificando, nesta tipologia, os dados sobre a violência no namoro e a violência contra pessoas idosas (violência institucional e violência em contexto familiar).</p> <p>2 - Sejam articuladas e concretizadas as medidas necessárias para que o próximo RASI integre os dados da presente recomendação.</p> <p><i>Aprovada em 19 de julho de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«A execução da recomendação a) encontra-se em análise. A análise plurianual recomendada já se efetua desde há alguns anos para diversas tipologias criminais. Mas não todas, uma vez que estão em causa cerca de 170 tipologias. No entanto, está a estudar-se uma forma de na próxima edição do RASI a análise poder ser alargada a mais tipologias, seguindo critérios a definir, entre eles o da sua representatividade estatística.</p> <p>A execução da recomendação b) encontra-se em análise.</p> <p>A execução da recomendação c) encontra-se em análise.»</p> <p>Em 07.06.2024, o Governo forneceu a seguinte informação:</p> <p>«PM:</p> <ul style="list-style-type: none"> Análise plurianual (últimos 10 anos) da evolução da criminalidade relativa às diferentes tipologias criminais. <p>Esta análise já era efetuada nos anos anteriores para 39 tipologias.</p> <p>O RASI de 2023 contempla a análise a 62 tipologias que corresponde a 92% da criminalidade registada.</p> <p>Analisar as mais de 200 tipologias tornava-se um exercício demasiado extenso, aumentando a dimensão do Relatório, sendo que é possível fazer essa análise consultando os dados disponibilizados pela DGPJ no seu site.</p> <p>Ainda de referir que muitos dos valores não poderiam constar das análises das diferentes tipologias devido à necessidade de preservação do segredo estatístico (não apresentação de valores iguais ou inferiores a 2).</p> <ul style="list-style-type: none"> Os dados desagregados sobre o crime de violência doméstica, especificando, nesta tipologia, os dados sobre violência no namoro e a

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
			<p>violência contra pessoas idosas.</p> <p>Os dados relativos à relação de namoro ou ex-namoro vítima/denunciado(a) assim como os dados relativos ao número de vítimas idosas em contexto de violência doméstica encontram-se no capítulo relativo ao referido fenómeno (pág. 50 do RASI 2023)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Identificação da força ou serviço de segurança que reporta a ocorrência criminal e respetiva análise percentual <p>Esta recomendação não foi tida em consideração pelos seguintes motivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Vai contra o espírito que preside à elaboração deste documento, onde se pretendem fazer análises conjuntas dos fenómenos ligados à segurança interna, evitando, sempre que possível, individualizar entidades. - Seguindo a lógica referida, desde há mais de uma década que se decidiu deixar de individualizar as estatísticas da criminalidade participada pelas respetivas entidades, apresentando valores conjuntos. - Este exercício iria aumentar ainda mais o tamanho do RASI, uma vez que teria de se analisar todos os crimes registados pelos 8 OPC com respetivas variações. <p>Em face do exposto, não se viu qualquer vantagem em incluir esta recomendação, pelo contrário, esta traria uma maior dificuldade de análise e como já referido iria contra a lógica atual do documento.</p> <p>Contudo, o facto desta análise não constar do RASI não inviabiliza que qualquer cidadão a possa efetuar, bastando para tal consultar o site da DGPJ, onde estes dados se encontram publicados e desagregados por entidade.»</p>

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo
<p>109/2023</p> <p>[DR I Série n.º 173/2023, de 2023.09.06]</p>	<p>Recomenda ao Governo que remeta para apreciação a Convenção sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho, Organização Internacional do Trabalho</p>	<p>A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que submeta à sua apreciação a Convenção n.º 190, sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho, adotada em Genebra, na 108.ª Conferência Internacional do Trabalho, de 21 de junho de 2019, com vista à sua ratificação.</p> <p><i>Aprovada em 19 de julho de 2023.</i></p>	<p>Em 06.12.2023, o Governo forneceu a seguinte informação: «A proposta de Resolução para ratificação desta Convenção foi aprovada em Conselho de Ministros a 28/09/2023 deu entrada na AR a 3/10/2023</p> <p>https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=243349».</p> <p>Proposta de Resolução n.º 20/XV/2.ª (GOV) – Aprova, para ratificação, a Convenção n.º 190 sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho, adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, na sua 108.ª sessão, realizada em Genebra, a 21 de junho de 2019⁷</p>

⁷ Deu origem à [Resolução da Assembleia da República n.º 7/2024, de 10 de janeiro](#) – Aprova, para ratificação, a Convenção n.º 190 sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho, adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, na sua 108.ª sessão, realizada em Genebra, a 21 de junho de 2019.

SIGLAS E ACRÓNIMOS NÃO DESCODIFICADOS UTILIZADOS NO TEXTO

ACC	Unidade de autoconsumo coletivo
ACES	Agrupamento de Centros de Saúde
ADSE	Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P.
AE-SGMAI	Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna
AGNU	Assembleia Geral das Nações Unidas
ANA	Aeroportos de Portugal
ANMP	Associação Nacional de Municípios Portugueses
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
ApR	Água para reutilização
AR	Assembleia da República
BE	Bloco de Esquerda
CAC	Conselho para a Ação Climática
CER	Comunidade de Energia Renovável
CH	Partido “Chega”
CIMBAL	Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo
CNE	Comissão Nacional de Eleições
CSNU	Conselho de Segurança das Nações Unidas
DGACCP	Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas
DGRM	Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos
DGS	Direção-Geral de Saúde
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da República
DRE	Diário da República Eletrónico
ECD	<i>European Cycling Declaration</i>
ENEAPAI	Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais 2030
ERTMS	<i>European Railway Traffic Management System</i>
ETCS	<i>European Train Control System</i>
EUR	Euros
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FESAP	Federação dos Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos
GSEDMA	Gabinete do Secretário de Estado da Digitalização e da Modernização Administrativa

GSM-R	<i>Global System for Mobile Communications – Railway</i>
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
IES	Instituição de Ensino Superior
IL	Partido da Iniciativa Liberal
IP	Infraestruturas de Portugal, S.A.
IPDJ	Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
kW	Kilowatt
L	Partido Livre
LNEG	Laboratório Nacional de Energia e Geologia
LOE	Lei de Orçamento do Estado
MAA	Ministério da Agricultura e da Alimentação
MAAC	Ministério do Ambiente e da Ação Climática
MAAP	Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares
MACT	Ministro Adjunto e da Coesão Territorial
MAEn	Ministério do Ambiente e Energia
MAI	Ministério da Administração Interna
MC	Ministério da Cultura
MCT	Ministério da Coesão Territorial
MCTES	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
MF	Ministério das Finanças
MH	Ministério da Habitação
MJ	Ministério da Justiça
MNE	Ministério dos Negócios Estrangeiros
MS	Ministério da Saúde
MTSSS	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
MW	Megawatt
ONU	Organização das Nações Unidas
OPC	Órgão de Polícia Criminal
PALOP	Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa
PAMEAP	Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública
PAN	Partido Pessoas-Animais-Natureza
PCP	Partido Comunista Português

PEAP	Programa Especial de Área Protegida
PJR	Projeto de Resolução
PL	Proposta de Lei
PM	Primeiro-Ministro
PNI 2030	Programa Nacional de Investimentos 2030
PNUEA	Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água
PS	Partido Socialista
PSD	Partido Social Democrata
PT	Portugal
RAR	Resolução da Assembleia da República
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
RUP	Regiões Ultraperiféricas
SEAE	Secretário de Estado dos Assuntos Europeus
SEAJ	Secretário de Estado da Justiça
SEDMA	Secretaria de Estado da Digitalização e da Modernização Administrativa
SEPS	Secretaria de Estado da Promoção da Saúde
SESS	Secretário de Estado da Segurança Social
SinDGRSP	Sindicato dos Técnicos da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais
SL	Sessão Legislativa
STE	Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e de Entidades com Fins Públicos

